

7
-5
74

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Edital — Concorrência Pública n. 006/74

PÁGINA: 23

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

MINISTÉRIO DAS MI-
NAS E ENERGIA
Contrato de Locação
(D. Oficial)



DEPARTAMENTO NA-
CIONAL DE ESTRADAS
DE RODAGEM

Portarias

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 84.ª DA REPÚBLICA — Nº 22.763

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO
Governo — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM, respondendo
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA
CASCAES
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO
PEREIRA
Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS
ns. 8.722 e 8.723
PORTARIA
n. 2.689

DECRETOS
Do Governo do Estado

—XXXX—

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado
da Fazenda

Da Secretaria de Estado
de Saúde Pública

Do Departamento de
Trânsito do Estado do
Pará

DEPARTAMENTO D E
ESTRADAS DE RODA-
GEM — DER-PA

Termo Aditivo PJ.25/74

—XXXXX—

RESUMO DOS ESTA-
TUTOS

Da Sociedade Emergên-
cias Prontooben

—XXXX—

CONSELHO ESTADUAL
DE TRÂNSITO

Resolução n. 05/74

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8722 DE 03 DE
MAIO DE 1974

Abre o crédito Suplementar de
Cr\$ 13.500,00, para atender as
despesas consignadas no Orça-
mento vigente.

O Governador do Estado do Pará,
usando das atribuições que lhe confere
o inciso IV, do artigo 91, da Constitui-
ção Política do Estado e com fundamen-
to no artigo 5.º da Lei n. 4.492 de 30 de
novembro de 1973.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto à Secretaria
de Estado da Fazenda, o crédito suple-
mentar de Cr\$ 13.500,00 (treze mil e qui-
nhentos cruzeiros), para atender despe-
sas consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo Único — O crédito suple-
mentar de que trata o "caput" deste ar-
tigo, terá a seguinte classificação orça-
mentário:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA

107.27 PROCURADORIA FISCAL DO
ESTADO

Atividades: 01.07.2.055 — Execução das
atividades relacionadas com
a cobrança da Dívida Ativa
do Estado e outras que lhe
são atribuídas em legisla-
ção própria.

3.0.0.0 DESPESAS CORREN-
TES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUS-
TEIO

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TER-
CEIROS Cr\$ 13.500,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à
execução deste Decreto Decorrerão da
anulação parcial da dotação Orçamentá-
ria consignada no Orçamento Analítico
do Gabinete do Secretário da Fazenda,
a seguir mencionada:

107.21.18.01.2.048 — Serviços relativos
à aplicação da Res-
erva de Contin-
gência.

3.0.0.0 DESPESAS CORREN-
TES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS
CORRENTES

3.2.6.0 RESERVA DE CON-
TINGÊNCIA Cr\$ 13.500,00

Art. 3.º — O presente Decreto en-
trará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado do

Pará, 03 de maio de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Resp. p/Secretaria de Estado de
Governo

Econ.º CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 8.723 DE 04 DE MAIO
DE 1974

Designa substituto para res-
ponder pelo expediente da Pre-
feitura Municipal de Santarém

O GOVERNADOR DO ESTADO DO
PARÁ, usando de suas atribuições le-
gais,

DECRETA:

Art. 1.º — É designado nos termos
do item I, in fine, § 4.º, do artigo 47,
do Decreto-Lei estadual n. 164, de 23 de
janeiro de 1970, combinado com o artigo
3.º da Lei n. 5.449, de 4 de junho de 1968,
com a nova redação dada pelo Decreto-
Lei n. 560, de 29 de abril de 1969, ambos
do Governo Federal, o Presidente da Câ-
mara Municipal de Santarém, Sr. Anto-
nio Santos Pereira, para substituir o Pre-
feito Municipal de Santarém, em seu im-
pedimento, no período de 7 a 13 de maio
do corrente ano.

Art. 2.º — O presente Decreto entra-
rá em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 04 de maio de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e
Justiça, Resp. p/Secretário de Esta-
do de Governo

PORTARIA N. 2.689 DE 03 DE MAIO
DE 1974

O GOVERNADOR DO ESTADO DO
PARÁ, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO os termos do ex-
pediente dirigido a este Executivo pelo
Governador do Distrito L-1, do Lions
Internacional, protocolado na SEGOV
sob o n. 00941, em 25.04.74,

RESOLVE:

I — Dispensar da assinatura de
"ponto" os servidores públicos estaduais
que comprovarem seus comparecimen-
tos na XXI Convenção Nacional de Lions,
a se realizar em CAMBORIÚ — Santa
Catarina, no período de 20 a 25 de maio

do ano em curso e na 57.ª Convenção In-
ternacional, a realizar-se em São Fran-
cisco — California — USA, no período
de 03 a 06 de julho do ano corrente, bem
como os dias necessários à viagem de
ida e volta dos participantes.

II — O deslocamento dos mencio-
nados servidores será sem ônus para
o Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 3 de maio de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE

ABRIL DE 1974

O Secretário de Estado de Inte-
rior e Justiça, no uso das atri-
buições que lhe foram delegadas
pelo Decreto n. 8191, de 27/11/72
resolve conceder, de acordo com o
art. 116 da Lei n. 749 de 24 de dezembro
de 1953, a Hamilton Rodrigues Franca,
ocupante do cargo de Médico Clínico,
nível 24, do Quadro Permanente, lotado
no Departamento de Assistência Médico
Sanitária da Secretaria de Estado de
Saúde Pública, seis (06) meses de li-
cença especial correspondente ao decê-
nio de 03-01-964 a 03-01-974.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 30 de abril de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Secretário de Estado de Interior e
Justiça

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA

DECRETO DE 30 DE

ABRIL DE 1974

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de acor-
do com o art. 75, item I, da Lei n. 749,
de 24 de Dezembro de 1953, Maria Luci-
mar Sizo Melo do cargo, em comissão
de Diretor, Símbolo CC-8, do Quadro
Permanente, lotado no Departamento de
Terras, Colonização e Cooperativismo da
Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do
Pará 30 de abril de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

SECRETARIAS

FAZENDA

Gabinete do Secretário

PORTARIA SEFA N. 44, DE 15 DE ABRIL DE 1974

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos precisos termos da exceção contida no inciso V, § 1.º do Ato complementar n. 52 de 02 de maio de 1968,

RESOLVE:

Admitir, na função de Contabilista Ref. III da Tabela numérica de Extra-numerários Diaristas do Departamento de Receita, Mario Lucio França Silva, à contar do dia 1.º do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publi-que-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 15 de abril de 1974.

Econ.º CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda (G. — Reg. n. 1250).

PORTARIA SEFA N. 46, DE 16 DE ABRIL DE 1974

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a servidora Doralice de Nazaré Lobato, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, Referência 3, lotada no Departamento de Exatarias do Interior, para responder pelo expediente da Exatoria de Paragominas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publi-que-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 16 de abril de 1974.

Econ.º CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda (G. — Reg. n. 1250).

PORTARIA SEFA N. 47, DE 17 DE ABRIL DE 1974

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar os srs. Mário Francisco Guzzo e João Maria Lobato da Silva, a viajarem à cidade de Santarém, a fim de participarem do II Encontro de Exatores da Região do Baixo Amazonas, para treinamento e avaliação do novo Sistema de Arrecadação Estadual, no período de 19 a 23 do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publi-que-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 17 de abril de 1974.

Econ.º CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda (G. — Reg. n. 1250).

PORTARIA SEFA N. 48, DE 17 DE ABRIL DE 1974

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar o sr. Luiz Antonio Campos Corrêa, a viajar à cidade de Santarém, a fim de participar do II Encontro de Exatores da Região do Baixo Amazonas, para treinamento e avaliação do Novo Sistema de Arrecadação Estadual, no período de 19 a 22 do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publi-que-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 17 de abril de 1974.

Econ.º CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda (G. — Reg. n. 1250).

PORTARIA SEFA N. 49, DE 19 DE ABRIL DE 1974

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar o Sr. José Maria Chaves da Costa, Diretor do Departamento de Receita, a responder pelo expediente do Departamento da Exatarias do Interior, no impedimento do Diretor do referido Departamento, Dr. Luiz Antonio Campos Corrêa, que se encontra em Santarém, a fim de participar do II Encontro de Exatores, no período de 19 a 22 do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publi-que-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 19 de abril de 1974.

Econ.º CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda (G. — Reg. n. 1280).

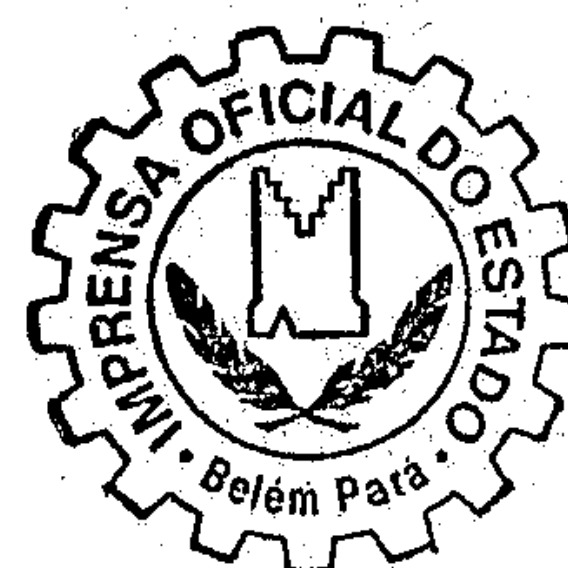
PORTARIA N. 50 DE 19 DE ABRIL DE 1974

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Estabelecer o rodízio dos servidores que desempenham funções nas embarcações do Estado, abaixo discriminados:

Lancha "RUBENS VAZ"



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196

Chefia do Expediente
e Redação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	300,00	N.º atrasado ao ano, aumenta . . .	0,70
Semestral	150,00	Publicações	
N.º avulso.. . . .	1,50	Página comum, cada centímetro . .	7,50
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade de - preço fixo	950,00
Anual	600,00		
Semestral	300,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 7:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Comandante—FRANCISCO DAS CHAGAS
DE MORAES NEVES
Marinheiro —ALDERICO FERREIRA
Motorista —MANOEL VALENTE
Cozinheiro —JOSE MEDEIROS DE
SOUSA

Lancha "INSPETOR PINTO MARQUES"

Comandante—MANOEL RODRIGUES DA
SILVA (Mestre)

Marinheiro —RAUL MACIEL DE AZE-
VEDO

Marinheiro —ANTENOR LUIS NASCI-
MENTO

Carvoeiro —JOSE DO SANTOS SEI-
XAS

Cozinheiro —RAIMUNDO NONATO DE
LIMA ABREU

Lancha "5 DE OUTUBRO"

Comandante—GUMERCINDO MENDES

Marinheiro —CLAUDIO DA CONCEI-
ÇÃO GEMAQUE

Marinheiro —RAIMUNDO GONÇALVES
DE MELO

Marinheiro —SINZEFREDO FERNAN-
DES MENDES

Cozinheiro —RAIMUNDO DE ALMEI-
DA GOMES

Dê-se ciência, cumpra-se e publi-
que-se.

Gabinete do Secretário de Estado
da Fazenda, em 19 de abril de 1974.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 1280)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA n. 401

O Secretário de Estado de Saúde
Pública, usando de suas atribuições,
RESOLVE:-

ADMITIR, por necessidade do ser-
viço público, nos termos do inciso III,
do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato
Complementar n. 52, de 02 de maio de
1969, LAUDELINO NETO DA TRINDA-
DE SILVA, para exercer como Diarista
a função de Motorista, referência VIII,
no período de 1º de abril a 31 de de-
zembro de 1974, percebendo o salário
mensal de Cr\$ 225,60 (duzentos e vinte
e cinco cruzeiros e sessenta centavos).
A despesa com o pagamento do servi-
dor acima mencionado correrá à conta
da Categoria Econômica — Despesas
Correntes — Despesas de Custeio —
Pessoal — Pessoal Civil — Salário do
Pessoal Temporário — do Orçamento
Análítico desta Secretaria para o exer-
cício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de
Saúde Pública, em 22 de abril de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1.318)

PORTARIA n. 404

O Secretário de Estado de Saúde
Pública, usando de suas atribuições,
RESOLVE:-

ADMITIR, por necessidade do ser-
viço público, nos termos do inciso III,
do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato
Complementar n. 52, de 02 de maio de
1969, GILVAN LAURIANO DE SOUZA,
para exercer como Diarista a função de
Motorista, referência VIII, no período
de 01 de abril a 31 de dezembro de ...
1974, percebendo o salário mensal de ...
Cr\$ 225,60 (duzentos e vinte e cinco cru-
zeiros e sessenta centavos). A despesa
com o pagamento do servidor acima
mencionado correrá à conta da Catego-
ria Econômica — Despesas Correntes —
Despesas de Custeio — Pessoal — Pes-
soal Civil — Salário do Pessoal Tempo-
rário — do Orçamento Analítico desta
Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de
Saúde Pública em 22 de abril de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1.318)

PORTARIA n. 413

O Secretário de Estado de Saúde
Pública, usando de suas atribuições,
RESOLVE:-

ADMITIR, por necessidade do ser-
viço público, nos termos do inciso III,
do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato
Complementar n. 52, de 02 de maio de
1969, ROBERTO DE OLIVEIRA COR-
REIA, para exercer como Diarista a fun-
ção de Motorista, referência VIII, no
período de 01 de abril a 31 de dezembro
de 1974, percebendo o salário mensal de
Cr\$ 225,60 (duzentos e vinte e cinco cru-
zeiros e sessenta centavos). A despesa
com o pagamento do servidor acima
mencionado correrá à conta da Catego-
ria Econômica — Despesas Correntes —
Despesas de Custeio — Pessoal — Pes-
soal Civil — Salário do Pessoal Tempo-
rário — do Orçamento Analítico desta
Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de
Saúde Pública, em 22 de abril de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1.318)

PORTARIA n. 419

O Secretário de Estado de Saúde
Pública, usando de suas atribuições,
RESOLVE:-

ADMITIR, por necessidade do ser-
viço público, nos termos do inciso III,
do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato
Complementar n. 52, de 02 de maio de
1969, IVANILDO JULIANO RIBEIRO DA
SILVA, para exercer como Diarista a
função de Motorista, referência VIII, no
período de 01 de abril a 31 de dezembro
de 1974, percebendo o salário mensal de

Cr\$ 225,60 (duzentos e vinte e cinco cru-
zeiros e sessenta centavos). A des-
pesa com o pagamento do servidor aci-
ma mencionado correrá à conta da Cate-
goria Econômica — Despesas Correntes
— Despesas de Custeio — Pessoal —
Pessoal Civil — Salário do Pessoal Tem-
porário — do Orçamento Analítico desta
Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de
Saúde Pública, 22 de abril de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1.318)

PORTARIA n. 425

O Secretário de Estado de Saúde
Pública, usando de suas atribuições,
RESOLVE:-

ADMITIR, por necessidade do ser-
viço público, nos termos do inciso III,
do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato
Complementar n. 52, de 02 de maio de
1969, RAYMUNDO HAROLDO DE SOU-
ZA, para exercer como Diarista a função
de Motorista, referência VIII, no perío-
do de 1º de abril até 31 de dezembro de
1974, percebendo o salário mensal de ...
Cr\$ 225,60 (duzentos e vinte e cinco cru-
zeiros e sessenta centavos). A despesa
com o pagamento do servidor acima
mencionado correrá à conta da Catego-
ria Econômica — Despesas Correntes —
Despesas de Custeio — Pessoal — Pes-
soal Civil — Salário do Pessoal Tempo-
rário — do Orçamento Analítico desta
Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de
Saúde Pública, em 22 de abril de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA n. 431

O Secretário de Estado de Saúde
Pública, usando de suas atribuições,
RESOLVE:-

ADMITIR, por necessidade do ser-
viço público, nos termos do inciso III,
do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato
Complementar n. 52, de 02 de maio de
1969, CARLOS ALBERTO DUTRA MA-
DUREIRA, para exercer como Diarista a
função de Motorista, referência VIII, no
período de 01 de abril a 31 de dezembro
de 1974, percebendo o salário mensal de
Cr\$ 225,60 (duzentos e vinte e cinco cru-
zeiros e sessenta centavos). A despesa
com o pagamento do servidor acima
mencionado correrá à conta da Catego-
ria Econômica — Despesas Correntes —
Despesas de Custeio — Pessoal — Pes-
soal Civil — Salário do Pessoal Tempo-
rário — do Orçamento Analítico desta
Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de
Saúde Pública, em 23 de abril de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA n. 434

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, RESOLVE:—

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, ANTONIO MARTINS TAVARES, para exercer como Diarista a função de Motorista, referência VIII, no período de 01 de abril a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 225,60 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de abril de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1.318)

PORTARIA n. 442

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe confere o art. 195, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n. 18/74, do Senhor Prefeito Municipal de Salvaterra, bem como do Ofício n. 24, do referido gestor dirigido ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do processo n. 00597 (SEGOV), protocolado sob o n. 006121, de 08 do corrente mês na SESP, sobre a ausência do servidor JOAO MELO DA COSTA, na Unidade Sanitária daquele Município;

CONSIDERANDO a informação prestada pela Divisão do Pessoal de que referido servidor após suas férias regulamentares, gozadas no período de 10 de

janeiro a 08 de fevereiro de 1974, não mais retornou ao serviço;

CONSIDERANDO que já são decorridos mais de trinta (30) dias, sem que o servidor em aprego justificasse sua ausência,

RESOLVE:—

DESIGNAR, os servidores RUI NAZARE LIRA CASTRO, Cirurgião Dentista, matrícula n. 201.975, MARIO MIRANDA FORTILHO DE BARROS, Guarda Sanitário, matrícula n. 202.230 e JOAO CORREA DE ARAUJO PINTO, Guarda Sanitário, matrícula n. 202.224 para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo que ficará encarregada de apurar a responsabilidade do servidor JOAO MELO DA COSTA, Diarista com estabilidade, matrícula n. 212.572, que não compareceu ao serviço desde o dia 08 de fevereiro de 1974, devendo a comissão iniciar seus trabalhos após a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de abril de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1.291)

PORTARIA n. 448

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO, que ao funcionário COSME GARCEZ MESQUITA, matrícula n. 202.063, diarista com estabilidade da Secretaria de Saúde Pública (Dep. de Assistência M. Sanitária), foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 31.5.61 a 31.5.71.

RESOLVE:—

DETERMINAR, de comum acordo, que o funcionário goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 29.04.1974 até 25.10.1974.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 de abril de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1.363)

PORTARIA n. 449

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO, que a funcionária ODETE ESPERANCA PINTO PERALTA, matrícula n. 202.077, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Centro de Saúde n. 1), foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, três (3) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

RESOLVE:—

DETERMINAR, de comum acordo, que a funcionária goze a licença sem vencimentos acima mencionada no total de noventa (90) dias no período de 01.03.1974 até 29.05.1974.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 30 de abril de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA n. 450

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO, que na Portaria que estabeleceu licença Especial a funcionária RAIMUNDA TAVARES PITA, matrícula n. 201.473.

RESOLVE:—

CANCELAR, a Portaria n. 158, data de 01.02.1974, que concedeu cento e oitenta (180) dias de Licença Especial no período de 01.02.1974 a 30.07.1974, a partir de 11.04.1974, em virtude da funcionária encontra-se enferma, necessitando de licença para tratamento de saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 30 de abril de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA N. 0187/74 — DG.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o artigo 2º do Decreto Lei Federal número 584 de 16 de maio de 1966, revogou o artigo 81, da Lei número 5.108, de "21 de setembro de 1966" Código Nacional de Trânsito, que sob determinadas exigências permitia aos menores de 18 anos e maiores de 15 anos dirigir bicicletas motorizadas, motonetas e similares equipados com motor de até 50 c.c. de cilindrada;

Considerando que veículos dessa natureza ou com tais características vêm sendo dirigidos até por menores de 15 anos

de idade, nas ruas, praças e logradouros desta capital e de outras cidades do Estado do Pará;

Considerando que além dos transtornos que tais práticas tem por vezes causado ao trânsito e sobretudo os riscos a que se sujeitam esses menores passíveis de serem atingidos em sua integridade física;

Considerando ainda que o Código Nacional de Trânsito, determina que nenhum veículo poderá transitar nas vias terrestres sem o respectivo certificado de Registro o seu condutor esteja devidamente habilitado na forma da lei.

RESOLVE:

I — Ficam terminantemente proibidos aos menores de

18 anos de dirigir bicicletas motorizadas, lambretas, motonetas "Karts" mini-carros e similares, ainda que equipados com motores abaixo de 50 cc. de cilindrada, nas ruas, nas praças, nos parques e demais logradouros públicos desta cidade e municípios do Estado do Pará.

II — Determinar que nenhum veículo tipo bicicletas motorizadas, lambretas, motonetas, "Karts" mini-carros e similares equipados com motores abaixo de 50 cc. de cilindrada poderá circular nas vias terrestres sem estar devidamente registrado e licenciado na forma da lei.

III — A infringência das determinações dos itens anteriores, além de apreensão do veículo, sujeitará os responsáveis à multa de um salário mínimo da região, prevista no Regulamento do Código Nacional do Trânsito.

IV — Da presente decisão seja remetida cópia a todas as circunscrições Regionais e Delegacias dos Municípios deste Estado.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se em D. O.

Gabinete do Diretor Geral, 23 de Abril de 1974

ROBERTO PESSOA CAMPOS — Cap. PM — Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2298 — Dia — 7.5.74)

PORTARIA N. 0189/74 — DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que os Contratos concedidos pela repartição de Trânsito para exploração das linhas urbanas de transportes coletivos desta capital tiveram sua vigência expirada;

Considerando que pela Portaria n. 144/74—DG foi constituída uma Comissão para elaborar o Regulamento dos Transportes Coletivos urbanos;

RESOLVE:

Prorrogar a vigência de todos os contratos de concessão para exploração de linhas urbanas de Transportes Coletivos desta capital até a data da publicação do Ato de Regulamentação dos Transportes Coletivos urbanos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se em D. O.

Gabinete do Diretor Geral, 29 de abril de 1974

ROBERTO PESSOA CAMPOS — Cap. PM — Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2298 — Dia — 7.5.74)

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO

RESOLUÇÃO N. 05/74 — CETRAN:

Revoga o item da resolução n. 034/67 — CETRAN, que determina permutas somente entre carros de iguais categorias: "Grande Por Grande e Mirim por Mirim", e dá outra providência.

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o art. 60. item VI do seu Regimento Interno e o estabelecido na reunião do dia 17 de abril de 1974 etc.

Considerando que o Conselho Estadual de Trânsito, pela Resolução n. 034/67, deliberou que permutas de veículos fossem feitas, somente de iguais categorias: "Grande Por Grande" e "Mirim Por Mirim"

Considerando que o Decreto Federal n. 62.127, de 16 de Janeiro de 1968, alterado pelo Decreto Federal n. 62.926, de 28 de junho de 1968 que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito atribui aos municípios a competência de regulamentar o serviço de automóvel de aluguel (táxi);

Considerando que a matéria regulamentada pela Resolução n. 034/67 está implicitamente revogada pelo Decreto Federal que aprovou o regulamento do Código Nacional de Trânsito,

RESOLVE:

Art. 10. — Fica revogado o item da Resolução n. 034/64 — CETRAN que determina permuta somente entre carros de iguais categorias: "Grande Por Grande" e "Mirim Por Mirim".

Art. 20. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Estadual de Trânsito, 24 de Abril de 1974.

Cel. EVILACIO PEREIRA — Presidente

Cel. ALAIR DE ALMEIDA PITTA — Vice-Presidente

Dr. ALIRIO CEZAR DE OLIVEIRA — membro

Dr. EMMANOEL CAUBY DE FIGUEIREDO — membro

Dr. AUGUSTO NOGUEIRA — membro

Sr. OLIMPIO FERNANDES LIMA — membro

Cap. PM ROBERTO PESSOA CAMPOS — membro

Sr. LUIZ REGINO DE MORAES LAVAREDA — relator

(Ext. Reg. n. 2287 — Dia — 7.5.74)

ANÚNCIOS

SOCIEDADE EMERGENCIAS PRONTOBEN.

Resumo dos Estatutos da: "Sociedade Emergencias Prontoben", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada em 15 de abril de 1974.

Denominação: — Sociedade Emergencias prontoben.

Fundo Social: É constituído de: Para o cumprimento eficiente desses objetivos cada sócio contribuirá com uma cota fixa de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) que podem ser integralizada em parcelas, em número nunca superior a dez.

Parágrafo único — O sócio que de-sejar afastar-se da Sociedade será reembolsado de sua cota, não podendo transacioná-la com terceiros, salvo com a expressa autorização, por escrito, dos demais sócios.

Fins: A Sociedade tem por finalidade de colocar e manter em funcionamento um serviço médico-cirúrgico de urgên-

cia, aberto à comunidade, bem como esforçar-se por todos os meios ao seu alcance para um ótimo atendimento, onde isto se fizer necessário.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 15 de abril de 1974.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 1 ano.

Responsabilidade: — Os sócios não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas, expressa ou tacitamente pela Diretoria, em nome da sociedade.

Dissolução: — A Sociedade não se dissolverá com a retirada de qualquer sócio e só haverá dissolução havendo decisão da maioria absoluta dos sócios.

Quaisquer dúvidas sobre a aplicação dos presentes Estatutos não serão

resolvidos judicialmente, mas por meio amigável, através de decisão da maioria dos sócios.

Diretoria: — Diretor-Presidente: — Dr. Clóvis O. de Bastos Meira, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Belém, à Benjamin Constant, n. 1571.

Secretário: — Ruben Guilhon Coutinho, brasileiro, casado, médico.

Tesoureiro: — Guilherme Lisboa Melo, brasileiro, casado, médico.

Suplente: — José Ponciano, brasileiro, casado, médico.

Belém, 30 de abril de 1974.

Clóvis O. de Bastos Meira

Presidente.

(T. n. 21323 — Reg. n. 2284 — Dia: 7.5.74).

FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S. A.

C.G.C. n. 03.142.965/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento às disposições Legais e Estatutárias, temos o prazer de apresentar a Vv. Ss., para deliberação, o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1973, e respectiva demonstração da conta "Lucros e Perdas" para o exercício findo naquela data.

Estamos à disposição dos Senhores Acionistas para todos os esclarecimentos que julgarem necessários.
Belém, 30 de março de 1974

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

A T I V O			P A S S I V O		
IMOBILIZADO			NAO EXIGÍVEL		
Terras	400.000,00		Capital:		
Pastagens	33.275,80		—Ações Ordinárias:		
Obras de Infra-Estrutura ..	41.635,70		A Integralizar	85.358,00	
Instalações Pecuárias	85.135,35		Integralizadas	631.000,00	716.358,00
Construções Cíveis	9.934,33		—Ações Preferenciais:		
Veículos, Máq. Apar. Equipam.	109.232,20		A Integralizar	1.449.347,00	
Móveis e Utensílios	5.638,80		Integralizadas	590.989,00	
Gado	118.950,00		P e n d e n t e s		
Estudos e Projetos	66.201,65	870.003,83	na SUDAM	104.520,00	
			P e n d e n t e s		
			no BASA	4.216,00	2.149.072,00
DISPONÍVEL			Reinversão Imposto de Renda	28.750,00	
Caixas	16.400,52				
Bancos	4.541,37	20.941,89	TOTAL DO NAO EXIGÍVEL		2.894.180,00
REALIZÁVEL			EXIGÍVEL		
Adiantamentos	9.132,50		Contas Correntes Diretoria ..	302.864,55	
Contas Correntes Diretoria ..	2.900,72		Contas Correntes Diversas ..	7.210,62	
Contas Correntes Diversas ..	2.233,77		Contas à Pagar	1.045,95	
Capital à Realizar:			Títulos à Pagar	20.000,00	
—Ações Ordinárias:			Fornecedores	4.262,50	
—A Subscrever ..	85.358,00		Contribuições à Recolher	692,18	336.075,80
—Ações Prefe-					
renciais:					
—A Subscrever ..	1.449.347,00				
—Pendentes BASA	4.216,00				
—P e n d e n t e s					
SUDAM	104.520,00				
—R e i n v e r s ã o					
Imp. Renda	28.750,00	1.672.191,00	COMPENSAÇÃO		
		1.686.457,99			
PENDENTE					
Lucros e Perdas até 1972	428.986,79		Caução da Diretoria		300,00
Prejuízos de 1973	223.865,30	652.852,09			
			TOTAL DO PASSIVO		3.230.555,80
COMPENSAÇÃO					
Ações Caucionadas		300,00			
	Cr\$	3.230.555,80		Cr\$	3.230.555,80

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

D É B I T O		C R É D I T O	
ENCARGOS DO EXERCÍCIO		LUCROS E PERDAS	
Despesas Gerais do Cronograma	223.905,30	Rendas ..	40,00
		Prejuízos ..	223.865,30
		Deste exercício	223.905,30

Belém, 30 de março de 1974

JOÃO CARLOS COTRIM — CIC 005941808
Diretor-Presidente

JOÃO BAPTISTA ARANHA SILVA — CIC 050523438
Diretor Vice-Presidente
ANTONIO DANTE RAPHAEL CANCARO
CRC-PA 103 — CIC 271.245.178

FAZENDA TANGURO AGROPECUARIA S. A. **PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da FAZENDA TANGURO AGROPECUARIA S. A., em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, declaram que, tendo examinado o Balanço Geral, a demonstração da conta "LUCROS E PERDAS" e demais documentos da firma, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973, encontraram tudo em perfeita ordem, pelo que são de parecer sejam os mesmos aprovados.

Belém, 30 de março de 1974

ALFREDO FLORIANO TONETTO
C.I.C. n. 339.208.268
EDUARDO LEITE
C.I.C. n. 215.475.308

JOAO CARLOS ALMEIDA CAMARGO
C.I.C. n. 045.333.098

(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 7.05.74)

BOOTH (BRASIL) LIMITED

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

— ATIVO —		— PASSIVO —	
IMOBILIZADO		INEXIGÍVEL	
Garantias e Cauções	4.575,00	Pessoa Jurídica com Sede no	
DISPONÍVEL		Exterior — Capital (Lei 4131 —	
Caixa	296,38	Art. 21)	3.392.912,00
REALIZAVEL		Fundo de Correção Monetária	2.372.891,25
Títulos e Investimentos	6.154.434,05	Reserva de Correção Monetária	
Títulos da Dívida Pública e Em- préstimos Compulsórios	21.891,72	— Títulos da Dívida Pública ..	18.561,68
Depósitos Compulsórios	450,50	Fundo de Ações Bonificadas ..	5.559,00 5.789.923,93
Devedores Diversos	195.569,56 6.372.345,83	EXIGÍVEL	
PENDENTE		Credores Diversos	904.981,42
Pessoa Jurídica — Matriz c/Re- sultado (Lei 4131 de 03.09.1962		PENDENTE	
Art. 21)	336.252,90	Receitas Diferidas	18.569,56
Valores a Recuperar	480 336.257,70	COMPENSAÇÃO	
COMPENSAÇÃO		Custódia de Títulos	71.625,56
Títulos em Custódia	71.625,56		
	Cr\$ 6.785.100,47		Cr\$ 6.785.100,47

W BOLIVAR KUP
Gerente Geral
CPF 000.407.542

Belém, 31 de dezembro de 1973
JOSE DE OLIVEIRA COSTA
Téc. em Contabilidade — CRC—Pa. — 2480
CPF. 006105002

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

EXERCÍCIO DE 1973

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
ENCARGOS DO EXERCÍCIO		Juros	
Despesas Gerais	8.399,68	Outras Contas	372,61
		Resultado do Exercício	1.126,14
	Cr\$ 8.399,68		Cr\$ 8.399,68

Belém, 31 de dezembro de 1973

W. BOLIVAR KUP
Gerente Geral
CPF 000.407.542

JOSE DE OLIVEIRA COSTA
Téc. em Contabilidade — CRC—Pa. — 2480
CPF. 006105002

(Ext. Reg. n. 2296 — Dia — 7.05.74)

BORDON S. A. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA

G.C.C. 04.787.685

RELATÓRIO DA DIRETORIA**SENHORES ACIONISTAS:**

De acordo com os Estatutos Sociais e a Legislação em vigor, vimos submeter à apreciação de Vv. Ss., o **BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973**, bem como a conta de **LUCROS E PERDAS**, referente ao exercício de 1973, sobre os quais o Conselho Fiscal já lavrou o seu Parecer. Permaneceremos à disposição dos Senhores Acionistas, para quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários.

Belém, 29 de abril de 1974

GERALDO MOACYR BORDON

Diretor-Presidente

CIC.: 045.568.368

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

— ATIVO —		— PASSIVO —	
I — IMOBILIZADO		I — NÃO EXIGÍVEL:	
Placas	295,80	Ações Ordinárias à inte-	
Terras	1.200.660,00	gralizar	1.600.000,00
Pastagens	3.113.372,85	Ações Preferenciais Per-	
Obras de Infra-Estrutura	160.943,55	dentos BASA	1.176,00
Instalações Pecuárias	319.183,61	Ações Ordinárias Integra-	
Construções	311.738,53	lizadas	2.400.000,00
Veículos, Máquinas, Motores e		Ações Preferenciais à in-	
Equipamentos	519.854,58	tegralizar	8.148.053,00
Aeronave	381.761,41	Ações Preferenciais Inte-	
Móveis e Utensílios	47.572,42	gralizadas	813.464,00
Animais de Trabalho	32.330,00	Ações à reinverter	17.822,00 12.980.513,00
Estudos e Projetos	99.021,27		
	6.185.924,02	Fundo para Depreciação	48.976,64
II — DISPONÍVEL		II — EXIGÍVEL:	
Caixa e Bancos	260.626,69	Contas Correntes	7.539.148,61
III — REALIZÁVEL A CURTO PRAZO:		Contas a Pagar	2.270,00
Contas Correntes e Adiantamentos	376.753,25	Obrigações Tributárias a	
Estoque	546.234,96	Recolher	17.300,67
Rebanho Suíno	50,00	Bancos c/Financiamento	387.692,28 7.946.411,56
IV — REALIZÁVEL A LONGO PRAZO:		III — PENDENTES:	
Ações Ordinárias Subscri-		Cauções	365.903,73
tas	1.600.000,00		
Ações Preferenciais à Subs-			
crever	6.991.884,00		
Ações Preferenciais Subs.			
Pend. SUDAM	1.156.169,00		
Ações Preferenciais Subs.			
Pend. BASA	1.176,00		
Ações à Reinverter	17.822,00 9.767.051,00		
F. G. T. S.	7.458,04		
V — PENDENTE:			
Encargos dos exercícios			
anteriores	1.072.938,56		
Encargos do exercício			
de 1973	2.227.386,44 3.300.325,00		
Custo Complementar de			
importação (aeronave)	31.430,24		
VI — COMPENSAÇÃO:			
Ações Cauçionadas	40,00		
Notas Promissórias Cau-			
cionadas	365.863,73 365.903,73		
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 21.341.806,93	TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 21.341.806,93

BORDON S. A. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973****DESPESAS ADMINISTRATIVAS:**

Compreendendo:

I.N.P.S., Honorários Div., Ordenados, salários e gratificações Assist. Contábil, Impostos e Taxas Diversas, Emolumentos e Registros, Artigos Consumíveis, Anúncios, e Publicidades, Telefone, Água e Luz, Viagens e representações, Manutenção e Conservação, Conduções, Fretes e Carretos e outras

2.330.910,80

CUSTOS DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA:

Compreendendo: Mão de Obra, Preparo da Terra, Sementes, Inseticidas, Adubos e Fertilizantes

16.960,80

MANUTENÇÃO DO IMOBILIZADO:

Construções, Materiais e Serraria

1.321,70

CUSTOS COM OS REBANHOS:

Equipamentos

7.078,31

ALMOXARIFADO:

Prejuízo nesta conta

2.222,75

DESCONTOS OBTIDOS

188,86

ALUGUEIS ATIVOS — ALUGUEL DE PASTAGENS

116.175,00

ARMAZEM — LUCRO BRUTO NESTA CONTA

8.432,15

FARMÁCIA — LUCRO BRUTO NESTA CONTA

134,08

AÇOUGUE — LUCRO BRUTO NESTA CONTA

6.177,83

LUCROS E PERDAS — Prejuízo verificado durante o exerc. de 1973

2.227.386,44

2.358.494,36

2.358.494,36

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1973, bem como as contas LUCROS E PERDAS, ATIVO E PASSIVO.

Belém, 31 de dezembro de 1973

Geraldo Moacyr Bordon

João Euclides Bordon

José Abreu Ribeiro Leme

Irineu José Bordon

Dir.-Presidente

Dir.-Administrativo

Dir.-Superintendente

Dir.-Comercial

CIC.: 045.568.368

CIC.: 007.287.488

CIC.: 058.828.188

CIC.: 128.633.277

Antonio Dante R. Cancaro

Contador — CIC.: 271.245.178

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal da BORDON S. A. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA, dando cumprimento ao item III Artigo 127 do Decreto Lei 2627/40, após rigoroso exame do BALANÇO GERAL e da Demonstração da CONTA LUCROS & PERDAS, encerrado em 31 de dezembro de 1973, são de Parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Ordinária dos Senhores Acionistas.

ROBERTO PEDRO BRUSA

CIC.: 010.038.797

MOACIR MIRANDA

CIC.: 013.569.178

JAIME FRANCISCO SANTORO

CIC.: 019.143.328

Declaramos, ser o presente Balanço, cópia fiel, do registrado no Livro Diário da empresa.

JOSE A. R. LEME

Diretor-Superintendente

(T. n. 21324. Reg. n. 2283 — Dia — 7.05.74)

**JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"**

CERTIDÃO N. 386/74

Certifico em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o n. 3.722, em 17 de abril de 1974, que por despacho de oito de abril de mil novecentos e setenta e quatro (1974), sob o número de arquivamento quinhentos e vinte e seis mil novecentos e setenta e quatro (526/74) encontra-se devidamente arquivado um "Diário Oficial" da União, edição de 21 de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro (1974) no qual está publicada uma Resolução do Banco Central do Brasil, aprovando a

reforma de Estatuto da SOCILAR — Crédito, Imobiliário, Financiamento e Investimento, de acordo com a A. G. E. de 18.12.1973. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Auxiliar Bibliotecário N. 4 e conferido por mim, Yolanda de Brito Salomão, Oficial de Administração, da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de maio de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO —
Secretário Geral da "JUCEPA"

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. — Reg. n. 2306 — Dia 7.5.74)

**DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO
DE CAUTELAS**

Tendo se extraviado, nesta cidade, os certificados ns. 000.068.213 a 000.068.217, emitidos em meu nome, Antonio de Carvalho Verdelho, pelo Banco da Amazônia S/A., representativos de 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas, de ns. 045.465.681 a 045.470.680, referentes ao capital social do citado Banco e de minha inteira propriedade, desde já declaro estarem mencionados certificados nulos e sem valor algum, em virtude da emissão de duplicatas, comprometendo-me a resstituí-los ao mesmo Banco, se, em qualquer tempo, forem encontrados.

Belém, 29 de abril de 1974

Antonio de Carvalho Verdelho

(Ext. Reg. n. 2303 — Dia — 7.05.74)

COPALA — INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. RETIFICAÇÃO

No Balanço publicado na Edição de 30.04.74, no Parecer do Conselho Fiscal, onde se lê como Membro do referido Conselho o Sr. José Queiroz Elias Nassar, leia-se Antonio José Fonseca Gillet.

a) Dr. JOSÉ FERNANDES FONSECA — Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 2305 — Dia 7.5.74)

MADEIREIRA ARAGUAIA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

C.G.C. 04956322/0001

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 15 de maio de 1974, às 17:00 horas, na sede da empresa, sito à Rua XV de Novembro, 226 — conj. 105, 106 e 107, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — A re-ratificação dos termos da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 31/3/74, tendo em vista a não observação do prazo regulamentar, entre a data da publicação do Balanço Patrimonial e a data da reunião da Assembléia Geral Ordinária, conforme preceitua a legislação em vigor.

b) — Outros assuntos de interesse social.

Belém, 3 de maio de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 21331 — Reg. n. 2297 — Dias: 7, 8 e 9.5.74).

AZULEJOS DO PARÁ S.A. (A Z P A)

Ata da Reunião da Diretoria de AZULEJOS DO PARÁ S/A. (AZPA), realizada no dia 22 de abril de 1974.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na sede social de AZULEJOS DO PARÁ S/A. (AZPA), situada no km 8 da Rodovia Belém-Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se a diretoria da aludida empresa, assistida pelos Membros Efetivos do Conselho Fiscal, com o fim especial de apreciar e deliberar o aumento do Capital Social Subscrito e Integralizado com a consequente emissão de 1.600.000 (hum milhão e seiscentas mil) ações Ordinárias, a serem integralizadas em dinheiro, podendo os acionistas que dispuserem de saldo em conta corrente na empresa utilizá-los para a integralização das ações que subscreverem. Dando início aos trabalhos o senhor presidente em exercício da sociedade, acionista Juvencio Rodrigues da Cunha, solicitou aos Membros do Conselho Fiscal que se manifestassem sobre a pretensão da diretoria. Após ampla discussão da

matéria, decidiram os senhores conselheiros elaborar e apresentar o seguinte parecer: "PARECER DO CONSELHO FISCAL": — Senhores Diretores: Atendendo a solicitação de V. Sas., para que, de acordo com os Estatutos Sociais opinemos sobre a emissão de 1.600.000 (hum milhão e seiscentas mil) ações Ordinárias da sociedade, a serem integralizadas com 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e os 50% (cinquenta por cento) restantes com prazo de 30 (trinta) dias da data da subscrição, podendo também serem utilizadas pelos acionistas os seus saldos porventura existentes em contas correntes, vimos declarar-lhes que somos totalmente favoráveis com a aludida emissão, uma vez que a mesma está em harmonia com a Lei e com os Estatutos Sociais: Ananindeua (Pará), 22 de abril de 1974. (a) Napor de Castro e Silva, Edson Heitor Magalhães de Souza e Ladislau de Almeida Moreira. Resolveu a diretoria em virtude de se tratar de emissão de ações Ordinárias, convidar os acionistas detentores de ações dessa categoria, para participarem da presente reunião, a fim de lhes dar oportunidade de subscreverem novas ações proporcionalmente às quantidades de que os mesmos já são possuidores. Verificando a presença da totalidade dos acionistas possuidores de ações Ordinárias, o senhor presidente solicitou que cada um dos acionistas se manifestasse sobre o direito de subscrição a fim de que pudessem ser confeccionado o competente Boletim. Ainda com a palavra o senhor Juvencio Rodrigues da Cunha, já na qualidade de acionista, declarou que das 284.480 (duzentas e oitenta e quatro mil quatrocentas e oitenta) ações que tem direito de subscrever, subscreveria apenas 106.481 (cento e seis mil quatrocentas e oitenta e uma) ações e as restantes 177.999 (cento e setenta e sete mil novecentas e noventa e nove) ações, cedia e transferia o direito de subscrição a acionista Condutora de Negócios Ltda. Solicitou a palavra o acionista Ladislau de Almeida Moreira, declarando que das 243.749 (duzentas e quarenta e três mil setecentas e quarenta e nove) ações que tem direito de subscrever, cedia e transferia esse direito à acionista Condutora de Negócios Ltda. Em seguida, os acionistas Cimentos do Brasil S/A (CIBRASA), esta através de seu representante legal e José Bernardino Pereira dos Santos e João Pereira dos Santos Filho, estes representados pelo seu bastante procurador Dr. Marcílio Felgueiras Viana, declararam que, conjuntamente, eram possuidores do direito de preferência de 259.048 (duzentas e cinquenta e nove mil e quarenta e oito) ações Ordinárias. Como, porém não desejavam efetuar a subscrição das mesmas, eles, Cimentos do Brasil S/A, (CIBRASA) José Bernardino Pereira dos Santos e João Pereira dos Santos Filho,

também conjuntamente, cediam a transferiam, gratuitamente, os seus direitos de preferência à subscrição de 259.048 (duzentas e cinquenta e nove mil e quarenta e oito) ações, à acionista Condutora de Negócios Ltda. Solicitou a palavra o acionista Alberto Dias Neves, declarando que das 63.491 (sessenta e três mil quatrocentas e noventa e uma) ações que tem direito de subscrever, cedia e transferia esse direito ao acionista João da Silva Cunha. Em seguida solicitou a palavra o acionista Joaquim Dias, declarando que das 63.491 (sessenta e três mil quatrocentas e noventa e uma) ações que tem direito de subscrever, cedia e transferia esse direito ao acionista João da Silva Cunha. Solicitou a palavra o acionista Manoel Dias Lopes, declarando que das 63.491 (sessenta e três mil quatrocentas e noventa e uma) ações que tem direito de subscrever, cedia e transferia esse direito aos acionistas João da Silva Cunha e Condutora de Negócios Ltda., sendo 52.156 (cinquenta e duas mil cento e cinquenta e seis) ações e 11.335 (onze mil trezentas e trinta e cinco) ações, respectivamente. Com a palavra o acionista João de Queiroz Elias Nassar, declarou que das 5.238 (cinco mil duzentas e trinta e oito) ações que tem direito de subscrever, cedia e transferia esse direito à acionista Condutora de Negócios Ltda. Em seguida solicitou a palavra o acionista Edilson Moura Barroso, declarando que das 3 (três) ações que tem direito de subscrever, cedia e transferia esse direito à acionista Condutora de Negócios Ltda. e transferia esse direito à acionista Fernando Calves Moreira, declarou que das 3 (três) ações que tem direito de subscrever, cedia e transferia esse direito à acionista Condutora de Negócios Ltda. Em seguida solicitou a palavra o acionista João da Silva Cunha, declarando que subscreveria 406.476 (quatrocentas e seis mil quatrocentas e setenta e seis) ações, sendo 227.338 (duzentas e vinte e sete mil trezentas e trinta e oito) ações que tem direito de subscrever e 63.491 (sessenta e três mil quatrocentas e noventa e uma) ações correspondente aos direitos cedidos e transferidos pelo acionista Alberto Dias Neves, 63.491 (sessenta e três mil quatrocentas e noventa e uma) ações correspondente aos direitos cedidos e transferidos pelo acionista Joaquim Dias e 52.156 (cinquenta e duas mil cento e cinquenta e seis) ações correspondente aos direitos cedidos e transferidos pelo acionista Manoel Dias Lopes. Ainda com a palavra o acionista João da Silva Cunha, na qualidade de procurador do acionista Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, declarou que das 284.290 (duzentas e oitenta e quatro mil duzentas e noventa) ações que tem direito de subscrever, subscreveria apenas 107.476 (cento e sete mil quatrocentas e setenta e seis) ações e as restantes 176.814 (cento

e setenta e seis mil oitocentas e quatorze) ações, cedia e transferia o direito de subscrição aos acionistas Condutora de Negócios Ltda., Manoel Perez Torres e Wilmar Garcia Barbosa, sendo 62.517 (sessenta e três mil quinhentas e dezessete) ações; 91.440 (noventa e uma mil quatrocentas e quarenta) ações e 21.857 (vinte e uma mil oitocentas e cinquenta e sete) ações, respectivamente. Ainda com a palavra o acionista João da Silva Cunha, na qualidade de representante da acionista Condutora de Negócios Ltda., declarou que subscrevia 848.807 (oitocentas e quarenta e oito mil oitocentas e sete) ações, sendo 37.915 (oitenta e sete mil novecentas e quinze) ações que tem direito de subscrever e 11.335 (onze mil trezentas e trinta e cinco) ações correspondente aos direitos cedidos e transferidos pelo acionista Manoel Dias Lopes, 259.048 (duzentas e cinquenta e nove mil e quarenta e oito) ações correspondente aos direitos cedidos e transferidos pelos acionistas Cimentos do Brasil S/A (CIBRASA), José Bernardino Pereira dos Santos e João Pereira dos Santos Filho, 243.749 (duzentas e quarenta e três mil setecentas e quarenta e nove) ações correspondente aos direitos cedidos e transferidos pelo acionista Ladislau de Almeida Moreira, 3 (três) ações correspondente aos direitos cedidos e transferidos pelo acionista Edilson Moura Barroso, 3 (três) ações correspondente aos direitos cedidos e transferidos pelo acionista Fernando Calves Moreira, 5.238 (cinco mil duzentas e trinta e oito) ações correspondente aos direitos cedidos e transferidos pelo acionista João de Queiroz Elias Nassar, 177.999 (cento e setenta e sete mil novecentas e noventa e nove) ações correspondente aos direitos cedidos e transferidos pelo acionista Juvencio Rodrigues da Cunha e 63.517 (sessenta e três mil quinhentas e dezessete) ações correspondente aos direitos cedidos e transferidos pelo acionista Raimundo Rodrigues da Cunha Filho. Ainda com a palavra o acionista João da Silva Cunha, na qualidade de procurador do acionista Wilmar Garcia Barbosa, declarou que subscrevia 39.160 (trinta e nove mil cento e sessenta) ações, sendo 17.303 (dezessete mil trezentas e três) ações que tem direito de subscrever e 21.857 (vinte e uma mil oitocentas e cinquenta e sete) ações correspondente aos direitos cedidos e transferidos pelo acionista Raimundo Rodrigues da Cunha Filho. Continuando com a palavra o acionista João da Silva Cunha, na qualidade de procurador do acionista Manoel Perez Torres, declarou que subscrevia 91.600 (noventa e uma mil e seiscentas) ações, sendo 160 (cento e sessenta) ações que tem direito de subscrever e 91.440 (noventa e uma mil quatrocentas e quarenta) ações correspondente aos direitos cedidos e transferidos pelo acionista Raimundo Rodri-

gues da Cunha Filho. Diante das manifestações dos acionistas, aprovando por unanimidade a emissão das novas 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) ações Ordinárias e o consequente aumento do Capital Social Subscrito e Integralizado, resolveu a diretoria mandar elaborar o competente Boletim de Subscrição, que foi apresentado e assinado pelos subscritores nas quantidades a seguir: João da Silva Cunha — 406.476 (quatrocentas e seis mil quatrocentas e setenta e seis) ações. Condutora de Negócios Ltda. — 848.807 (oitocentas e quarenta e oito mil oitocentas e sete) ações, Wilmar Garcia Barbosa — 39.160 (trinta e nove mil cento e sessenta) ações; Juvencio Rodrigues da Cunha — 106.481 (cento e seis mil quatrocentas e oitenta e uma) ações; Manoel Perez Torres — 91.600 (noventa e uma mil e seiscentas) ações e Raimundo Rodrigues da Cunha Filho — 107.476 (cento e sete mil quatrocentas e setenta e seis) ações. Diante da aprovação do aludido aumento de capital, o senhor presidente declarou que a sociedade passaria, a partir de então, a ter o seguinte Capital Social: CAPITAL AUTORIZADO: — Cr\$ 36.470.400,00 (trinta e seis milhões quatrocentos e setenta mil e quatrocentos cruzeiros), sendo Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) de ações Ordinárias, Cr\$ 21.470.400,00 (vinte e um milhões quatrocentos e setenta mil e quatrocentos cruzeiros) de ações Preferenciais da classe "A" e Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) de ações Preferenciais da classe "B"; CAPITAL SUBSCRITO: — Cr\$ 26.635.854,00 (vinte e seis milhões seiscentos e trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros), sendo Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) correspondente a 10.000.000 (dez milhões) de ações Ordinárias, Cr\$ 16.493.854,00 (dezesseis milhões quatrocentos e noventa e três mil oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros), correspondente a 16.493.854 (dezesseis milhões quatrocentas e noventa e três mil oitocentas e cinquenta e quatro) ações Preferenciais da classe "A" e Cr\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil cruzeiros) correspondente a 142.000 (cento e quarenta e duas mil) ações Preferenciais da classe "B" e CAPITAL INTEGRALIZADO: — Cr\$ 25.913.304,00 (vinte e cinco milhões novecentos e treze mil trezentos e quatro cruzeiros) sendo Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) correspondente a 10.000.000 (dez milhões) de ações Ordinárias, Cr\$ 15.771.304,00 (quinze milhões setecentos e setenta e um mil trezentos e quatro cruzeiros) correspondente a 15.771.304 (quinze milhões setecentas e setenta e uma mil trezentas e quatro) ações Preferenciais da classe "A" e Cr\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil cruzeiros) correspondente a 142.000 (cento e quarenta e duas mil) ações Preferenciais da

classe "B". Nada mais havendo a fratar, foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente Ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Ananindeua (Pará), 22 de abril de 1974. (aa) Juvencio Rodrigues da Cunha, Nicolau Cruz Soares da Costa, João da Silva Cunha, Ladislau de Almeida Moreira, Alberto Dias Neves, Manoel Dias Lopes, Joaquim Dias, Condutora de Negócios Ltda., Edilson Moura Barroso, Fernando Calves Moreira, João de Queiroz Elias Nassar, Cimentos do Brasil S/A (CIBRASA), PP. de Raimundo Rodrigues da Cunha Filho — João da Silva Cunha, PP. de Manoel Perez Torres — João da Silva Cunha, PP. de Wilmar Garcia Barbosa — João da Silva Cunha, PP. de José Bernardino Pereira dos Santos — Marcello Felgueiras Viana, PP. de João Pereira dos Santos Filho — Marcello Felgueiras Viana, CONSELHO FISCAL: — Nabor de Castro e Silva, Edson Heitor Magalhães de Sousa e Ladislau de Almeida Moreira.

Confere com o original transcrito às folhas números 50v. a 53v. do "Livro de Ata da Reunião da Diretoria".

a) JUVENCIO RODRIGUES DA CUNHA
Presidente em exercício

a) Antonio Oscar Cordéro Moreira
CPF — 023918052
Contador — CRC 2831

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal D.B.M. da verdade.

Belém, 24 de abril de 1974.

Darcy Bezerra Mascarenhas

Esc. autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará
—JUCEPA—

Esta Ata em 05 (cinco) vias foi apresentada no dia 25 de abril de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 30 do mesmo contendo 06 (seis) folhas de ns. 2410—15, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 626/74. E para constar, Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30 de abril de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

A Z U L E J O S D O P A R Á S A (A Z P A)

C.G.C. N. 04.937.843/0001

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Boletim de Subscrição Particular de 1.600.000 (hum milhão e seiscentas mil) ações Ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, representativas do Capital Social de Azulejos do Pará S/A. (AZPA), cuja emissão, de acordo com os Estatutos Sociais, foi autorizada pela Diretoria em sua reunião do dia 22 de abril de 1974, para subscrição integral em dinheiro, sendo 50% cinquenta por cento) no ato da subscrição e os 50% (cinquenta por cento) restantes no prazo de 30 (trinta) dias.

Ananindeua (Pará), 22 de abril de 1974

Por Azulejos do Pará S/A (AZPA)
JUVENCIO RODRIGUES DA CUNHA

Antonio Oscar Cordéro Moreira
CPF — 023918052
Contador — CRC 2831

Nome do Subscrito	Residência	Estado Civil	Profissão	Quant. Subscrita	Valor Subscrito	VL. Recebido No Ato—Cr\$
JOÃO DA SILVA CUNHA CPF N. 000.448.302	Belém	Casado	Industrial	406.476	406.476,00	406.476,00
CONDUTORA DE NEGÓCIOS LTDA. CGC N. 04.931.218/0001	Belém	—	—	848.807	848.807,00	848.807,00
WILMAR GARCIA BARBOSA CPF N. 129.439.167	R. de Janeiro	Casado	Advogado	39.160	39.160,00	39.160,00
JUVENCIO RODRIGUES DA CUNHA CPF N. 000.448.492	Belém	Casado	Industrial	106.481	106.481,00	106.481,00
MANOEL PEREZ TORRES CPF N. 000.036.972	Belém	Casado	Comerciante	91.600	91.600,00	91.600,00
RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO CPF N. 000.448.222	Belém	Casado	Industrial	107.476	107.476,00	107.476,00
T O T A L				1.600.000	1.600.000,00	1.600.000,00

Por Azulejos do Pará S/A (AZPA)
JUVENCIO RODRIGUES DA CUNHA

Junta Comercial do Estado do Pará
—JUCEPA—

Junta Comercial do Estado do Pará
—JUCEPA—

Cartório Kós Miranda

Autarquia Estadual

Reconheço as (9) assinaturas retro assinaladas.

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A o seguinte:

Emolumentos 250,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos 20,00

Cr\$ 270,00

Em sinal RTKM da verdade.

Belém, 23 de abril de 1974.

R. F. Kós Miranda
Tab. Vitalícia

Banco do Estado do Pará S.A.
Agência Centro

Belém, 1974.

Recebemos os valores acima.
—CAIXA— a) ilegível.

Este Boletim de Subscrição em 05 (cinco) vias foi apresentado no dia 25 de abril de 1974 e mandado arquivar por Despacho da Junta de 30 do mesmo contendo 01 (uma) folha de n. 2416 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 626/74. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30 de abril de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 2295 — Dia: 07.05.74).

ESCRITURA PÚBLICA de transformação de Empresa Administradora de Hoteis e Turismo, Ltda. em Sociedade Anônima, sob a denominação de Companhia Administradora de Hoteis e Turismo — COMTUR, como abaixo vai declarado:

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública que, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao meu Cartório, sito à Rua Senador Manoel Barata, número 85, — aí, perante mim, Tabelião, com pareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, NELSON TEIXEIRA CARRASCO, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros sob o número treze mil, trezentos e três (13.303), expedida pelo S.R.E./PA.; LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA CARRASCO, português, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros número catorze mil, trezentos e setenta e oito (14.378), expedida pelo S.R.E./PA. por si e como representante credenciado de MATERCO — MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, LTDA., firma comercial desta praça, devidamente cadastrada no Ministério da Fazenda, sob o número zero cinco, zero dezesseis, zero cinquenta (05.016.050); PIEDADE SEQUEIRA TEIXEIRA, portuguesa, viúva, prendas do lar, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade para Estrangeiros número RG-920.977 — RE11864; VANIA FREIRE CARRASCO, brasileira, casada, prendas do lar, residente e domiciliada nesta capital, portadora da Carteira de Identidade número 900.153, expedida nela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará; e as menores imputáveis, PATRICIA FREIRE CARRASCO, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, e AFFONSO FREIRE CARRASCO, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, representados por seu genitor NELSON TEIXEIRA CARRASCO, que fez fé pelas certidões de nascimento, sob os números de ordem 108.473, do livro 285, fls. 1, e 97.783, do livro 275, fls. 102, respectivamente, passadas pelo Cartório do 1º Ofício (Registro Civil), da Comarca desta Capital; meus conhecidos como os próprios, e de cuja capacidade jurídica dou fé. E, em presença das testemunhas ao final assinadas, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito: — 1) que, entre eles, outorgantes e reciproca-

mente outorgados, foi constituída uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a razão social, EMPRESA ADMINISTRADORA DE HOTEIS E TURISMO LTDA., constituída por escritura particular firmada em vinte e um (21) de maio de mil novecentos e setenta e três (1973), arquivada sob o número mil duzentos e treze, barra setenta e três (1.213/73), e registrada sob o número novecentos e quarenta e um barra setenta e três (941/73), por despacho da mesma data, tudo na Junta Comercial do Estado do Pará; 2) que, a aludida sociedade EMPRESA ADMINISTRADORA DE HOTEIS E TURISMO LTDA., atualmente possui, um capital de Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) dividido em quinhentas (500) cotas, de Hum Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada; 3) que, o aludido capital de Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) se encontra totalmente subscrito pelos outorgantes, NELSON TEIXEIRA CARRASCO; LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA CARRASCO E MATERCO — Materiais de Construções, Ltda., únicos componentes da sociedade de EMPRESA ADMINISTRADORA DE HOTEIS E TURISMO LTDA., da seguinte forma: — MATERCO — MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA., subscreveu quatrocentos e oitenta (480) cotas no montante de Quatrocentos e Oitenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 480.000,00); NELSON TEIXEIRA CARRASCO, subscreveu dez (10) cotas, na importância de Dez Mil Cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) e LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA CARRASCO, possui dez (10) cotas na quantia de Dez Mil Cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); que, achando-se, desta forma, já composta a sociedade de EMPRESA ADMINISTRADORA DE HOTEIS E TURISMO LTDA., resolvem os seus atuais componentes, todos outorgantes e reciprocamente outorgados, transformá-la, como de fato a transformam, por força desta escritura e na forma dos artigos cento e quarenta e nove (149) e seguintes, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, — em uma Sociedade Anônima sob a denominação de COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTEIS E TURISMO — COMTUR, a qual sociedade, desde este momento e para todos os fins de direito passa a reger-se pelas disposições legais aplicáveis, e pelos estatutos que vão a seguir transcritos e que são aprovados por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados — COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTEIS E TURISMO — COMTUR — ESTATUTOS —

CAPÍTULO I — Da sede, denominação, fins e duração. — Artigo 1º — Sob a denominação, de COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTEIS E TURISMO — COMTUR, fica constituída com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, uma sociedade anônima, que se norteará pelos presentes Estatutos, e pela legislação, vigente na parte que lhe

for aplicável; Art. 2º — Os objetivos da Companhia são: — Administração de Hotel Sagres e de outros que porventura venham a ser instalados pela mesma, compreendendo hospedagem e alimentação, promover o turismo, principalmente através da rodovia Transamazônica, podendo, ainda, agenciar viagens e outras atividades não proibidas por lei. Art. 3º — O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II — Do Capital social e das ações.** Art. 4º — O capital social será de Hum Milhão e Cem Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.100.000,00), dividido em Hum Milhão e Cem Mil Ações ordinárias, do valor nominal de Hum Cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada. Parágrafo Único A companhia poderá emitir títulos múltiplos de ação. Art. 5º — As ações bem como os certificados serão firmados por dois diretores em conjunto. Art. 6º — A Companhia poderá emitir ações preferenciais até o limite estabelecido por lei. Art. 7º — As ações preferenciais gozarão dos seguintes privilégios: a) recebimento de um dividendo mínimo de seis por cento (6%) sobre o seu valor nominal, em caráter prioritário; b) prioridade no reembolso do capital, em caso de dissolução da Companhia. Art. 8º — As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Art. 9º — O capital será aumentado toda vez que se tornar insuficiente para atender a ampliação dos negócios da Companhia, ou de acréscimo em suas instalações; Parágrafo 1º — Em qualquer dos casos deverão os Diretores fundamentarem a proposta de aumento, que submeterão ao parecer do Conselho Fiscal, e depois, a levarão a deliberação da Assembléia Geral, regularmente convocada para esse fim. Parágrafo 2º — Os acionistas da Companhia inscritos nos livros de registro da mesma, terão referência na subscrição de novas ações, respeitadas as condições que tiverem sido prescritas na Assembléia Geral de que trata o Parágrafo 1º deste Artigo, quando se tratar de absorver recursos favorecidos pelo Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1969, ou Decreto-Lei n. 1.191, de 27 de outubro de 1972. Art. 10 — As ações da Companhia serão nominativas até o seu integral pagamento, respeitadas, todavia, as normas estabelecidas pela legislação que regula a concessão de incentivos fiscais, quando somente após transcorrido o tempo de vida útil do projeto de colonização financeira, poderá a Assembléia Geral convertê-la, em ações transferíveis por endosso ou em ações ao portador. Parágrafo Único — As ações deverão ser integralizadas de acordo com o que determinar a Assembléia Geral. As ações subscritas em consequência de favores fiscais vigentes, ficarão sujeitas às peculiaridades dos respectivos Decretos Leis, a que esteja vinculado. **CAPÍTULO III — Da administração.** Art. 11. — A Companhia será administrada

por uma Diretoria composta de três (3) membros, eleitos por maioria de votos dos acionistas, os quais exercerão os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Comercial. — Parágrafo 1º — Os Diretores exercerão seus mandatos por um período de três (3) anos, podendo, todos ou qualquer um isoladamente, serem reeleitos. Parágrafo 2º — Os vencimentos dos Diretores serão fixados pela Assembléia Geral, convocada anualmente para a prestação de contas da Diretoria. Parágrafo 3º — Somente poderão fazer parte da administração, acionistas da Companhia, devendo antes de entrarem no exercício de suas funções, fazerem uma caução de dez mil ações da mesma, cuja caução, somente será cancelada após ao término do respectivo mandato e após a aprovação de todas as contas de sua gestão. Art. 12. — Em caso de vaga na Diretoria, os demais Diretores em exercício, em sessão conjunta com o Conselho Fiscal, escolherão um Diretor provisório, até que em sua primeira reunião, a Assembléia Geral eleja um substituto efetivo que completará tão somente, o mandato de Diretor substituto. Parágrafo Único — Ficando vago o cargo de Diretor-Presidente, o Diretor Administrativo assumirá as suas funções cumulativamente. Ocorrendo a vaga de Diretor Administrativo, o Diretor Comercial, assumirá essa função. Art. 13. — Todas as deliberações tomadas pelos Diretores, deverão ser registradas no livro de Atas da Companhia, e pelos mesmos assinadas. Art. 14. — Compete à Diretoria: a) administrar e fiscalizar todos os negócios da Companhia, praticando, para isso, todos os atos necessários, inclusive o Direito de transigir e de resolver amigavelmente as questões em que a Companhia for parte, renunciar direitos, contrair obrigações, alienar bens, demandar e ser demandada. — Art. 15. — Fixar o número, categoria, funções e vencimentos dos empregados que forem necessários; nomeá-los, suspendê-los e dispensá-los, organizando um regimento interno que determine as atribuições de cada empregado. Art. 16. — Tomar conhecimento de todas as transações da Companhia, levando, mensalmente, ao conhecimento do Conselho Fiscal, o resultado dos negócios sociais demonstrados em balancetes. Art. 17. — Prover, anualmente, para o levantamento do balanço, que submeterá ao parecer do Conselho Fiscal, antes de levá-lo à aprovação da Assembléia Geral. Art. 18. — Fixar dividendos, determinar as depreciações sobre máquinas, acessórios, móveis, utensílios, dívidas ativas. Ouvir o Conselho Fiscal, e respeitadas a legislação vigente. Art. 19. — Cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos, os presentes Estatutos, as deliberações da Assembléia Geral e disposições legais que regulem as sociedades anônimas, enfim, exercer toda e qual-

quer atribuição que lhe for conferida pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente. Art. 20. — Privativamente, compete ao Diretor-Presidente: a) assinar a correspondência da Companhia; b) Representar oficialmente a Companhia em juízo ou fora dele, podendo, para isso, constituir mandatários; c) aceitar os títulos de responsabilidade da Companhia; d) autorizar o pagamento das contas, depois do "visto" do Diretor Administrativo; e) assinar cheques bancários, juntamente com o Diretor Administrativo; f) assinar em nome da Companhia, os instrumentos de contrato em que a mesma for parte, e assinar quitações; g) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, o relatório de sua gestão; h) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, nos termos destes Estatutos. Art. 21. — Ao Diretor Administrativo, compete: a) superintender o trabalho interno da Companhia; b) assinar, com o Diretor-Presidente os cheques que a Companhia emitir; c) fornecer ao Diretor-Presidente os dados para o seu relatório anual; d) ter em boa guarda todos os livros e bens da Companhia; e) dirigir o levantamento do balanço anual, que será anexado ao relatório do Diretor-Presidente; f) Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos; g) solucionar juntamente com o Diretor-Presidente, a política de compras e de empregados da Companhia; Art. 22. — Ao Diretor Comercial compete dirigir o setor operacional da Companhia, referente a hospedagens, promoção de turismo e demais atividades vinculadas com as finalidades da Companhia. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal. Art. 23. — O Conselho Fiscal da Companhia será constituído de três (3) membros eleitos anualmente, por maioria absoluta de votos, na sessão de Assembléia Geral ordinária a realizar-se no dia 25 de fevereiro. Parágrafo 1º — Para substituir os membros do Conselho Fiscal em seus impedimentos na mesma ocasião de sua eleição, serão eleitos três (3) suplentes, que serão convocados a funcionar na ordem de sua votação. Parágrafo 2º — Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para um período de um (1) ano, o mesmo acontecendo aos seus suplentes, podendo, todavia, serem reeleitos. Art. 24. — O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes mensais da Companhia e, extraordinariamente, sempre que for preciso ou quando convocados pelo Diretor-Presidente. Parágrafo 1º — O Conselho Fiscal, somente poderá funcionar com a totalidade dos seus membros, devendo, por este motivo, quando haja qualquer impedimento, ser convocado o suplente a quem compete fazer a substituição. Parágrafo 2º — Das Reuniões do Conselho Fiscal será lavrada no livro próprio, a competente Ata. Art. 25. — Os

vencimentos do Conselho Fiscal, serão fixados em reunião de Assembléia Geral Ordinária, que o eleger; Art. 26. — Compete ao Conselho Fiscal: a) fiscalizar todos os negócios da Companhia, pedindo aos Diretores todos os esclarecimentos necessários a fiscalização; b) examinar, quando necessário, a escrituração da Companhia, documentos, contratos, e demais operações feitas pelos Diretores; c) dar o seu parecer ao balanço anual da Companhia; d) exercer, enfim, todos os atos de fiscalização que lhes compete por lei e pelos presentes Estatutos, inclusive, o de convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, quando o Diretor-Presidente se recusar a fazê-lo. CAPÍTULO V — Das Assembléias Gerais. Art. 27. — As Assembléias Gerais da Companhia serão ordinária e extraordinária. Parágrafo Único Ordinariamente, reunir-se-á no dia vinte e cinco (25) de fevereiro de cada ano, para a tomada de contas da Administração, e eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como da Diretoria, por terminação do mandato ou vaga nela existente. Extraordinariamente reunir-se-á a Assembléia Geral sempre que assim for convocada, nos termos dos Estatutos e das leis vigentes. Art. 28. — As Assembléias Gerais serão constituídas por todos os acionistas, de acordo com o livro competente, devendo sua convocação ser feita pela Imprensa, com antecedência mínima de sete (7) dias. Art. 29. — As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria de votos, computando-se cada ação ordinária com um voto. Parágrafo Único — Os votos de MATERCO — Materiais de Construções Ltda., serão sempre apresentados por escrito, e assinados por todos os dois sócios da mesma firma, ressalvado em caso de ausência ou impedimento de um dos sócios, devidamente comprovado. Art. 30. — Para que a Assembléia Geral possa válidamente deliberar, é necessário que o número de acionistas presentes à reunião, represente, no mínimo a metade do capital social; Parágrafo 1º — Se este número não se reunir em primeira (1ª) convocação, far-se-á nova convocação com o espaço de dez (10) dias, pela Imprensa, com a declaração de "segunda convocação", e de que nela se deliberará qualquer que seja o capital social representado pelos acionistas presentes. Parágrafo 2º — Quando, porém, a Assembléia Geral tiver que deliberar sobre a alteração dos presentes Estatutos ou liquidação da Empresa, é indispensável uma presença de acionistas, que representem três quartas (3/4) partes do capital da Companhia; Art. 31. — Serão admitidos a votar na Assembléia Geral: a) o tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado; b) Os pais pelos filhos menores; c) os sócios de firmas comerciais credenciados pelas mesmas, sendo que do acionista MATERCO — Materiais

de Construções Ltda., o voto deverá ser escrito nos termos do Parágrafo Único do artigo 29; d) os portadores de procuração com poderes especiais expressos; Parágrafo Único. As procurações devem ser depositadas no escritório da Companhia, vinte e quatro (24) horas antes da reunião da Assembléia. Art. 32. — Não podem votar na Assembléia Geral: a) Os diretores para aprovarem seus balanços, contas e inventários; b) os membros do Conselho Fiscal para aprovarem seus pareceres; c) os acionistas, quando se trate de deliberações que lhes traga vantagens individuais. Art. 33. — Compete à Assembléia Geral: a) reformar os Estatutos; b) aumentar o capital social, respeitado o dispositivo contido no final do parágrafo 2º, do art. 9º; c) Tomar, anualmente, na reunião ordinária, contas da Diretoria, em face dos balanços, relatório dos Diretores e Pareceres do Conselho Fiscal; d) destituir, por motivo de má-fé, negligência, infração da Lei ou dos presentes Estatutos; qualquer dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e) deliberar sobre tudo quanto for para o bem da Companhia, e que não esteja previsto nestes Estatutos. Art. 34. — A Assembléia Geral Ordinária, deverá ser anunciada pela Imprensa dez (10) dias antes de sua realização. Parágrafo Único. Um mês antes de sua realização os Diretores da Companhia farão anunciar que ficam à disposição dos sócios no escritório, os seguintes documentos: a) cópia do balanço e demais documentos necessários, à sua apreciação; b) cópia da relação nominal dos acionistas, com o número de ações respectivas; c) cópia da lista de transferências realizadas durante o ano. Art. 35. — As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão: a) quando julgado conveniente pela Diretoria, para tratar de assuntos de interesse social; b) por convocação do Conselho Fiscal; c) requerimento dos acionistas em número não menor de sete, representando, pelo menos, um quinto do capital social pela Diretoria ou pelos próprios acionistas com qualquer número de ações, quando apresentado o seu requerimento, não seja ela convocada dentro de oito (8) dias pelos Diretores; Parágrafo Único. As Assembléias Gerais, serão presididas pelo Diretor Presidente, que convidará dois (2) cidadãos presentes, acionistas ou não, para servirem como secretários. Na sua falta, assumirá a Presidência dos trabalhos, o Diretor Administrativo. Art. 36. — A aprovação do Balanço e das contas feitas sem reservas, importa na ratificação dos atos e operações relativas, salvo nos casos de erro, dolo, fraude ou simulação posteriormente verificada. CAPÍTULO VI — Da distribuição dos lucros. Art. 37. — O exercício social ocorrerá no período de primeiro (1º) de janeiro à trinta e um (31) de dezembro, de cada ano, coincidindo com o

ano civil. Art. 38. — No fim de cada exercício social, será obrigatório o levantamento de um balanço Geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício. Art. 39. — Se os balanços previstos no artigo anterior acusarem a existência de lucros, depois de constituídas as reservas e depreciações e previsões permitidas ou exigidas pela legislação fiscal vigente, fará a diretoria a seguinte aplicação: a) cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva até que este alcance o limite estabelecido por Lei; dez por cento (10%) para o Fundo de Aumento de Capital; três por cento (3%) para a constituição do Fundo para Créditos Duvidosos; três por cento (3%) para a constituição do Fundo para Reposição de Equipamentos; o saldo terá o destino que a Assembléia Geral determinar, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, procedendo-se na aludida Assembléia Geral ao critério de distribuição dos lucros correspondentes às ações preferenciais, que não poderá ser inferior a seis por cento (6%) do valor nominal das mesmas. Parágrafo Único. Não serão dadas as gratificações de qualquer natureza nos lucros líquidos da Companhia aos Diretores, se as ações preferenciais não forem contempladas com dividendos mínimos de oito por cento (8%) sobre o seu valor nominal. CAPÍTULO VII — Das disposições gerais. Art. 40. — Na primeira reunião de Assembléia Geral serão fixados os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Art. 41. — O primeiro exercício social se contará da data da Constituição da Companhia, determinando conforme prevêm os presentes Estatutos, em 31 de dezembro do mesmo ano. Art. 42. — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelas normas da legislação vigente do país e pela Assembléia Geral, regularmente convocada para tais fins; VII — Que, de conformidade com os Estatutos que acabam de aceitar e aprovar os antigos cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, e mais os novos acionistas da atual Companhia, transformando-a, como de fato a transformaram para todos os fins de direito, resolvem, ainda, aumentar o Capital Social, que era de Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) para Hum Milhão e Cem Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.100.000,00), convertendo as cotas de capital em ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Hum Cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, devendo ser do mesmo valor as ações preferenciais que porventura venham a emitir com os favores fiscais, todavia, irrogáveis, e intransferíveis pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data de sua emissão. As ações ordinárias que compõem o capi-

tal da Companhia, estão subscritas do seguinte modo: MATERCO — Materiais de Construções, Ltda., subscreve Hum Milhão (1.000.000) de ações ordinárias, no valor de Hum Milhão de Cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA CARRASCO, subscreve Quarenta e Nove Mil (49.000) ações, na quantia de Quarenta e Nove Mil Cruzeiros (Cr\$ 49.000,00); PIEDADE SEQUEIRA TEIXEIRA, subscreve mil (1.000) ações, na importância de Hum Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); NELSON TEIXEIRA CARRASCO, subscreve quarenta e sete mil (47.000) ações, na importância de Quarenta e Sete Mil Cruzeiros (Cr\$ 47.000,00); VANIA FREIRE CARRASCO, subscreve mil (1.000) ações, na importância de Hum Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); PATRÍCIA FREIRE CARRASCO, subscreve mil (1.000) ações, na quantia de Hum Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); AFFONSO FREIRE CARRASCO, subscreve mil (1.000) ações, na importância de Hum Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Que, me foi dito pelo acionista MATERCO — Materiais de Construções, Ltda., através de seu representante, LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA CARRASCO, que transferia, como de fato transferido fica por força da presente escritura e na melhor forma de direito, para figurar como parte da integralização de suas ações subscritas, os seguintes bens de sua legítima propriedade, como se vê adiante: parte do terreno coletado sob os números 866, 870 e 872, adquirido por compra de MICHEL SALAME e sua mulher MARIA HOMCI SALAME; e parte do terreno coletado sob o n. 784 antigo, adquirido por compra de NAGIB SALAME e sua mulher MARIA HELENA DA SILVA SALAME, sendo trinta e três metros (33ms,00) ao longo da Passagem Monte Cristo à contar da Avenida Governador José Malcher, e no sentido da travessa Jutai; onze metros e trinta centímetros (11ms,30) pela frente, ao correr da Avenida Governador José Malcher, formando um retângulo dos terrenos 866, 870 e 872; seis metros e sessenta e cinco centímetros (6ms,65) de frente, ao longo da Avenida Governador José Malcher, por catorze metros e oitenta centímetros (14ms,80) de fundos, formando, também, um retângulo, tudo do imóvel número 784, pela importância de Quarenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), valor do custo estimado para as frações transferidas. Disse mais que transferia, como de fato transferido fica, o edifício em construção com oito (8) pavimentos, de alvenaria e concreto armado, para nele funcionar o HOTEL "SAGRES", localizado nas partes dos terrenos que ora ficam igualmente transferidas para a Companhia Administradora de Hotéis e Turismo, medindo dezessete metros e noventa e cinco centímetros (17ms,95)

de frente ao correr da Avenida Governador José Malcher; pela Passagem Monte Cristo, lateral esquerda, trinta e três metros (33ms,00); pela linha de fundos, onze metros e trinta centímetros (11ms,30). Desse ponto, pela linha lateral direita até dezoito metros e vinte centímetros (18ms,20) dos mesmos terrenos; daí, pela linha de fundos até atingir seis metros e sessenta e cinco centímetros (6ms,65). Desse ponto pela lateral direita até atingir a Avenida Governador José Malcher, com catorze metros e oitenta centímetros (14ms,80), tudo do terreno coletado sob o n. 784 (antigo) em cujas obras de construção do citado edifício, foram escrituradas despesas no montante de Hum Milhão, Cento e Cinquenta e Cinco Mil Cruzeiros Cr\$ (1.155.000,00) sendo, do, parte para integralizar o restante do seu capital subscrito, na quantia de Novecentos e Sessenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 960.000,00), ficando a diferença de Cento e Noventa e Cinco Mil Cruzeiros (Cr\$ 195.000,00), para ser restituída pela Companhia Administradora de Hotéis e Turismo. Os demais acionistas por si ou por seus representantes declararam que integralizarão o capital que subscreveram, em moeda corrente do País; Que, estando assim subscrito o capital da Companhia, cujas ações serão emitidas a partir de sua integralização, e por se tratar de sociedade já existente e em pleno funcionamento, é dispensado o depósito bancário, em dinheiro, subsistindo a personalidade jurídica da sociedade, que continua a ser a mesma, apenas com a mudança de sua forma constitutiva, porém, prosseguindo com o ativo e passivo da sociedade transformada, sem solução de continuidade, tanto em seus negócios, como em sua vida jurídica, como sucessora da mesma, vigorando esta transformação e seus efeitos a partir da data desta escritura. VIII — Que, a primeira diretoria fica constituída dos seguintes acionistas, cujo mandato somente expirará na data em que forem empoados os seus substitutos, a serem eleitos em Assembléia Geral Ordinária, que realizar-se-á no dia vinte e cinco (25) de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis (1976): Diretor-Prezidente MATERCO — Materiais de Construções, Ltda., que será representada por um dos seus sócios, devidamente credenciado; Diretor Administrativo — LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA CARRASCO, CO, e Diretor Comercial — NELSON TEIXEIRA CARRASCO; IX — Que, fica fixado em cinco (5) salários mínimos a remuneração do Diretor Administrativo e Diretor Comercial. O acionista MATERCO — Materiais de Construções, Ltda., apenas participará dos lucros anuais. X — Que, o primeiro Conselho Fiscal, fica composto dos seguintes membros, que terão seus mandatos encerrados no dia vinte e cinco (25) de

fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro (1974), podendo serem reeleitos: — JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, contador; MOISÉS LEON NAHMIA, brasileiro, casado, engenheiro civil; e AFFONSO LOPES FREIRE, brasileiro, solteiro, engenheiro civil; suplentes, — ANTONIO FERNANDES GOMES, brasileiro, solteiro, comerciante; ELZA SOARES DA COSTA, brasileira, solteira, comerciante; e GRACIEMA MELO E SILVA, brasileira, solteira, comerciante, todos residentes e domiciliados nesta capital. XI. — Que os membros do Conselho Fiscal, perceberão remuneração mensal fixada pela Assembléia Geral, que os eleger. — Os imóveis acima descritos e caracterizados, acham-se devidamente transcritos no Cartório do Registro de Imóveis (2º Ofício) desta capital, sob os números de ordem 34.075 e 34.077, às fls. 112, do livro 3.AA, em data de 16 de dezembro de 1970, respectivamente, inclusive averbação que tomou o número de ordem 72.806, a margem da transcrição de n. 34.077, do referido livro e fls., do precitado Cartório. Em fé e testemunho da verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente Instrumento, o qual, eu, Tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. A presente escritura está extinta de selos, nos termos da Lei 5.143, de 20.10.66, em vigor desde 1º de janeiro de 1967. Depois de ser esta por mim lida as partes que a acharam conforme com o que outorgaram, a assinam com as testemunhas, a tudo presentes, PAULO QUEIROZ, despachante imobiliário e JOÃO BATISTA ARAUJO SANTOS, estudante secundarista ambos brasileiros, solteiros, maiores, meus conhecidos, domiciliados e residentes nesta cidade. Eu, JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA SANTOS, Tabelião, a escrevi, subscrevo e assino, JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA SANTOS. Belém, 18 de dezembro de 1973. (aa) NELSON TEIXEIRA CARRASCO, CPF 002776812. LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA CARRASCO, CPF 002776902. LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA CARRASCO — MATERCO — Materiais de Construções, Ltda. PIEDADE SIQUEIRA TEIXEIRA, CPF 002776902. VANIA FREIRE CARRASCO CPF 002776812. Como representante de meus filhos, — NELSON TEIXEIRA CARRASCO, CPF 002776812. Testemunhas: — PAULO QUEIROZ, JOÃO BATISTA ARAUJO SANTOS. Nada mais se contém em a presente Escritura, aqui bem e fielmente transladada do livro original, com o qual conferi, comparei e do qual me reporto. Eu, José Ribamar de Souza Santos, Tabelião Vitalício, a escrevi, subscrevo e assino em público e raso.

Belém, 18 de dezembro de 1973.
Em test. J.R.S.S. da verdade.

JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA SANTOS — Tabelião Vitalício.

REGISTRO DE IMÓVEIS — 2º OFÍCIO

Protocolo n. 73.095
Transcrito no Livro 3.GG, Fls. 110
n. 47.760, Posto no Livro, fls. ...
n., Lavrado no Livro 3.AA, fls. 112
n. 34.077, — T. S. Transcrição.
Belém, 31 de dezembro de 1973.
a) ILEGÍVEL — O oficial.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A., o seguinte:

Emolumentos	180,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	
Diversos	20,00
	Cr\$ 200,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Agência Centro

Belém, ... de 1974
Recebemos os valores acima.
CAIXA — Ass. Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Transformação Social, em 4 vias foi apresentada no dia 6 de março de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 18 do mesmo, contendo 7 folhas de ns. 2223,29, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 571/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de abril de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário Geral da "JUCEPA"
JOSÉ VIEIRA GONÇALVES — Vice-Presidente em exercício.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MUNICÍPIO DE BELÉM ESTADO DO PARÁ REGISTRO DE IMÓVEIS SEGUNDO OFÍCIO

Belém Amazonense da Costa, Oficial Vitalício, do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal.

Certifico que às fls. 110 do livro 3.GG, foi transcrita hoje, sob o n. 41.760, a transmissão dos imóveis seguintes: Parte do terreno coletado sob os ns. 866, 870 e 872; e parte do terreno coletado sob o n. 784 antigo, sendo 33,00 mts. ao longo da Passagem Monte Cristo a contar da Avenida Governador José Malcher, e no sentido da travessa Jutai; 11,30 mts. pela frente, ao correr

da avenida Governador José Malcher, formando um retângulo dos terrenos 866 870 e 872; 6,65 mts. de frente, ao longo da avenida Governador José Malcher, por 14,80 mts. de fundos, formando, também, um retângulo, tudo do imóvel n. 784, inclusive fazendo parte da presente transmissão o edifício em construção com oito (8) pavimentos, de alvenaria e concreto armado, para nele funcionar o HOTEL "SAGRES", localizado nas partes do terreno aqui descritos, medindo 17,95 mts. de frente ao correr da avenida Governador José Malcher; pela Passagem Monte Cristo; lateral esquerda 33,00 mts.; pela linha de fundos, 11,30 mts.; desse ponto, pela linha lateral direita até 18,20 mts. dos mesmos terrenos; daí pela linha de fundos até atingir 6,65 mts.; desse ponto pela lateral direita até atingir a avenida Governador José Malcher, com 14,80 mts., tudo do terreno coletado sob o n. 784; sendo adquirente: Companhia Administradora de Hotéis e Turismo (COMTUR), devidamente representada; e transmitente: MATERCO — Materiais de Construções Ltda., devidamente representada; transmissão essa efetuada pela quantia de um milhão, cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros

(Cr\$ 1.155.000,00), consoante escritura pública de 18 de dezembro do corrente ano, lavrada às fls. 144, do livro 23_A, das notas do Cartório Ribamar Santos, desta cidade.

73.095 — OBSERVAÇÕES: A transcrição da transmissão anterior a esta dos imóveis ora transmitidos, consta às fls. 112, do livro 3_AA, sob o número de ordem 34.077.

O referido é verdade, do que dou fé Belém, 31 de dezembro de 1973.

BELEM AMAZONENSE DA COSTA — Oficial.

A presente escritura pública, teve o art. 4º dos Estatutos, retificado para Cr\$ 1.100.000,00, e ratificadas as demais cláusulas pela escritura pública lavrada no Cartório do 5º Ofício, arquivada na Junta Comercial sob on. 572/74, por despacho de 18.04.1974.

(T. n. 21322 — Reg. n. 2277 — Dia 7.5.1974)

P O R T U G U E S E
F E R R A G E N S S. A.

CGC 04912242/001

Assembleia Geral Ordinária

—CONVOCAÇÃO—

Convidamos os Senhores Acionistas

desta Sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 10 de maio do corrente ano, às 09:00 horas, em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 166, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- aprovação do Relatório da Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1973;
- eleição da Diretoria e seus suplentes para o período de 1974/1976, do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como do Presidente da Assembleia Geral, para o corrente exercício e fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; e
- o que ocorrer.

Belém—Pará, 30 de abril de 1974

Expedito Lobato Fernández
Presidente

(Ext. — Reg. n. 2273 — Dias 03, 07 e 09.05.74).

INAJÁ—PORÁ AGROINDUSTRIAL S. A.

CGC—MF 05.428.024

CCE—PA 242070

SANTANA DO ARAGUAIA — PARÁ RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Temos a satisfação de trazer para apreciação de Vv. Ss. nosso Balanço Geral, a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, com Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1973. Colocamo-nos a disposição de Vv. Ss. para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

NABOR ALVES DE ARAUJO

Dir. Presidente

P/ DIRETORIA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

A T I V O		P A S S I V O	
IMOBILIZADO		INEXIGÍVEL	
Terras	522.720,00	Capital Registrado	
Pastagens	234.484,65	Ações Ordinárias	
Obras de Infra-Estrutura ...	134.825,17	—Integralizadas	1.152.962,00
Instalações Pecuárias	34.632,05	Ações Preferenciais	
Edificações	30.503,52	—Integralizadas	799.173,00
Veículos, Máquinas e Equipamentos	79.088,53	—A Integralizar	586.175,00
Móveis e Utensílios	15.901,00	Capital A Registrar	
Animais de Trabalho	3.007,50	Ações Ordinárias	700.073,00
Estudos e Projetos	88.635,80	Ações Preferenciais	4.173.757,00
	1.143.798,22	Fundo de Depreciação	22.991,70
			7.435.131,70
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
Aquisição de Gado	300.000,00	Contas Correntes	152.022,66
Contas Correntes	5.621,26	Contas a Pagar	468,00
Capital a Integralizar	586.175,00	Impostos a Receber	7.942,75
	891.796,26		160.433,41
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Capital a Subscriver	4.873.830,00		
DISPONÍVEL			
Caixa	14.963,54		
Bancos C/ Movimento	6.630,38		
	21.593,92		

INAJÁ-PORÃ AGRO INDUSTRIAL S. A.

PENDENTE		COMPENSAÇÃO	
Deficit de Implantação	664.546,71	Caução da Diretoria	100,00
COMPENSAÇÃO			
Ações Caucionadas	100,00		
T O T A L	Cr\$ 7.595.665,11	T O T A L	Cr\$ 7.595.665,11

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

D É B Í T O		C R É D I T O	
DEFICIT DE IMPLANTAÇÃO		RECEITAS	
De exercícios anteriores	423.022,43	Diversas	9.993,97
CUSTO DA ADMINISTRAÇÃO		DEFICIT DE IMPLANTAÇÃO	
Do presente exercício	242.333,65	Saldo que se transfere	664.546,71
DEPRECIACÃO			
De Veículos e Máquinas	9.184,60		674.540,68
	Cr\$ 674.540,62		Cr\$ 674.540,62

Santana do Araguaia, 31 de dezembro de 1973

Nabor Alves de Araujo Alaor Procópio de Ávila João Salum Chaer
 Dir. Presidente Dir. Superintendente Contador CRC—GO 1.567—CRC—PA 75|IS
 CPF 002.900.091 CPF 039.876.396 CPF 012.899.501

Transcrito às fls. 187/190 do Livro Diário Copiador n. 1, rubricado na forma da Lei

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da INAJÁ—PORÃ AGROINDUSTRIAL S. A., abaixo assinados, reuniram-se para apreciar as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1973. Examinaram o Balanço Geral e respectiva demonstração da Conta Lucros e Perdas encerrados em 31 de dezembro de 1973, bem como livros e documentos. Tendo encontrado tudo em boa ordem, face a correção das contas apresentadas, vêm recomendá-los a aprovação da Assembléia Geral.

DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA
 CPF 004.994.046

Santana do Araguaia, 31 de dezembro de 1973
 GENÉSIO CHAVES ROCHA
 CPF 010.684.661

VICENTE DE PAULA SILVEIRA
 CPF 005.037.461

TABELIONATO ARTIAGA — 4.º Ofício — Reconheço as firmas supra indicadas.
 Em test. Ilegível da verdade
 Goiânia, 22 de março de 1974.
 a) Ilegível

(T. n. 21165. Reg. n. 2294 — Dia — 7.05.74)

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S. A.

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A (FACEPA)

E R R A T A

C.G.C. n. 04.909.479/002

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na publicação EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S. A.
 — Balanço Geral do Exercício Social, encerrado em 31 de dezembro de 1973, inserida no "D. O." n. 22.749, de 5 de abril de 1974, saiu com incorreção.

Onde se lê:
 A Página 12, 2a. coluna:

PASSIVO		Cr\$
1. INEXIGÍVEL		88.057.243,36
1.1 Capital Social		80.000.000,00
Leia-se o correto:		
A Página 12, 2a. coluna:		
PASSIVO		88.057.243,36
1. INEXIGÍVEL		
1.1. Capital Social		30.000.000,00

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A (FACEPA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 14 (catorze) do mês de maio de 1974 às 8:00 horas, em 1a., 2a. e 3a. convocações, em sua Sede Social, à Boulevard Dr. Freitas, 536 (Sacramento), nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- Ratificação de todos os assuntos discutidos e aprovados pela Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de março de 1974, para regularização perante a Meritíssima Junta Comercial do Pará.
- O que ocorrer.

Belém (Pá), 30 de abril de 1974.

Antonio Georges Farah, Diretor
 (T. n. 21316 — Reg. n. 2263 — Dias 3, 4 e 7.5.1974)

GELAR S/A — INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

C.G.C. n. 04.920.633/001

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Acionistas de GELAR S/A — INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 13 de maio do corrente ano, na sede da Empresa, à Av. Senador Lemos, 3253, às 16:00 hs., a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- a) aprovação do Balanço encerrado em 31.12.73;
- b) eleição do Conselho Fiscal;
- c) o que ocorrer.

Belém, 30 de abril de 1974

a) Michel Homci Haber

Diretor-Administrativo

(T. n. 21325. Reg. n. 2282 — Dias — 4, 7 e 8.5.74)

PORTUENSE, FERRAGENS S/A.

CGC 04912242/001

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 10 de maio do corrente ano, às 10,00 horas, em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 166, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) reforma dos Estatutos e
- b) o que ocorrer.

Belém-Pará, 30 de abril de 1974. — (a) *Expedito Lobato Fernandez*, Presidente.

(Ext. — Reg. n. 2272 — Dias 3, 7 e 9.5.1974)

JOB — Comércio e Indústria S/A.

Capital Autorizado: Cr\$ 20.000.000,00

C.G.C. — 04.797.155/001

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores Acionistas convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social à Av. Presidente Vargas, 351 — Conj. 602, nesta cidade às 10:00 hrs (dez horas) do dia 10 de maio de 1974, para deliberarem sobre a seguinte matéria da ordem do dia:

- a) — Autorização para realizar financiamento externo e/ou interno com garantia real;
- b) — O que ocorrer.

Belém, 30 de abril de 1974.

a) A Diretoria.

(Ext. — Reg. n. 2265 — Dias 3, 4 e 7.5.1974)

AGROPECUS — Colonizadora Agrícola e Pecuária S. A.

05.426.267/001

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 9.00 horas do dia 10.05.1974, na sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do capital social autorizado;
- b) reforma dos estatutos;
- c) outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia, 25 de abril de 1974.

James Galvão Bresciani

Diretor

CPF: 010.950.998

(Ext. — Reg. n. 2274 — Dias 3, 4 e 7.5.74)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**Departamento Nacional de Estradas de****Rodagem**

PORTARIA N. 02.109/74

O Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições, que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25 de março de 1971 e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968 alínea C e § 10. na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de Janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 121.857/74,

RESOLVE:

Suspender de acordo com o § 10. do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 5 (cinco) de maio de 1974, do senhor Manoel Guiman, portador da Carteira Nacional de Habitação n. 47.005, expedida pelo DETRAN, do Estado do Pará, por ter infringido o art. 181 item XXX alínea "f", conforme inciso VI do art. 199, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém 23 de Abril de 1974

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. n. 2285 — Dia — 7.5.74)

PORTARIA N. 02.113/74

O Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições, que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25 de março de 1971 e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968 alínea C e § 10. na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de Janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 121.828/74,

RESOLVE:

Suspender de acordo com o § 10. do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 2 (dois) de maio de 1974, do senhor Garibaldi Alves da Silva, portador da Carteira Nacional de Habitação n. 49.423, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o art. 181, item XXX, alínea "f" conforme inciso VI do art. 199, do mesmo Regulamento fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém 26 de Abril de 1974

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. n. 2285 — Dia — 7.5.74)

PORTARIA N. 02.114/74

O Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de

acordo com as atribuições, que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25 de março de 1971 e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968 alínea C e § 10. na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de Janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 129.997/73;

RESOLVE:

Suspender de acordo com o § 10. do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 6 (seis) de maio de 1974, do sr. Joel Nunes dos Santos, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 31.005, expedida pelo DETRAN do Estado de Espírito Santo, por ter infringido o art. 181, item II conforme inciso I do art. 199, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém 26 de Abril de 1974

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2º DRE

(Ext. Reg. n. 2285 — Dia — 7.5.74)

CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POSTO DE ALTAMIRA

Relação de despesas efetuadas com recursos recebidas da Prefeitura Municipal de Altamira, provenientes do fundo de P. dos Municípios. Exercício de 1973 — V Item, Art. 36, Res. 118/72 — T C U.

Serviços de Terceiros — Serviços de Pessoal (Contínuo, Escriurário, Motorista e Supervisão), Transporte de Encomendas, Energia, Comunicação e outros correlatos:

01—Transporte de Encomendas	08.05.73	11,00
02—Passagens Diversas	16.05.73	40,00
03—Centrais Elétricas do Pará—Energia	13.06.73	58,68
04—Fotocópias	02.07.73	25,00
05—Serviço de Comunicação	11.05.73	47,74
06—Serviços de Contínuo	03.07.73	680,00
07—Serviços de Escriurário	03.07.73	680,00
08—Serviços de Supervisora Municipal	08.05.73	518,40
09—Serviços de Motorista	28.06.73	600,00
10—Serviços de Mecânico	10.05.73	250,00
11—Serviços de Supervisora Municipal — Gratif.	04.06.73	600,00
12—Serviços de Comunicação — Cotelpa	—	21,84
13—Serviços de Comunicação — Correios	29.10.73	10,00
14—Energia — Celpa	18.09.73	45,00
15—Serviços de Escriurário	14.11.73	480,00
16—Serviços de Escriurário/Contínuo	14.11.73	960,00
17—Serviços de Motorista	14.11.73	900,00
18—Serv. Supervisora Municipal — Gratificação	26.12.73	1.200,00

S O M A Cr\$ 7.127,66

Material de Consumo — Genêros Alimentícios (Açúcar, Sal, óleo etc), Material de expediente, Peças, Acessórios e combustíveis para veículos Material de Limpeza e Desinfecção e outros:

01—Casa Primavera — N. Fiscal n. 0735	23.05.73	517,50
02—Mercearia Paraense N. F. 0013	30.05.73	76,80
03—Posto Vitória de Altamira N. F. 0289	04.05.73	300,00
04—Posto Vitória de Altamira N. F. 0333 e 0616	30.05.73	385,53
05—Casa Sulanorte — N. F. 0848	17.05.73	75,00

06—Com. Anhanguera de Auto Peças NF. 0616	21.05.73	715,00
07—Com. Anhanguera de Auto Peças NF. 0637	08.06.73	260,00
08—Imp. e Exp. Xingu Ltda. — NF. 0637	28.06.73	15,00
09—Eli Gomes da Silva e Cia. Ltda. — NF. 0281	31.05.73	1.040,00
10—Casa São João de Móveis NF 0155	13.06.73	80,00
11—Casa Primavera NF. 0288	21.12.73	21,06
12—Mercadoria Paraense NF. n. 0044	20.12.73	60,00
13—Com. Anhanguera de Auto Peças NF. 0980	08.10.73	203,10
14—Com. Anhanguera de Auto Peças NF. 0979	31.10.73	309,00
15—Eli Gomes da Silva e Cia. Ltda. NF. 0433	14.11.73	790,00
16—Eli Gomes da Silva e Cia. Ltda. NF. 0348/49	16.08.73	1.185,00
S O M A		Cr\$ 6.032,99
TOTAL GERAL		Cr\$ 13.160,65

(Treze mil cento e sessenta cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

Altamira (PA), 03 de Janeiro de 1974
VALDOMIRA DE OLIVEIRA TORRES
Chefe do Setor

(T. n. 21318 — Reg. n. 2278 — Dia — 7.5.74)

FUNDAÇÃO — SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA — UNIDADE DE ALTAMIRA

Fundo de participação dos municípios — Recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Altamira — Exercício de 1973 — Relação das despesas.

Nº Doc.	Histórico	Importância Cr\$
23616/64	Aquisição de areia e seixos	1.305,00
23717/49	Aquisição de Madeiras diversas	3.312,48
23717/50	Serviços executados na confecção de cinquenta reservatórios de água	600,00
24920/26	Serviços de confecção de privadas de fermentação e tipo fossa seca	2.500,00
24920/27	Transporte de cimento e madeira	450,00
24920/28	Transporte de madeiras diversas	150,00
24920/29	Transporte de materiais para construção	200,00
23717/51	Contribuição do empregador — INPS, sobre pagamento de serviços prestados	38,00
24920/30	Contribuição do empregador — INPS, sobre pagamento de serviços prestados	264,00
	Total das Despesas Efetuadas	8.829,48
	Saldo Retido na Fundação Para Atender Compromissos Assumidos	17.799,87
	Total Geral dos Recursos Recebidos	Cr\$ 26.629,35

(aa)Dr. ABEL TENÓRIO DE SOUZA ROCHA
Dr. WALTER WANDERLEI AMORAS

Estado do Pará
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO — SAAE. —
ALTAMIRA

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
Recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Altamira —
Exercício de 1973 — Relação das despesas

Nº Doc. Único	Histórico	Importância Cr\$
	Complementação de recursos próprios para pagamento de 204 metros de tubos plásticos, PVC, rígido para o serviço de rede de água na cidade de Altamira	10.000,00
	Total das Despesas Efetuadas	10.000,00
	Saldo	—0—
	Total Geral dos Recursos Recebidos	10.000,00

(a) BENEDITO DE AZEVEDO RIBEIRO
Administrador

(a) JOÃO GERMANO BETTEGA — Diretor
(T. n. 21318 — Reg. n. 2279 — Dia — 7.5.74)

FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO
DE ALFABETIZAÇÃO — M O B R A L

COMISSÃO MUNICIPAL DE ALTAMIRA — PA.
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Demonstração da receita e despesa da Comissão Municipal do MOBRL de Altamira — PA., atinente ao auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Altamira, no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

R E C E I T A

Recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Altamira	15.000,00
Total Recebido	Cr\$ 15.000,00

D e s p e s a

Nº DOC.	Histórico	Importância Cr\$
01	Grande Hotel Irmãos Helal e Cia. — Diárias — Alfabetizadores — Curso de Treinamento ..	315,00
02	Grande Hotel Irmãos Helal e Cia. Diárias — Alfabetizadores — Curso de Treinamento ..	410,00
03	Francisco Catunda Fernandes — Serv. de Ligação de Energia Elétrica em Posto do MOBRL	200,00
04	A. Teixeira e Cia. — Material elétrico — Fatura n. 0641	310,20
05	A. Teixeira e Cia. — Material de Iluminação — Nota Fiscal n. 0640	1.502,00
06	A. Teixeira e Cia. — Material de Iluminação — Nota Fiscal n. 0870	700,00
07	Missionários do Sangue de Cristo — Material de Expediente e Escolar — N. Fiscal n. 0347 ..	80,00
08	Importadora e Comercial Paraense Ltda. — Querosene e outros — N. Fiscal n. 0566	542,00
09	Organização Possebon — Conserto de veículo — Nota Fiscal n. 0585	241,00
10	Casa da Variedades — Material Elétrico — Nota Fiscal n. 1631	120,00
11	Vencimentos de Alfabetizadores, referente ao exercício de 1972	275,31
12	Lojas Felistão — Material Escolar e Material de Iluminação — N. Fiscal n. 0579	380,00

13	Casa Primavera — Material Escolar e Material de Iluminação — N. Fiscal n. 0598	24,00
14	Vencimentos alfabetizadores, referente exercício de 1972	204,00
15	Madeira Transamazônica Ltda. — Aquisição de Gasolina — N. Fiscal n. 0250	502,91
16	Papelaria Xingua Papel, Lapis e Fita Durex N. Fiscal n. 0043 e 0044	172,00
17	Vencimento de Alfabetizadores, referente exercício de 1972	204,00
18	Casa Primavera — Material Escolar — Nota Fiscal n. 0609	15,00
19	Motor Santo Onofre — Transporte de Material escolar do MOBRL — Recibo	290,00
20	Vencimentos de Joana da Costa Pinheiro — Supervisora Municipal — 4 meses	1.200,00
21	Gratificação a Motorista a serviço do MOBRL ref. meses de abril a julho — Recibo ..	200,00
22	Madeira Transamazônica Ltda. — Venda de gasolina — N. Fiscal n. 0288	88,95
23	Gratificação de Motorista a serviço do MOBRL referente ao mês de agosto — Recibo ..	150,00
24	Vencimento de Joana da Costa Pinheiro — Supervisora Municipal, mês de agosto	300,00
25	Belisio Viterbino — Frete Viatura para fins de Supervisão — Recibo	100,00
26	Complemento de Gratificação para Alfabetizadores, ref. mês de julho 1973 — Fl. Pagamento	1.080,00
27	Complemento de Gratificação para Alfabetizadores, ref. agosto de 1973 — Fl. Pagto ..	1.080,00
28	Complemento Gratificação para alfabetizadores ref. mês de setembro de 1973 — Fl. pagamento	990,00
29	Gratificação Motorista a serviço do MOBRL, mês de setembro de 1973 — recibo	150,00
30	BR — A. Freitas e Cia. Venda de Gasolina — Nota Fiscal n. 0006	609,05
31	Gratificação de Alfabetizadora — Folha de frequência	100,00
32	Vencimentos de Joana da Costa Pinheiro — Supervisora Municipal — meses de novembro/Dez. 1973	600,00
33	Complemento Gratificação para Alfabetizadores ref. outubro de 1973 — Fol. Pagto	1.200,00
34	Complemento de Gratificação para Alfabetizadores, ref. novembro de 1973 — Fol. Pagto ..	664,58
	Total Geral da Despesa	Cr\$ 15.000,00

Altamira (Pa), 31 de Dezembro de 1973

(a) Pe. ERWIN KRAUTLER

C.P.P.S — Presidente da Cons. Municipal

(T. n. 21318 — Reg. n. 2280 — Dia — 7.5.74)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTAMIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N. 3/74 — FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS — EXERCÍCIO DE 1973 — ART. 34, ITEM III — R. 118/72 — TCU

RECURSOS RECEBIDOS EM 1973

RECEITAS CORRENTES	282.668,03
RECEITAS DE CAPITAL	95.387,96
SOMA	378.065,99
SALDO DE 1972	195.304,12
Total Geral	Cr\$ 573.370,11

EDUCAÇÃO E CULTURA
DESPESAS CORRENTES
DESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal 90.595,96
Mat. de Consumo 23.433,49
Serv. de Terceiros 5.061,14
TRANSF. CORRENTES 28.800,00

SOMA DAS D. CORRENTES Cr\$ 147.890,59

DESPESAS DE CAPITAL
INVESTIMENTOS

Obras Públicas 28.541,60
Equip. e Instalações 44.500,00
Material Permanente 3.470,00

SOMA DESP. CAPITAL 76.511,60

TOTAL GERAL Cr\$ 224.402,19

APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM 1973

DESPESAS CORRENTES 202.302,38
DESPESAS DE CAPITAL 96.511,60

SOMA 298.813,98

SALDO PARA 1974 274.556,13

TOTAL GERAL Cr\$ 573.370,11

SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES
DESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal 14.011,90
TRANSF. DE CORRENTES 26.629,35

SOMA DESP. CORRENTES Cr\$ 40.641,25

DESPESAS DE CAPITAL

TRANSF. DE CAPITAL 10.000,00

SOMA DESP. DE CAPITAL 10.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 50.641,25

ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPESAS CORRENTES
DESPESAS DE CUSTEIO

Serv. de Terceiros 7.000,00
TRANSF. CORRENTES 6.770,54

SOMA DESP. CORRENTES Cr\$ 13.770,54
DESP. DE CAPITAL
TRANSF. DE CAPITAL 10.000,00

SOMA DESP. DE CAPITAL 10.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 23.770,54

Relação dos Bens Incorporados ao Patrimônio Com Recursos do F. P. M. Educação e Cultura.

OBRAS PÚBLICAS

Cr\$

01—Escola Construída na Colônia Itabona 19.000,00

02—Conclusão das Escolas Cupiuba e Cipoambé nas colônias do mesmo nome, iniciadas com recursos do MEC 5.741,60

03—Início de Construção da Escola Pioneira no Km. 30 da Rodovia Transamazônica, concluídas com rec. do MEC e próprios EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES 3.800,00

01—Aquisição de um Jepp Universal — FORD — motor 400976 16.500,00

02—Aquisição de um Pick Up — Ford motor 432500 — F. 75 28.000,00

MATERIAL PERMANENTE

01—Aquisição de 10 (dez) pratos e 6 (seis) cornetas — Fanfarra 3.470,00

D E C L A R A Ç Ã O

Ten. Claudio Filomeno, Prefeito Municipal e Lucimar Anchieta, Chefe do Depto. de Finanças da Prefeitura, em cumprimento do disposto no item IV do art. 36 da Res. 118/72 do Tribunal de Contas da União, Declaram que no exercício de 1973 o município de Altamira Não Alienou nenhum bem adquirido desde 1967, adquirido com recursos do FPM.

Altamira PA), ... de Abril de 1974

(aa) CLAUDIO FILOMENO

LUCIMAR ANCHIETA

((T. n. 21318 — Reg. n. 7.5.74)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional do Pará

EDITAL — CONCORRÊNCIA
PÚBLICA N. 006/74

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — Diretoria Regional do Pará, comunica a quem interessar possa que, no período de 04.05.74 à 20.05.74, estará recebendo propostas para exploração de Serviço de Bar na cantina do Centro Gráfico da referida Diretoria, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, sob as condições que poderão ser conhecidas na Seção de Material — 3º andar do Edifício Sede, sito à Avenida Presidente Vargas n. 408, nesta cidade.

Belém, 02 de maio de 1974.

Carmela Manfredi Barroso
Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. Reg. n. 2289 — Dia: 7.5.74)

A V I S O

EDITAL — CONCORRÊNCIA N. 006/74

A Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através da Comissão Permanente de Concorrência, comunica às firmas interessadas que no dia 17 de maio corrente, às 10 horas, estará processando uma concorrência para fornecimento de 1 (uma)

Central Pabx — Ard — 561 — 90 + 10 + 10, 90 Ramais devidamente instalada, e será exigida para garantia de proposta, a Caução de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros).

O Edital da Concorrência, Plantas, Especificações e quaisquer informações poderão ser obtidas com a Seção de Material 3º andar — Edifício Sede, à Avenida Presidente Vargas n. 498.

Belém, 02 de maio de 1974.

Carmela Manfredi Barroso

Chefe da Seção de Material Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. Reg. — n. 2203 — Dias:

7, 8/5/74).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO que, entre si, fazem o **MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**, como **Locatário**, e **ORLANDO HOMCI HABER**, como **Locador**, relativo ao imóvel situado à Avenida Gentil Bittencourt n. 46, em Belém, Estado do Pará, para o funcionamento de dependências do DNAEE do Ministério das Minas e Energia.

O **MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**, como **Locatário**, neste ato representado pelo Eng.º Stelio da Silva Elleres de Sousa, Responsável pela Chefia do 7.º Distrito — Hidrologia e Energia, conforme delegação de competência conferida pela Portaria n. 94, de 22 de abril de 1974, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, e o Sr. **ORLANDO HOMCI HABER**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF n. 000262042, residente e domiciliado à Praça Justo Chermont n. 86, Apt.º 1102, na cidade de Belém, Estado do Pará, tem justo e combinado o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: (Objeto) — O Locador dá em locação, ao Locatário, o imóvel situado à Avenida Gentil Bittencourt n. 46, em Belém, Estado do Pará.

SEGUNDA: (Prazo) — O prazo de locação é de 2 (dois) anos, a começar da data da publicação deste contrato na imprensa oficial, e a terminar em igual dia, mês e ano de 1976. Fica, entretanto, estabelecida a prorrogação, reajustado o preço da locação na forma prevista abaixo, até que haja notificação para seu término por parte dos contratantes, com 90 (noventa) dias de antecedência.

TERCEIRA: (Preço) — O preço do aluguel mensal, será de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), devendo sofrer o respectivo reajuste proporcional toda a vez que houver alteração do salário mínimo, de acordo com a lei de inquilinato.

QUARTA: (Dotação Orçamentária) — A despesa decorrente do pagamento da presente locação, correrá, no exercício em curso, à conta da Lei n. 5.964, de 10.12.73 — 22.00 — Ministério das Minas e Energia — 22.08 — Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — 10.01.2268 — Coordenação da Política Nacional dos Recursos Hídricos e Energéticos — Categoria Econômica — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 3.1.3.2 — Outros

Serviços de Terceiros — 10.00 — Locação de Bens Móveis e Imóveis, tributos e despesas de condomínio; e nos exercícios futuros à conta dos recursos que para tal fim forem incluídos nos respectivos orçamentos.

QUINTA: (Destinação) — O imóvel locado destina-se ao funcionamento da sede do 7.º Distrito — Hidrologia e Energia, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia.

S E X T A: (Manutenção e conservação) — O Locatário fica obrigado a manter o imóvel objeto da locação em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, correndo por sua conta as respectivas despesas, bem como as necessárias à recuperação de danos porventura ocasionados, exceção feita dos determinados pelo uso normal e pela ação do tempo, que correrão por conta do Locador. Obriga-se ainda o Locatário a devolver o imóvel locado, ao termo da locação, em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, com todos os acessórios em perfeito funcionamento e em condições de poder ser imediatamente ocupado, inclusive com o **HABITE-SE** da repartição competente.

SÉTIMA: (Penalidade) — O presente contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer das cláusulas acima alinhavadas.

OITAVA: (Taxas e impostos) — As taxas dos serviços municipais de água e esgoto, despesas de condomínio, e as de força e luz, bem como os impostos municipais respectivos, correrão por conta do Locatário, que efetuará os pagamentos à vista dos respectivos comprovantes e mediante recibo.

NONA: (Seguro) — O Locatário fica obrigado a efetuar e manter um seguro contra incêndio, do prédio locado, no valor venal do imóvel de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

DÉCIMA: (Benfeitorias e Conservação) — O Locatário, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado, as modificações ou benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços e instalações, sem, contudo, alterar a estrutura do prédio.

PARÁGRAFO ÚNICO — Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao Locador nas condições em que foi recebido pelo Locatário, com a pintura e cores originais, salvo os desgastes naturais do uso normal.

DÉCIMA PRIMEIRA: (Vigência em caso de alienação) — Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, podendo o Locatário, para esse fim, promover a inscrição deste Contrato no Registro de Imóveis competente.

DÉCIMA SEGUNDA: (Registro) — O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial, correndo a respectiva despesa por conta do Locador.

DÉCIMA TERCEIRA: (Foro) — O foro competente para dirimir dúvidas acerca do presente Contrato é o estabelecido pelas Leis em vigor.

(Fecho) — Assim, justos e contratados, fizeram datilografar o presente em cinco (5) vias de igual teor, que assinam juntamente com as duas (2) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belém, 29 de abril de 1974.

Locador:

ORLANDO HOMCI HABER
CPF 000262042

Locatário:

STELIO DA SILVA ELLERES DE SOUSA
CPF 001234552

TESTEMUNHAS:

Emmanuel Pinheiro Moreira
CPF 002790992

Abílio Paes dos Santos
CPF 002543712

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 04 (quatro) assinaturas supra assinaladas.

Em sinal AQS da verdade
Belém, 02 de maio de 1974.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

(T. n. 21330 — Reg. n. 2299 —
Dia: 07.05.74).

Coletânea de Decretos-
Leis, contendo a Lei Or-
gânica dos Municípios.

A venda no Arquivo da
Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

N. 22.768

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1974

ANÚNCIOS

Neste Caderno

ANÚNCIOS

—XXXX—

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

—XXXX—

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

—XXXX—

JUSTIÇA

FEDERAL

—XXXX—

TRIBUNAL

ELEITORAL

—XXXX—

EDITAIS JUDICIAIS

—XXXX—

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a.

REGIÃO

AGROPEG — AGROPECUÁRIA DO GURUPI S/A.

CGC. 04.880.712

Assembleia Geral Ordinária realizada em 20 de março de 1974.

Aos vinte dias do mês de março de 1974, em seu escritório à rua Benjamin Constant n. 444, apto. 81, às 9 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da AGROPEG — Agropecuária do Gurupi S.A., para deliberarem sobre os assuntos contidos do Edital de Convocação, publicado regularmente na forma da lei. Tomando a palavra, o Sr. José Humberto Rodrigues da Cunha, Presidente da mesa, após verificar as assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas e constatar a maioria do capital social, determinou a abertura da reunião, convidando a mim, Luiz Alberto Rodrigues da Cunha, para secretariar os trabalhos, solicitando fosse colocado em discussão o item "A" da ordem do dia, pelo que recebeu dos presentes a unânime aprovação pelas contas e peças apresentadas, tendo todo expressado a constatação da exatidão do que lhes foi exibido. Passado ao item "B" o Sr. Presidente deixou livre o tempo necessário para a votação, caso esta se fizesse necessária, pelo que os presentes manifestaram a unânime decisão de eleger os mesmos Diretores, caso estes aceitassem, motivo porque receberam dos Diretores o aceite incondicional dos cargos, da seguinte forma: Diretor Presidente, José Humberto Rodrigues da Cunha, Diretor Superintendente, Luiz Alberto Rodrigues da Cunha e para Diretor Comercial o Sr. Luiz Fernando Rodrigues da Cunha, com a cota de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais e totais para a Diretoria. Passando ao item "C" da ordem do dia, elegeram-se os seguintes membros para Conselho

Fiscal da Sociedade: Djalma Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, pecuarista; Elieir Pereira Faustino, brasileiro, casado, comerciante e Manoel Alves de Lima, brasileiro, casado, Contador, todos residentes nesta cidade de Belém, Estado do Pará e para suplentes os Srs. José Barbosa Machado, brasileiro, casado, pecuarista; Nilson Machado de Carvalho, brasileiro, casado, pecuarista e José Serafim de Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, residentes e domiciliados nesta cidade, com os honorários pré-estabelecidos nos Estatutos Sociais. Passando ao item "B" da ordem, o Sr. Presidente explicou que havia feito constar desta Assembleia em virtude de que em outras anteriormente convocadas, não se verificou capital social suficiente para a sua realização, motivo porque fazia mister sua inserção no presente, como assunto a deliberar, uma vez que estava carente de aprovação as peças demonstrativas relativas ao exercício de 1972. Todos os presentes apreciaram as peças exibidas e deram sua opinião favorável à aprovação deste item, por não existir óbice de ordem legal. Como o item "E" era livre para assuntos gerais, o Sr. Presidente franqueou a palavra e como ninguém dela quizesse fazer uso, deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, menos os impedidos por lei. Belém, 20 de março de 1974. a) José Humberto Rodrigues da Cunha, Luiz Alberto Rodrigues da Cunha, Luiz Fernando Rodrigues da Cunha, He-loisa Sales Rodrigues da Cunha, Petrina Rocha Rodrigues da Cunha. Em tempo: Depois de assinada a presente Ata, o Sr. Presidente deu ciência aos Srs. acionistas que achava incompleta e não muito explicativa a referida Ata e propôs a

suplementação deste "em tempo", sugerindo a inserção na mesma do Edital de Convocação e do Parecer do Conselho Fiscal. Os demais acionistas presentes, concordaram com a sugestão, tendo o Sr. Presidente, encarregado a mim, secretário, que fizesse a elaboração e corrigendas necessárias. Desempenhando a resolução, passo a transcrever o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, publicada no Diário Oficial em 12 de março de 1974, nos seguintes dizeres: Convocação — Ficam os senhores acionistas da AGROPEG — Agropecuária do Gurupi S. A., convidados a comparecerem, dia 30 de março do corrente, às 9 horas, no escritório da sociedade, à rua Benjamin Constant, 444, apto. 81, a Assembleia Geral Ordinária, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Apreciação e aprovação do Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1973; b) eleição dos membros da Diretoria para o biênio administrativo, e fixação de seus honorários; c) eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como fixação dos honorários do mesmo; d) apreciação e aprovação do Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1972, não verificadas na oportuna ocasião, por falta de número suficiente de acionistas para sua realização; e) outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 11 de março de 1974 — a) Dr. José Humberto Rodrigues da Cunha — Diretor Presidente Transcrito o Edital de Convocação, passo a transcrição do Parecer do Conselho Fiscal em 20 de março de 1974. As vinte horas do dia 20 de março de 1974, reuniu-se o Conselho Fiscal da AGROPEG — Agropecuária do Gurupi S. A., na sede da sociedade, à rua Benjamin Constant, 444, apto. 81, nesta capital, para o fim

especial de verificar e aprovar as contas da sociedade, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1973. Lidos e examinados os documentos pertinentes aos negócios sociais, o relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, e tendo-os encontrado em perfeita ordem e regularidade, opinaram por sua total e integral aprovação mandando lavrar a presente ata no Livro próprio e em seis vias de igual teor, para as finalidades de praxe, todas assinadas pelos Conselheiros. Belém, 20 de março de 1974, as. Dr. Alvaro Guaritá, Dr. Cacildo Rodrigues da Cunha, Dr. Newton de Camargo Araújo, firmas reconhecidas pelo Cartório do 3o. Ofício de Uberaba — MG. Dando sequência aos esclarecimentos solicitados pelo Sr. Presidente passo a redigir o Parecer do Conselho Fiscal de 23 de abril de 1973. As oito horas do dia 23 de abril de 1973, reuniu-se o Conselho Fiscal da AGROPEG — Agropecuária do Gurupi S. A., na sede da sociedade, à Av. Presidente Vargas, 351, sala 209, nesta capital, para o fim especial de verificarem e aprovarem as Contas da sociedade relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972. Lidos e examinados os documentos pertinentes aos negócios sociais, o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, e tendo-os encontrado em perfeita ordem e regularidade, opinaram por sua integral aprovação, mandando lavrar a presente Ata em livro próprio e em seis vias de igual teor, para as finalidades de praxe, todas assinadas pelos Conselheiros. Belém, 23 de abril de 1973, as) Paulo Costa Vale, Gilberto de Andrade Rezende, Newton de Camargo Araújo. Finalizando as transcrições, passei à leitura do presente em tempo. O Sr. Presidente pôs em discussão e aprovação do presente, tendo os acionistas dado a sua

integral aprovação. O Sr. Presidente deixou a palavra livre e como ninguém dela quisesse fazer uso, deu por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente Ata, que vai assinada pelos presentes. Belém, 20 de março de 1974. as) José Humberto Rodrigues da Cunha, Luiz-Alberto Rodrigues da Cunha, Luiz Fernando Rodrigues da Cunha, Heloisa Sales Rodrigues da Cunha, Petrina Rocha Rodrigues da Cunha.

É a presente cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Belém, 20 de março de 1974.

Luiz Alberto Rodrigues da Cunha
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT

1o. OFÍCIO

Reconheço a firma supra de Luiz Alberto Rodrigues da Cunha.

Belém, 19 de abril de 1974.

Em testemunho Z. V. da verdade.

Zeno Veloso

Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA "JUCEPA"

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 18 de abril de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 2 de Maio, contendo 2 (duas) folhas de ns. 2466/67, que vão por mim rubricadas com o apelido, Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 644/74. E para constar Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 2 de maio de 1974.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 21329 — Reg. n. 2293 —
Dia: 7.5.74).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Educação e Cultura UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ ATO N. 46/74

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com autorização presidencial constante da Exposição de Motivos n. 338, de 16 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de abril subsequente.

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952 Ivanildo Cintra Alves, para o cargo de Inspetor de Alunos, código EC-204-9A, do Quadro

de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 24 de abril de 1974.

Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher
Reitor

(Ext. Reg. — n. 2292 —
Dia: 7.05.74).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

REITORIA

— AVISO —

Avisamos aos interessados, que se acham afixados na Portaria do prédio da Administração Universitária, à Av. Governador José Malcher, 1148, os Edi-

tais das seguintes licitações:

Tomada de Preços n. DA/05/74, para fornecimento de material de limpeza;

Tomada de Preços n. DA/06/74, para fornecimento de material elétrico;

Tomada de Preços n. DA/07/74, para fornecimento de uniformes para serventes e vigilantes.

Outrossim, lembramos aos interessados que só poderão concorrer, as firmas que estiverem devidamente inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores da Universidade, com a sua situação regularizada para o presente exercício.

Belém, 2 de maio de 1974.

ARMÊNIO BORGES BARBOSA —
p/ Comissão de Licitações da UFPa.

(Ext. — Reg. n. 2309 — Dia 7.5.74).

**SECRETARIA DE ESTADO DE
GOVERNO
IMPRESSA OFICIAL
DO ESTADO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
N. 01/74**

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, licitação para aquisição de:

1 (um) veículo utilitário, da linha Ford ou similar, com capacidade para 5 (cinco) pessoas, com 5 (cinco) marchas sendo 4 (quatro) à frente sincronizadas e 1 (uma) Ré, 4 (quatro) cilindros, 2 (duas) portas, potência de 75 HP, ano de fabricação: 1974.

OBSERVAÇÕES:

1.º — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou correções.

2.º — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55.551, de 12.1.1965, que regulamentou a Lei n. 4.440, de 27.10.1964
- b) Comprovante de Registro da firma na Junta Comercial
- c) Prova de quitação com a Fazenda

Pública, Federal, Estadual e Municipal
d) Prova de quitação com o I.N.F.S.
e) Certidão negativa do Imposto de Renda

f) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos e Letras.

3.º — A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4.º — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 01/74.

5.º — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

6.º — As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso, n. 735, juntamente com a documentação necessária esta em envelope separado, com a devida especificação até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 23 de abril de 1974.

Holderman da Silva Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I. O. E

(G. Reg. — n. — Dias 24, 25, 26, 27 e 30/4 e 1, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 14 e 15/5/74).

**Secretaria de Estado de
Saúde Pública
Departamento de Serviços
Especiais**

EDITAL DE DESOCUPAÇÃO

De acordo com as disposições do Código Sanitário em vigor, faço ciente ao(s) moradore(s) deste prédio situado à Av. José Bonifácio, n. 989 fundos entre Av. Gentil Bitencourt e Av. Conselheiro Furtado, localidade de Belém, Município de Belém, a desocupar o mesmo no prazo de 30 dias, para efeito de interdito como determina o referido Código.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital à porta no prédio acima declarado, para os devidos efeitos.

Belém, 25 de abril de 1974.

Raimundo Menezes Gonçalves Bastos

Diretor Divisão

VISTO:

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

PORTARIA N. 45

O Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente do TJE, em exercício Resolve de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciário do Estado nomear Alcebiades Magno Nogueira para exercer o cargo de 10. Juiz Suplente do Termo Judiciário de Oeiras do Pará, Comarca de Breves.

Belém, 18 de Abril de 1974.

Cumpra-se, registre-se e dê-se ciência.

ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente do TJE, em exercício

(G. Reg. n. 1238)

PORTARIA N. 46

O Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em exercício.

Resolve de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciário do Estado, reconduzir Nelson Guimarães Pinto para exercer o cargo de 10. Juiz Suplente do Termo Judiciário de Faro, da Comarca de Oriximiná.

Belém, 18 de Abril de 1974.

Cumpra-se, registre-se e dê-se ciência.

ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente do TJE, em exercício

(G. Reg. n. 1238)

PORTARIA N. 47

O Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente do TJE, em exercício, Resolve de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciário do Estado, nomear Germano Bentes de Almeida, para exercer o cargo de 20. Juiz Suplente do Termo Judiciário de Faro, Comarca de Oriximiná.

Belém, 18 de Abril de 1974.

Cumpra-se, registre-se e dê-se ciência.

ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente do TJE, em exercício

(G. Reg. n. 1238)

ACÓRDÃO N. 2067_A

Ação Rescisória da Capital

Autora: Imaço S/A, Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço.

Réu: David Euzébio Pereira.

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA — Na aplicação da lei processual nova há de ser respeitado o ato consumado. — É admissível ação rescisória por violação de lei processual.

— Na rescisória contra literal disposição de lei deve haver prova da sentença atacada, senão a ação deve ser considerada improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação rescisória da Comarca da Capital, em que são partes — Autoras — Imaço S/A, Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço e o réu — David Euzébio Pereira.

Acordam os Desembargadores e mais os Juizes convocados das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar levantada pelo Ministério Público e também, unanimemente, no mérito, julgar improcedente a ação e condenar os Autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, na base de 20% sobre o valor da causa.

I — Imago S/A — Indústria, Comércio e Representação de Móveis de Aço, Manuel Macedo Martins e Walmiki Sales Mendonça propuseram perante estas Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, ação rescisória da sentença proferida nos autos de ação ordinária que David Euzébio Pereira moveira contra eles. Os Autores não disseram qual o Juiz que teria prolatado a sentença e nem a Comarca onde teria corrido o feito, (provavelmente a desta Capital) e nem juntaram nenhuma prova do alegado.

Alegaram os Autores que a sentença é nula porque o Juiz mandara citar somente a firma comercial, não o fazendo em relação aos demais acionados.

Citado o Réu, este contestou o pedido. Havendo as partes protestado pela produção de provas, foi delegada competência para dirigi-las ao Juiz da 1ª instância, tendo, porém, as partes desistido de fazê-lo.

Oferecidas as razões finais, falou o Exmo. Sr. Dr. 1º Subprocurador opinando, preliminarmente, para que estes autos baixassem em diligência, a fim de que os autores efetuassem ou comprovassem o depósito aludido no art. 488 inciso II do Código de Processo Civil, em vigor.

II — Preliminar — O Exmo. Sr. Dr. 1º Subprocurador levantou a preliminar de baixar este processado em diligência, a fim de que fossem os autores notificados e efetuar ou comprovar o depósito a que alude o art. 488, inciso II do Código de Processo Civil vigente.

Argumenta S. Exa. que a ausência de qualquer dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, (C. P. C., art. 267, inciso IV), como é a falta do depósito exigido pelo art. 488, inciso II, citação, extingue o processo, sem julgamento do mérito.

É claro que o art. 1211 do Novo Código Processual Civil reza: "Este Código regerá o processo civil em todo o território brasileiro. Ao entrar em vigor suas disposições aplicar-se-ão desde logo, aos processos pendentes".

O Código revogado admitia algumas restrições ao princípio da retroatividade, de acordo com os §§ 1º e 2º do seu art. 1047, mas o vigente, não.

Mas, não é axiomático, comportando dúvidas, portanto, atuarem as leis processuais retroativamente, isto é, podendo ser desde logo, aplicadas.

É falso o princípio da irretroatividade absoluta, quanto à da retroatividade absoluta.

Como ensina Gabriel José Rodrigues de Rezende Filho, *Curso de Direito Processual Civil*, Vol. I, pág. 14, as leis processuais novas aplicam-se imediatamente, dispõe para o futuro, atraindo, porém, para o seu império, os efeitos ou as consequências dos fatos passados e influenciando sobre estas consequências.

Elas, entretanto, deixam de ser aplicadas quando ofendem o direito adquirido ou o ato consumado.

Como frisou Francisco Campos, (*apud Rezende Filho — obra citada*), a não retroatividade é tão somente uma norma de interpretação, uma regra de hermenêutica, e por ela se entende que o intérprete ou o Juiz não pode aplicar a lei nova às relações jurídicas já consumadas na vigência da lei anterior.

Chiovenda, (*Inst. de Direito Processual Civil*, Vol. I, pág. 86) diz que a asserção de que a lei processual é retroativa é errônea, e de que é de imediata aplicação, é equivocada. Como todas as leis, assevera o mestre, a processual está sujeita à norma geral traçada no art. 20. das disposições preliminares do Código Civil, que não discerne entre leis de ordem privada e de ordem pública, entre

leis materiais e formais. Ainda é do jurista citado o magistério de que é equívoco asseverar que a lei processual é de imediata aplicação, porque isso é próprio de todas as leis, as quais, justamente por preverem para futuro, se aplicarão, imediatamente, aos atos e fatos que se verificarem depois de posta em vigor a lei nova, exceto se constituírem efeitos novos de fatos já anteriormente consumados.

Ora, se o Código antigo não exige o depósito previsto no atual, se a lei nova encontrou o processo pronto para julgamento é de se respeitar o ato consumado, isto é, o recebimento da inicial sem o requisito do depósito prévio.

Por isso, data vênua do respeitável parecer do estudo, do Dr. 1º Subprocurador, rejeita-se, unanimemente, a preliminar.

III — Mérito — Apesar de se tratar de inicial truncada, sem contar os elementos necessários para a propositura de rescisória, depreende-se que se trata de violação de lei processual, uma vez que o Juiz teria omitido a citação de dois, dos três réus.

É grande o dissídio jurisprudencial e doutrinário sobre a admissibilidade de ação rescisória por violação de lei processual.

Expressamente a nulidade do processo como causa de nulidade da sentença e que entre nós sempre se distinguiu da infração de direito expresso, não fora contemplado no Código de Processo Civil de 1940, entre os motivos ensejadores da ação rescisória, acontecendo o mesmo em relação ao Código vigente.

Os Autores argumentam que não tendo havido citação de dois réus o processo é nulo.

Mas, como eles não juntaram, sequer cópia da sentença malsinada, não se pode fazer a distinção necessária entre a nulidade material da sentença, da nulidade do processo. Se a sentença, embora tenha sido inobservado dispositivo processual no curso da ação, decidira a controvérsia a rescisória é inadmissível.

Entretanto, depois do magistério de Pontes de Miranda, (*Comentários ao Código de Processo Civil de 1940*, tomo 40, pág. 553) de que o direito processual é tanto direito quanto o direito material, seria arbitrário distingui-los, considerando-se a um digno de vigilância e retomada da prestação jurisdicional, e ao outro, não.

É o Excelso Pretório considerando que não tendo o legislador de 1939 feito qualquer ressalva ou restrição, decidira entender-se compreendidas no texto da lei, as leis processuais garantidoras por excelência dos direitos individuais. (*Alexandre de Paula — Processo Civil à Luz da Jurisprudência*, vol. XII, pág. 694).

Não obstante, a despeito de cabível a pretensão, ela não deve ser acolhida.

Tratando-se de rescisória contra literal disposição de lei deveria haver prova da sentença atacada e da falta da citação dos Réus, o que não ocorreu, entretanto.

Por isso, julga-se improcedente a presente ação rescisória e condenados os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, na base de 20% sobre o valor da causa que é de Cr\$ 5.000,00.

Belém, 1º de abril de 1974.

(aa) Des. Osvaldo Pojuçan, Távares, presidente

Des. Silvio Hall de Moura, relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de abril de 1974. — (a) Maria Salomé Novaes, Oficial Judiciário — P.J.B, respondendo pelo Oficial Judiciário P.J.A.

(G. — Reg. n. 1356)

ACÓRDÃO N. 2067-B

Pedido de contagem de tempo de serviço da Capital
Requerente: — A Dra. Rosa Maria Portugal Vieira da Costa — Juíza de Direito.

Relator: — Desembargador Presidente em exercício

de Vizeu.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço em que é requerente a Dra. Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Juíza de Direito da Comarca de Vizeu.

A Dra. Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Juíza de Direito da Comarca de Vizeu, requereu a contagem de seu tempo de serviço para percepção de adicional. Juntou uma certidão da Secretaria do Tribunal onde se constata o seu tempo de serviço de oito anos, um mês e seis dias até 11 de fevereiro de 1974; mais uma certidão também da Secretaria do Tribunal, afirmando que a requerente não gozou férias correspondentes aos anos de 1971, 1972 e 1973. Finalmente, juntou também uma certidão da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral em que atesta não ter a mesma Juíza gozado as férias eleitorais de 1970, 1971, 1972 e 1973, fazendo jus a duzentos e quarenta dias de férias não gozadas. Ouvida a Douta Corregedoria, esta em parecer fundamentado, computou um total de dez anos, cinco meses e seis dias de serviço, reconhecendo o tempo de serviço e mais o direito de a suplicante contar em seu favor três períodos de férias da Justiça comum e ainda quatro períodos de férias eleitorais, todas não gozadas, conforme se constata dos documentos apresentados. Assim, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Pleno, adotando o parecer da Douta Corregedoria, contar em favor da requerente Dra. Rosa Maria Portugal Vieira da Costa o tempo de serviço de dez (10) anos, cinco (5) meses e seis (6) dias, até o dia 11 de fevereiro, para todos os efeitos legais, inclusive para percepção de adicional.

P. I. R.

Belém do Pará, 20 de março de 1974.

(a) *Aluizio da Silva Leal*, presidente em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 26 de abril de 1974. — (a) *Maria Salomé Novaes*, oficial judiciário PJB, respondendo pelo oficial judiciário PJA.

(G. — Reg. n. 1356)

ACÓRDÃO N. 2068_A

Mandado de Segurança da Capital

Impetrante: — Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S. A. (PARABOR).

Impetrado: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível.

Relator: — Desembargador Ary da Silveira

EMENTA — Mandado de Segurança objetivando a obtenção de despacho da autoridade judiciária, em processo acessório (Lv. V, Título I, do C. Proc. Civ. anterior).

Julgada a ação principal, de cuja decisão apelou a impetrante, perde o mandado o seu objeto, eis que o acessório segue o principal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança da Capital, em que é impetrante a empresa comercial "Indústria Paraense de Artefatos de Borracha", e, impetrado, o meritíssimo doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Cível.

"Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S. A. (PARABOR)" sociedade comercial com sede no Km. 8 da rodovia Belém-Ananindeua, nesta comarca, impetrou mandado de segurança contra ato do meritíssimo doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Capital, invocando seu amparo: — o art. 153 e seus parágrafos 2o., 4o., 22o., da Constituição Federal; o art. 524 do Código Civil; a Lei n. 5.227/67, e, a de n. 1.533, de 13 de dezembro de 1951.

Ao que se vê dos autos, no Banco da Amazônia S. A. ingressou naquele Juízo com uma Ação Cominatória, seguida da medida preventiva do sequestro, contra a ora impetrante, visando aquela demanda principal obrigatória ao cumprimento de cláusulas contratuais que firmara

com o Banco, ao qual deve vultosa quantia, e, sequestro, recaindo em borracha estocada nas Usinas de propriedade de da então demandada.

O sequestro foi deferido e levado a efeito. Diz a impetrante que "a autoridade impetrada não instruiu a ação de sequestro e ao ser provada, com apoio no artigo 687 do C. P. C., para exame da revogação da mesma, omitiu-se a qualquer pronunciamento, o que dá ensejo ao presente Mandado de Segurança" (fls. 8). Mais adiante, pondo em destaque o ato impugnado, diz a impetrante que "o abuso da autoridade se consubstancia, para a propositura do presente Mandado de Segurança, na omissão reiterada do Titular da 2a. Vara Cível desta Comarca, pois que, provocado pela impetrante na forma do art. 687, do C. P. C., não proferiu qualquer despacho...." (fls. 9).

Não resta dúvida, pois que a impetrante se insurge é contra a falta do despacho do doutor Juiz, em petições que lhe dirigira pleiteando a revogação do sequestro da borracha. Haveria, assim, abuso de poder com a consequente violação de direito, nessa omissão da autoridade impetrada. E a impetrante, até então sem resposta do meritíssimo Juiz, veio a esta Superior Instância, preterindo, através do mandado ver levantado o sequestro que recaiu sobre aqueles bens, "por se constituir em medida abusiva e de grosseiro capricho de quem a requereu, sem analisar a responsabilidade do prejuízo que alcançaria a impetrante", como diz textualmente a fls. 10.

Requeru a concessão de liminar, o que lhe foi negado através do despacho de fls. 269 e 270.

Ocorre que, em aditamento à inicial, a impetrante dá notícia de ter sido sentenciada a Ação principal (cominatória), tendo a autoridade impetrada julgado a mesma procedente. Lembra, em vista da nova situação, que "é difícil atacar a sentença por Mandado de Segurança para obtenção de uma medida que deveria acontecer anteriormente a ela (revogação do sequestro)", e, em seguida passa a atacar a sentença que diz ser nula de pleno direito. Termina afirmando que seu patrimônio está esfaqueado pelo BASA, em conclusão com a Firma "Indústria de Pneumáticos Firestone S. A.", pedindo assim que se faça o Direito e a Justiça, e, em seu favor se apliquem as disposições do inciso 5, art. 131, do Código Comercial. Esse dispositivo legal assim é expresso: — "Art. 131 — Sendo necessário interpretar as cláusulas do contrato, a interpretação, além das regras sobreditas, será regulada sobre as seguintes bases: — ... 5 — Nos casos duvidosos, que não possam resolver-se segundo as bases estabelecidas, decidir-se-á em favor do devedor".

Notificada, a autoridade impetrada prestou as informações de praxe, das quais se transcreve o seguinte: — "A ação interposta se baseou no fato da PARABOR haver, mediante escritura pública, firmado um Contrato Trilateral de Confissão de Dívidas, Abertura de Créditos e outros pactos, figurando como outorgantes e outorgados, reciprocamente, o BASA, a PARABOR e a FIRESTONE. No referido contrato a PARABOR confessa dívidas, que se elevaram a Cr\$ 12.445.991,36 e o Banco concedeu à Firestone, um crédito rotativo de Cr\$ 5.000.000,00, importância essa com a qual a PARABOR reiniciaria o processo de compra de borrachas brutas e respectivo beneficiamento. As três partes convencionaram que todos os pagamentos relativos a cada partida de borracha, desde o início da transação com o produtor, até o embarque dos lotes do produto beneficiado, seriam processados pelo Banco, por conta da PARABOR. Enquanto que a Firestone, ne assumiu o compromisso de comprar toda a borracha assim adquirida, com o produto de seu crédito aberto pelo Banco, e a PARABOR, se obrigou a faturar para a Firestone, toda a borracha adquirida naquelas condições. Como de certo tempo em diante, a PARABOR não cumpriu o acordo firmado, o Banco interpôs ação comina-

tória para compelir a impetrante faturar as borrachas em nome da Firestone, impedindo-a de vendê-las a terceiros, requerendo ainda o prévio sequestro de 137.248 kls. de borracha que se encontravam armazenados na Usina Santa Mônica" (fls. 271 e 272).

Da informação consta que a ação cominatória, apesar do tumulto, chegou ao final, tendo sido sentenciada em 18 de dezembro de 1973, e, como a decisão fosse contrária à ora impetrante, esta apelou.

Ouvido o Exmo. Sr. Dr. 1º Subprocurador Geral do Estado, o mesmo teceu várias considerações a propósito do cabimento da segurança, assim concluindo: — "Por todas essas razões, opina esta 1ª Subprocuradoria no sentido de ser conhecida a segurança impetrada, para achar que a mesma descabe contra ato judicial que será revisto por via de recurso específico, previsto em nossa lei processual e usado pela ora impetrante". É o Relatório.

Preliminarmente,

Conforme já exposto nestes autos, não há dúvida de que a impetrante se insurge é contra a falta do despacho do doutor Juiz, em petição que lhe dirigira, pleiteando a revogação do sequestro da borracha. Aí é que estaria o alegado abuso de poder, com a consequente violação de direito. Isso, apesar de que, ao requerer a concessão da liminar, já a impetrante pretendia que se analisasse os fundamentos da medida preventiva, e, se decidisse a respeito de seu mérito — matéria aliás estranha ao mandado de segurança — revogando-a.

Os processos acessórios, no anterior Código do Processo Civil, dentre os quais situa-se a medida preventiva do sequestro, não sofreram modificação digna de nota no atual Código, sobretudo no que diz respeito à sua natureza. No Código vigente encontramos o sequestro, com as mesmas características e finalidades, entre os procedimentos cautelares específicos, e, tendo a regê-lo um chamado "processo cautelar", bastante semelhante ao anterior (C. Proc. Civ. IV. III, Título Único, Cap. II, Sec. II).

No caso subjudice, a própria impetrante se encargou de informar posteriormente, que a ação principal (Cominatória) já foi julgada. Sabe-se, além disso, que a sentença lhe foi desfavorável e que a vencida apelou da mesma, sendo que o meritíssimo doutor juiz determinou a subida dos autos. Por isso mesmo é que a requerente afirma que "é difícil atacar a sentença por Mandado de Segurança para obtenção de uma medida que deveria acontecer anteriormente a e.a. (revogação do sequestro)".

Na realidade, a segurança perdeu seu objeto, pois que visava a obtenção do despacho em um processo acessório cuja ação principal foi julgada. É evidente que aquele segue esta, e, no tocante à ação cominatória, a instância se completara com o seu processo e julgamento, terminara por assim dizer, já que a fase seguinte seria a da execução da sentença, sobrestada pela apelação.

Por outro lado, de conformidade com o art. 269 do vigente Código do Processo Civil, extingue-se o processo com o julgamento do mérito, quando, entre outras circunstâncias, o juiz acolher o pedido, como é o caso da cominatória que foi julgada procedente. Então se em face do recurso não se operou a extinção, o que é óbvio, nem por isso está ao alcance do juiz — que já instruiu o feito e apreciou o seu mérito — voltar a despachar e baixar determinações, reconsiderar despachos, enfim praticar atos próprios de sua instância, quando o feito inclusive já está sob apreciação da instância superior.

À vista de tais considerações, acordam os Juizes compositores das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, por maioria de votos, em, preliminarmente, julgar sem objeto o mandado de segurança intentado por "Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S. A. (PARABOR)", contra ato do meritíssimo doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Custas pela impetrante.

Belém, 18 de março de 1974.

(aa) *Oswaldo Pojucan Tavares*, presidente em exercício
Ary da Motta Silveira, relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 26 de abril de 1974. — (a) *Maria Salomé Novaes*,
oficial judiciário PJ.B.

ACÓRDÃO N. 2068-B

Pedido de recontagem de tempo de serviço da Capital

Requerente: — O Bacharel Manoel da Conceição Maués,
pretor do Termo Judiciário de Magalhães Barata.

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de recontagem de tempo de serviço, em que é requerente o Bacharel Manoel da Conceição Maués, Pretor do Termo Judiciário de Magalhães Barata.

O Bacharel Manoel da Conceição Maués, Pretor do Termo Judiciário de Magalhães Barata, requereu a recontagem de seu tempo de serviço, juntando como documentos uma certidão do Acórdão n. 438 de 7 de outubro de 1970 em que foi reconhecido em seu favor o tempo de 26 anos, 6 meses e 22 dias e mais uma certidão da Secretaria atestando que daquela data em diante, até 5 de março, contou o requerente mais o exercício de três anos, cinco meses e oito dias, perfazendo assim um total de trinta (30) anos de serviços. Ouvida a Douta Corregedoria Geral, esta em parecer, examinando a documentação apresentada, opinou pelo reconhecimento do tempo de 30 anos em favor do requerente. Assim, Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos reconhecer em favor do requerente Bacharel Manoel da Conceição Maués, o tempo de serviço de trinta (30) anos para todos os efeitos legais, votando com restrição S. Exa. o Desembargador Manoel Cacela Alves que contava apenas para percepção de adicionais. P. I. R.

Belém do Pará, 3 de abril de 1974

(a) *Aluizio da Silva Leal*, presidente em exercício

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 26 de abril de 1974. — (a) *Maria Salomé Novaes*,
oficial judiciário PJ.B.

(G. — Reg. n. 1356)

ACÓRDÃO N. 2069

Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apelante: — A Dra. Juíza de Direito da 10ª. Vara respondendo pela 8ª.

Apelados: — Carlos Corrêa Seixas e Maria da Graça Dumas Seixas.

Relator: — Desembargador Antonio Koury.

EMENTA — Não se conhece de Apelação Cível "Ex-Officio" manifestada na decisão homologatória de desquite por mútuo consentimento porque o atual Código de Processo Civil aplica, desde logo, aos casos pendentes, não mais subordinando a eficácia de tais decisões ao reexame do assunto, na Superior Instância.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital, em que é recorrente a Dra. Juíza da 8ª. Vara, em exercício, e apelados Carlos Corrêa Seixas e Maria da Graça Dumas Seixas

Acordam os Desembargadores da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, preliminarmente e por unanimidade de votos em não conhecer do recurso oficial porque não mais previsto no Código de Processo Civil vigente.

Sem custas

Carlos Corrêa Seixas e Maria da Graça Dumas Seixas, brasileiros, casados, comerciantes, residente e domiciliado em Belém, requereram no Juízo da 8ª. Vara da Capital, o processamento e homologação do desquite por mútuo consentimento que acordaram entre si, nos termos da petição que apresentaram à Magistrada.

A inicial veio acompanhada da certidão de casamento dos desquitados e dos registros de nascimento dos menores Laércio Renato, Rosângela, Antonio Carlos e Rosemary Dumas Seixas.

O processo correu seus trâmites regulares inclusive audiência obrigatória do Órgão do M. P., tendo a Dra. Juíza "a quo" proferido a sentença de fls. em 13.08.1973, com apelação compulsória para este Tribunal onde o Ilustre Dr. 2o. Subprocurador, preliminarmente, opina pelo não conhecimento do recurso em face do novo Código de Processo Civil, em vigência desde 1º de janeiro deste ano e aplicável aos processos (art. 1.124), ter eliminado o recurso "ex officio" previsto em lei entendendo, também, a sentença proferida em desquite por mútuo consentimento sujeita, para produzir efeitos, ao duplo grau de jurisdição de que trata o art. 475 da Lei n. 5.869, de 11.01.1973. No mérito, opina pela confirmação da decisão recorrida.

É o relatório.

A preliminar de não conhecimento da apelação oficial em virtude de sua supressão pelo Novo Código de Processo Civil, Lei n. 5.869, já em vigor, tem toda procedência.

Na sistemática do Decreto-Lei n. 1.608, de 18 de setembro de 1939, que instituiu o Código de Processo Civil, parcialmente revogado pela Lei n. 5.869, de 11.01.1973, com vigência desde 1º de janeiro deste ano, as decisões homologatórias proferidas, em processos de desquite por mútuo consentimento, eram obrigatoriamente revistas pelos Tribunais, através de apelação "ex officio", manifestada pelo Juiz prolator da decisão, em obediência aos termos claros e precisos do parágrafo 1º do art. 643 e item II do parágrafo único do art. 822 do citado Estatuto Legal.

O novo Código, entretanto, não prevê procedimento recursal idêntico ao contemplado pela lei anterior, apelação "ex officio", se limitando a enumerar, no art. 475, as decisões sujeitas, para ter eficácia, ao duplo grau de jurisdição e, dentre elas não se encontra, a homologatória do desquite por mútuo consentimento.

Assim, hoje, tais decisões homologatórias não estão mais sujeitas à reapreciação obrigatória na 2a. Instância, quer através da apelação "ex officio", quer através do duplo grau de jurisdição.

Entretanto, a manifestação recursal está correta, pois, a decisão recorrida foi proferida em 13.08.1973, ainda na vigência do Código anterior. Não poderia a Dra. Juíza "a quo" à vista da imperatividade do parágrafo 1º do art. 643 deixar de recorrer de sua decisão homologatória.

Acontece, porém, que manifestada na vigência da lei anterior e alcançada pelas férias coletivas do Tribunal, somente neste ano é que teve curso o processamento da súmula oficial.

Mas segundo os termos do disposto no art. 1211 da Lei n. 5.869 o Código aplica-se, desde logo, aos processos pendentes, face tal dispositivo, portanto, este recurso deve ser apreciado à luz da lei nova que não conhece mais, para as decisões homologatórias de desquite por mútuo consentimento outro recurso que não o voluntário.

Assim, era de ser acolhida a preliminar do Órgão do M. P., devendo baixar os autos à Inferior Instância, para as providências estabelecidas no Código de Processo Civil vigente.

Belém, 28 de março de 1974.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente

Antonio Koury, relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 26 de abril de 1974. — (a) Maria Salomé Novaes, oficial judiciário PJ_B.

ACÓRDÃO N. 2.070-A

Apelação Cível da Capital

Apelantes: Maria Evangelista Rodrigues de Almeida e Fretheim & Cia.

Anelados: Os mesmos.

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura.

FMENTA — Se a locação não é residencial e não está amparada pela Lei de Luvas, a simples denúncia vazia com base no Dec. Lei n. 4, de 1966, autoriza a retomada do imóvel.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, em que são partes — apelantes — Maria Evangelina Rodrigues de Almeida e Fretheim & Cia. e apelados os mesmos.

Acordam os Desembargadores e mais os Juizes convogados da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, negar, preliminarmente, provimento ao agravo no auto do processo e também, unanimemente, negar provimento à apelação da Ré e dar provimento à apelação da Autora, a fim de fixar o prazo de dez dias para a desocupação do imóvel mantidos os demais termos da respeitável sentença apelada.

I — Maria Evangelina Rodrigues de Almeida, domiciliada e residente no Estado da Guanabara, propôs em 2 de setembro de 1970 perante o M.M. Juízo de Direito da 7a. Vara Cível da Comarca desta Capital ação de despejo contra Fretheim & Cia. Ltda., a fim de reaver o prédio de sua propriedade, situado nesta cidade ao Boulevard Castilhos França ns. 216/18, locado à referida firma comercial. O imóvel havia sido alugado à Fretheim & Cia. Ltda. em 1965, com o prazo de cinco anos, já expirado, sem que a inquilina houvesse usado a competente ação renovatória de locação.

Citada a Ré, esta contestou a ação, mas como a fizesse intempestivamente, a M. M. Dra. Juíza a quo no despacho saneador de fls. 26 mandara desentranhar a peça contestatória.

A Ré agravou no auto do processo contra o referido desentranhamento.

No correr da ação a Autora passara a morar na França, no Chemin des Temporits, 78, Triel Sur Seine, nos arredores de Paris, e como tivesse sido pedido o seu despejo pessoal o mesmo fora deprecado por meio de rogatória.

Em 1971 a Ré não havia ainda providenciado o cumprimento da rogatória e como a Autora houvesse voltado à Guanabara fora a mesma notificada por precatória.

Realizada a audiência de instrução e julgamento em 30 de novembro de 1972, foi tomado o depoimento pessoal do representante legal da Ré.

A M. M. Dra. Juíza a quo prolatou sentença (fls. 104 e 105) julgando procedente a ação, decretando o despejo no prazo de três meses a contar do trânsito em julgado da sentença e condenado a Ré ao pagamento das custas e dos honorários do advogado da Autora, arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

A Ré apelou, pedindo, preliminarmente nos termos do agravo do auto do processo a nulidade deste, desde a citação, por cerceamento do seu direito de defesa, com o desentranhamento da sua contestação e no mérito insistindo pela improcedência da ação.

A Autora também apelou, somente quanto ao prazo de três meses para a desocupação do imóvel.

II — Preliminar — Agravo no auto do processo. Nulidade do processo desde a citação, por cerceamento de seu direito de defesa, com o desentranhamento de sua contestação.

Incontestavelmente a contestação fora apresentada a destempo e o seu desentranhamento, além do mais, não cerceou o direito de defesa da agravante, pois, no correr do processo ela teve oportunidade várias para instruir a sua pretensão.

Nega-se provimento ao agravo.

III — Mérito — Diz o art. 2º do Dec. Lei n. 4 de 7 de fevereiro de 1966 que na hipótese de não ser proposta a ação renovatória de locação regidas pelo Dec. n. 24.150

de 20 de abril de 1934, no prazo legal, as condições da renovação, bem como a fixação e a revisão do aluguel se subordinarão ao Código Civil, ressalvado ao locador o direito da retomada do imóvel.

A Ré apelante ocupa para fins comerciais um prédio de propriedade da Autora, em virtude do contrato escrito com o prazo de cinco anos, que expirara, sem que a apelante houvesse usado da ação renovatória da locação facultada pela lei de luvas.

Ora, exaurido o contrato, a Autora quer a retomada do imóvel, sem estar obrigada a dizer para que quer o prédio em questão.

Se a locação não é residencial não está amparada pela Lei de Luvas, a simples denúncia vazia com base no Dec. Lei n. 4, de 1966, autoriza a retomada do imóvel.

O que o legislador quis com o Dec. Lei n. 4 foi estabelecer o princípio da Súmula n. 375 do Excelso Pretório, que havia sido alterado pela Lei n. 4.494 de 1964.

Diz a aludida súmula: "Não renovado a locação regida pelo Dec. 24.150 de 20.4.34, aplica-se o direito comum e não a legislação especial do inquilinato".

Houve equívoco da digna Juíza *a quo* fixando o prazo de três meses para o despejo pretendido. A devolução do imóvel locado, em se tratando do Dec. Lei n. 4 será imediato e nos termos do art. 9º, do aludido decreto, lei aplica-se a regra do art. 352 do Código de Processo Civil então vigente, isto é, o prazo de dez dias.

Luis Antonio de Andrade (*Locação e despejo*, pág. 102) diz que não há na ação de despejo uma instância de execução a se instaurar, após o processo de conhecimento, pois nela a execução é simplesmente uma fase.

E João Alberto dos Reis (*Processo de Execução*, vol. 1º, pág. 46) ensina que o processo especial de despejo é simultaneamente um processo de declaração e um processo de execução.

Assim sendo nega-se provimento à apelação da Ré e dá-se provimento à apelação da Autora, a fim de se fixar o prazo de dez dias para a desocupação do imóvel, mantidos os demais termos da respeitável sentença apelada.

Belém, 2 de abril de 1974.

(aa) Des. Osvaldo Pojucan Tavares, presidente
Des. Silvio Hall de Moura, relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 26 de abril de 1974. — (a) Maria Salomé Novaes,
oficial judiciário PJ.B, resp. p/PJ.A.

(G. — Reg. n. 1356)

ACÓRDÃO N. 2070.B

Apelação Cível da Comarca de Santarém

Apeilante: Abdoral Gomes Parentes e outros.

Apelada: Importadora Braga Ltda.

Relator: Desembargador Cacella Alves.

EMENTA. — Empréstimo de prédio locado por tempo indeterminado e para fins comerciais, autoriza a ação de despejo por infringir obrigação legal.

Impropriedade da ação. — Relação *ex locato*.

Importadora Braga Limitada, firma estabelecida nesta praça, moveu ação de despejo contra Francisco Cicero Carneiro e sua mulher Humbertina Imbiriba Carneiro, Paulo de Souza Oliveira, Waldemar Galucio dos Reis, Walid Clarif Naim ou Waled Shared Naim e Abdoral Gomes Parante, identificados na inicial, visando a retomada do prédio situado à praça Mons. José Gregório n. 2, na cidade de Santarém, com fundamento nos arts. 30º e 40º, n. II, do Decreto-Lei n. 4, de 7.2.1966.

Foi procedida a notificação aos Suplicados para restituírem o prédio no prazo de 90 dias.

O pedido foi contestado pelos Réus à exceção de Francisco Cicero Carneiro, com as alegações seguintes: a) — preliminarmente, ser imprópria a ação porque, senão de comodatários, inexistente a relação "*ex locato*"; b) — de

meritis, se for decretado o despejo, deve haver a fixação de uma indenização a que têm direito pelo fundo de comércio.

Ofereceram, ainda, artigos de reconvenção pelo ressarcimento das mais variadas benfeitorias necessárias, no total de 27.500,00 cruzeiros, com menção do dispêndio de cada um.

Ouvida a Suplicante, disse ela: — O comodato foi celebrado entre o locatário Francisco Cicero Carneiro e os contestantes, cuja locação por tempo indeterminado não permite aquele contrato, *ex vi* do art. 1201 do Cód. Civil; também, que jamais teve a posse do imóvel para valer-se das ações possessórias indicadas pelos contestantes, porque o adquiriu com a existência do contrato de locação entre o vendedor e Francisco Cicero Carneiro; ainda, que se os contestantes acham ter direito às indenizações reclamadas e não provadas, devem pedi-las ou haverem de Francisco Cicero Carneiro.

A ação foi instruída com os autos de notificação, certidão da escritura de promessa de venda, irrevogável e irretroatável, cópias fotostáticas dos contratos de comodato, da sentença que julgou improcedente a ação de preferência legal na compra do imóvel intentada por Francisco Carneiro (o locatário) contra a Suplicante (a compradora e do Acórdão que manteve essa decisão).

A seguir a Dra. Juíza julgou procedente a ação porque o locatário não contestou o pedido e porque os comodatários ali permanecem em função apenas do contrato que firmaram como locatário.

Com referência à reconvenção, disse ser improcedente, *ex vi* do art. 192, item V, do Cód. Proc. Civil.

Inconformados, os comodatários apelaram reiterando, como preliminar, a impropriedade da ação, e, no mérito, contra o rito estabelecido e ser a reconvenção o meio hábil para a retenção por benfeitorias, para finalizarem com o pedido de anulação do processo porque lhes foi cercada a defesa, isto é, fazerem provas.

É o relatório.

Acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça componentes da 2a. Câmara Cível, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação pelos fundamentos a seguir.

A impropriedade da ação, alegada como preliminar, não deve ser apreciada especificamente, já que a sua compreensão está incluída no mérito.

Com efeito, dizem os apelantes que, no caso em tela, são eles comodatários e não sublocatários e, se inexistente qualquer relação *ex locato*, direta ou indiretamente, subsiste a ação própria de reintegração de posse (contestação-fis. 44 e apelação fis. 64).

Acontece que o contrato de comodato não foi firmado entre eles e a proprietária, e apelada, e sim avençado com o inquilino Francisco Cicero Carneiro.

Assim há necessidade dos fatos serem examinados em conjunto, embora se tenha de fazer referência a cada um de per si, mas, dentro do seu instituto.

Melhor, ainda, e por constar de alegações e provas nos autos, impõe-se destacar o que se passou antes da propositura desta ação de despejo.

A apelada ao adquirir o imóvel despejado o fez com um contrato verbal de locação entre o alienante e o réu Francisco Cicero Carneiro, tendo a primeira movido contra este uma ação de despejo por falta de pagamento onde houve a purgação da mora.

Então, o inquilino propôs uma ação de preferência legal na aquisição ou compra do imóvel contra a apelada (a compradora), que foi julgada improcedente com confirmação por esta Egrégia Câmara, conforme o Venerando Acórdão n. 1582, de 30.11.72, e da lavra do então Des. Adalberto Chaves de Carvalho. E essa demanda foi iniciada em 19.5.1965 (fis. 12).

Com esse desate, a apelada, por sua vez, intestou

contra Francisco Cicero Carneiro (inquilino)) e os ora apelantes a presente ação de despejo, cuja decisão lhe foi favorável e da qual os demandados apelaram, exceto Francisco Cicero Carneiro que, também, não contestou a ação.

Enquanto se processava a ação de preferência legal, Francisco Cicero Carneiro firmou com os apelantes contratos de comodatos (fls. 27 usque 35).

De tudo isso conclui-se: — ao ser vendido o prédio havia um contrato verbal de locação entre o alienante e Francisco Carneiro e este, na posse do bem por esse fato, avençou com os apelantes contratos de comodato, gratuito e por tempo indeterminado.

Como se vê, se Francisco Cicero Carneiro era locatário, obviamente, havia a relação *ex locato* e, se os contratos de comodato foram celebrados entre o locatário e os apelantes em função do contrato de locação e contra expressa disposição de lei, não há porque se falar em impropriedade da ação.

No caso do comodato existir entre o proprietário e o comodatário e este se negar a devolver a coisa emprestada, a ação não seria a de reintegração, mas, ainda a de despejo segundo a jurisprudência dominante, encontraria a que se inclinava pela de imissão de posse.

Portanto, já se vê que inexistente a defendida impropriedade da ação por existir a relação *ex locato* e ter sido o comodato firmado entre o inquilino e os réus apelantes, em virtude da locação.

A locação é para fins não residenciais, regida pelo Dec. Lei n. 4, e Código Civil e a ação foi proposta com fundamento nos artigos 30. e 40., n. II, do primeiro legal, isto é, por não convir mais a locadora continuar a locação, por tempo indeterminado, e por infração ao art. 1201 do Código Civil, cuja disposição só permite o empréstimo quando a locação for por tempo determinado.

Face o preceito do art. 30. nenhum argumento pode ilidir o pedido, basta não mais convir ao locatário continuar a locação para requerer a retomada.

Quanto à infringência legal — art. 1201 do Cód. Civil — está comprovada pela própria defesa dos apelantes, corroborada pelos contratos que ajustaram.

Ainda, a respeito da indenização pelo fundo de comércio e pelas benfeitorias que teriam introduzido, não pode responder a apelada visto a carência da ação — reconvenção — dos apelantes, que, também, não poderia ser proposta consoante o disposto no art. 192, n. VI.

Finalmente, quanto ao rito que a Dra. Juíza deu ao processo, está acorde com a lei. A matéria discutida e decidida versa apenas sobre direito, independente de outras provas.

Custas pelos apelantes.

Belém, 04 de abril de 1974.

(aa) Des. Osvaldo Pojucan Tavares, presidente

Des. Manoel Caccella Alves, relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de abril de 1974. — (a) Maria Salomé Novaes, oficial judiciário PJ-B, resp. p/oficial judiciário PJ-A.

(G. — Reg. n. 1356)

ACÓRDÃO N. 2071

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Maria Josefina

Apelada: — Alice do Monte Gomes

Relator: — Des. Silvio Hall de Moura

EMENTA — A prescrição aquisitiva é meio oponível em ação reivindicatória.

Não provado o alegado domínio a ação reivindicatória é improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, em que são partes como apelante — Maria Josefina e apelada — Alice do Monte Gomes.

Acordam o Desembargador e mais os Juizes convocados da Fregia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade, de votos negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

I — Maria Josefina propôs em 20 de Setembro de 1969 perante o M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a Vara Cível da Comarca desta Capital ação reivindicatória contra Alice Monteiro alegando que sendo proprietária de um terreno nesta cidade, edificado com uma barraca, Alice construiu outra barraca ao lado da primeira com o consentimento de um irmão da requerente já falecido, e agora, Alice, usando de má fé, recusara-se a reconhecer o domínio, em favor da petionária do terreno onde está a referida barraca, pelo que Maria Josefina pede que Alice seja compelida a devolver a propriedade do aludido terreno a ela Autora.

Contestando o pedido, Alice Monteiro que se diz chamar Alice do Monte Gomes assevera que o terreno onde está edificado a barraca em questão não é o de propriedade da Autora, e sim do domínio dela, Ré.

Prolatado despacho saneador a fls. 39v, com ele se conformaram as partes; procedida a instrução com a produção de provas pericial e testemunhal, publicou o M.M. Dr. Juiz “a quo” a sentença de fls. 83 “usque” 85 julgando a ação improcedente e condenando o Autor ao pagamento das custas e dos honorários do advogado da Ré, arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

Inconformada a Autora apelou, tempestivamente, da decisão, repetindo os seus argumentos da inicial.

II — Como bem acentuou o honrado Doutor Juiz “a quo”, documentação apresentada pela Autora não provam o alegado domínio que ela teria sobre o terreno onde está edificado a barraca da Ré, tudo indicando que o citado terreno é visinho do da Autora, não fazendo parte daquele que a Autora havia herdado.

A Ré, por sua vez, provou que reside na citada barraca desde o seu nascimento, há mais de 50 anos, barraca e terreno que pertenceram a sua mãe, e que sempre tivera o ânimo de possuí-los, como de sua propriedade.

Ora, na ação reivindicatória cabe ao Autor provar cabalmente o seu domínio inequívoco e a posse injusta do Réu. Isso a Autora não fez.

Como ensina Estevão de Almeida, (Pareceres, pg. 372), a prescrição aquisitiva é, também, meio oponível em ação reivindicatória, independentemente de ter sido declarado o usucapião por sentença e levado a registro.

O digno Juiz considerando a falta dos requisitos exigidos pelo art. 524 do Código Civil em relação a Autora, ora apelante e o reconhecimento da prescrição aquisitiva em favor da Ré julgou a ação improcedente.

Decisão incensurável.

Assim sendo nega-se provimento a apelação, para confirmar a sentença apelada.

Belém, 2 de Abril de 1974

(a) Des. Silvio Hall de Moura

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de Abril de 1974

MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Judiciário PJ-B, resp. p/Of. Judiciário PJ-A.

(G. Reg. n. 1356)

ACÓRDÃO N. 2072

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Domingos Emmi

Apelado: — Poncion Abdias da Silva

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA — Nega-se provimento à apelação quando a matéria nela tratada já fora solucionada desfavoravelmente ao apelante, em decisão anterior deste colegiado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, em que são partes — apelante — Domingos Emmi e apelado — Poncion Abdias da Silva.

Acordam o Desembargador e mais os Juizes convocados da Egrégia 1ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar do não conhecimento do apelo e também unanimemente, negar provimento à apelação para manter a sentença de fls. 446v e 447.

I — No inventário por falecimento de Francisco Assis de Moraes o M.M. Doutor Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca desta Capital, em despacho proferido à fls. 439v, datado de 12 de maio de 1972, marcou dia para a entrega ao advogado do inventariante das chaves dos apartamentos relacionados no espólio e da documentação respectiva. A seguir à fls. 446v e 447, em 19 do mesmo mês e ano, em sentença determinara que fosse entregue ao inventariante — Poncion Abdias da Silva todos os bens do espólio. Em 24 ainda do mesmo mês e ano, Domingos Emmi que tinha sido anteriormente inventariante do espólio, solicitou vista dos autos e em 30 seguinte pediu reconsideração do despacho de fls. 439v (fls. 462). Sem esperar, entretanto pela decisão do pedido de reconsideração, Domingos Emmi, em 8 de junho de 1972 apelou do despacho de fls. 439v. Embora referindo-se especificamente ao despacho de fls. 439v, ao final de seu arrazoado apelatório insurge-se contra a sentença que mandara entregar todo o acervo hereditário ao atual inventariante, isto é, contra também a sentença de fls. 446v e 447.

É lógico que contra o despacho de fls. 439v não caberia apelação mas, como houve equívoco do recorrente, é evidente que o apelo diz respeito também à sentença da qual ele teve ciência em 26 de Maio de 1972.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. 1o. Subprocurador deu parecer favorável ao improvimento do apelo.

II — “Preliminar — Não conhecimento da apelação por

incabível” — O apelado levantou a preliminar do não conhecimento do recurso, por incabível, uma vez que não cabe apelação de despacho interlocutório.

Acontece porém, que houve equívoco do apelante ao se referir ao despacho de fls. 439v, (que decidira apenas sobre as chaves dos apartamentos e à documentação respectiva); no final de seu arrazoado o apelante enfatizou que não se conformara com a entrega total dos bens do espólio, ao inventariante Poncion Abdias da Silva e esse é precisamente o fundamento da sentença de fls. 446v e 447.

Portanto o apelo é contra a sentença e como ele foi manifestado no prazo legal — 13 dias após a ciência da decisão, o recurso é cabível.

Despreza-se a preliminar.

III — Domingos Emmi foi inventariante do inventário procedido em virtude do testamento com o qual Francisco Assis de Moraes teria falecido. Mas o referido testamento foi considerado nulo por este Tribunal e assim sendo ficou prevalecendo o inventário requerido pelo irmão do “de cujus” inventário iniciado antes do aparecimento do citado testamento.

A nulidade em questão foi decretada por esta Egrégia Primeira Câmara. É certo que houve recurso extraordinário, ainda não julgado, mas ele recurso não tem efeito suspensivo.

Matéria já exaustivamente apreciada, razão pela qual só nos resta negar provimento à apelação para manter a sentença de fls. 446v e 447.

Belém, 2 de Abril de 1974

(aa) Des. Osvaldo Pojucan Tavares — Presidente

Des. Silvio Hall de Moura — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de Abril de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário PJ—B, respondendo pelo Oficial Judiciário PJ—A.

(G. Reg. n. 1356)

JUSTICA FEDERAL

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

Processo n. 4.272

O Dr. Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia 3 de junho próximo, às 11 horas, na Pass. Praiana, n. 59, Vila da Barca, bairro do Telégrafo, serão levados a Leilão os bens adiantados caracterizados, penhorados nos autos de Execução Fiscal movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) contra Sebastião Cordeiro de Melo, constantes de:

1 — Motor marca “Búfalo”, tipo 7,5 AB 2, 50/60 ciclos, n. A.289018, Amperagem 220/380, 3 fases, Rpm 2800/3400, avaliado em Cr\$ 1.000,00;

2 — Motor marca “Búfalo”, tipo 3,5 AB 21204, n. A.289419, 4 HP, 3 fases, avaliado em Cr\$ 800,00.

E quem quiser arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima do valor da avaliação, ou a prazo de três dias mediante caução idônea. Caso nessa primeira Hasta não haja licitante, ou os lances não alcançarem o preço da avaliação, os mesmos bens serão leiloados no dia 14 de junho, à mesma hora e no mesmo local, quando serão vendidos a quem mais der, independentemente de limite mínimo. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. Para constar, e ao conhecimento de quem interessar possa, é expedido o presente Edital, afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Waldir Santana Bandeira de Souza, Oficial Judiciário, o fiz datilografar

e conferi. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Certifico e dou fé, que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 18 de março de 1974.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tabelião Substituto.

(Ext. — Reg. n. 2186 — Dia 7.5.74)

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28a. ZONA EDITAL N. 7

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes
Juíza Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores:

Antonia Miranda de Alcantara
Benual Gomes de Campos
Benilde Jaime Araujo
Creusa Paixão Rodrigues de Matos
Doracy Nunes de Freitas
Hélio Bernardes
João Tomaz Duarte Carneiro
Maria Anita Sousa da Silva
Maria Antonieta Correa Bentes
Maria Fabiana de Cristo Souza Ferreira
Maria Bernardes Wanderley
Osmarina Ferreira de Oliveira
Raimundo Rocha Corrêa

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro.

Maria Lúcia Caminha Gomes
Juíza Eleitoral
Maria Celeste Carrilho Bentes
Escrivã Eleitoral Ad-Hoc

EDITAL N. 8

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Ana Maria Anunciação de Oliveira
Izaías Vitorino da Silva
Olavo Pedro dos Santos
Neuza Maria Neves
Dione Mendes Lino Sobrinho
Maria José Homobono de Pinho
Militão Lino Sobrinho
Ezequiel Duarte Brandão (d)
Francisca de Fátima Bezerra (d)
Emiliana Viana Barroso (d)
Alberto Antonio de Araujo e Sousa (d)

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro.

Maria Lúcia Caminha Gomes
Juíza Eleitoral
Maria Celeste Carrilho Bentes
Escrivã Eleitoral Ad-Hoc

EDITAL N. 9

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores.

Adalberto Evilasio Cardoso do Nascimento

Eduardo Lopes Barroso
Francisco Gemaque Ramos
Francisca Nascimento Costa
Francisco José de Sousa
Germano dos Santos Viana
Julio Valente Costa
José Ribamar Pinheiro
Luiz Manoel Cavalcante Porto
Maria Regina Vilhena Brazão
Maria do Carmo Vale Portela
Maria Celia Ferreira Santos
Maria Luzia Veloso da Silva
Maria José Siwueira dos Santos
Rosimary Alves de Souza
Sabino do Carmo

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos trinta e hum dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro.

Maria Lúcia Caminha Gomes
Juíza Eleitoral
Maria Celeste Carrilho Bentes
Escrivã Eleitoral Ad-Hoc

EDITAL N. 10

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores:

Cleide Maria Ferreira Soares
Deleusa Freitas da Silva
Francisco Xavier de Sousa
Hitler Dutra Indio Parana de Oliveira
Izabel Paes dos Santos
José Jair Neves do Carmo
Juracy da Costa Miranda
Jorge Souza de Moraes
Lizete dos Santos Matos
Maximo Gomes

Maria da Conceição Miranda Girad
Nely Monteiro Pereira
Raimundo Ferreira Lobo
Rosa Barros da Silva
Raimundo Nonato Barbosa Dias
Reginaldo Felipe da Rocha Gualberto

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro.

Maria Lúcia Caminha Gomes
Juíza Eleitoral
Maria Celeste Carrilho Bentes
Escrivã Eleitoral Ad-Hoc

EDITAL N. 12

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores:

Ariosvaldo Miranda Souza
Cilene da Conceição Gemaque Lopes
Deuzarina Santiago
Elizeu Figueiredo dos Santos
Franco Ermino Rodrigues
José Daniel Correa da Rocha
Laudelino de Oliveira Cruz
Mário Ferreira Lima
Maria Eunice Santos de Brito
Maria Alice Soares Melo
Nazareno Barreto Seabra
Paulo Brasil dos Santos
Rosa Maria Almeida da Costa
Sandoval Pereira Risuenho
Vera Lúcia Carneiro Bisi

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro.

Orlando Dias Vieira
Juiz Eleitoral
Maria Celeste Carrilho Bentes
Escrivã Eleitoral Ad-Hoc
(G. Reg. n. 1091)

EDITAL N. 13

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores:

Antonia Sena Favacho
Claudionor Ramos
Cresolina Castro e Silva
Carlos Alberto Pinto
Edivaldo Pimenta Pinheiro
Francisco Moura
Fabriciano Louchard da Cunha
Feliz Santana
José Teodoro da Silva
Edna Maria Beltrão da Silva
José Maria Marques Gonçalves
Julio Sousa
Jacirema Guedes da Silva
Josué Mesquita Cantão
Manelina Neri Gomes
Maria de Jesus Sousa Pereira
Maria Eurides Sales
Maria de Nazaré Vale da Silva
Maria do Carmo Siqueira dos Reis
Maria Fátima Dantas de Sousa
Maria Oneide Queiroz Barbosa
Osvaldino Silva
Sueli Barbosa da Costa

Terezinha de Oliveira Alves
Vicente de Paula Carmo Tocantins
Valdir Pereira da Costa

cia, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro.

Orlando Dias Vieira
Juiz Eleitoral
Maria Celeste Carrilho Bentes
Escrivã Eleitoral AD-HOC
(G. Reg. n. 1091)

E, para que não se alegue ignorân-

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

4.º Ofício Cível

Escrivã Vitalícia: Maria Diva Barata da Rocha Bastos.

EDITAL

LEILÃO JUDICIAL

A Dra. Italzira Bitencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL, virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia vinte e três (23) de maio, às 11:30 (onze e trinta) horas no prédio onde se localiza o Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, nesta capital e sala de audiências da titular acima, irá a público pregão de VENDA E ARREMAÇÃO em Leilão Judicial, os bens abaixo descritos, penhorados para garantia do pagamento do principal e demais despesas judiciais decorrentes da Ação de Execução que o BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A., move contra a Sociedade mercantil COMPANHIA AGRO-PASTORIL ÁGUA AZUL, com escritório nesta cidade à Av. Almirante Barroso n. 4.648 e instalações fabris no município de Paragominas, Estado do Pará, a saber:

UM (1) GALPÃO, de forma irregular, com estrutura de vigas de Pau d'arco e Massaranduba, com 16,00 mts. (dezesseis metros) de frente, por 50,00 mts. (cinquenta metros) de fundos, coberto com telhas de alumínio, com piso de chão batido, com capacidade de armazenar, 500 metros cúbicos de madeira, dividida em lotes de 100 metros cúbicos. Avaliado em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros). — ... UM (1) GALPÃO composto de (3) três divisões de cobertura, com estruturas de Pau d'arco e Massaranduba, coberto com telhas de zinco e alumínio com (2) pavimentos, sendo o primeiro assoalhado com tábuas de madeira de lei, e o térreo com piso de cimento, e em algumas partes de chão batido, destinado a abrigar máquinas e equipamentos. O galpão acima descrito, mede 53,00 mts. (cinquenta e três metros) de frente por 84,00 mts. (oitenta e quatro) de fundos. Avaliado

em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). — ... UM (1) GALPÃO, medindo 53,00 mts. (cinquenta e três metros) de frente, por 42,00 mts. (quarenta e dois) metros de fundos, sendo seu vigamento em peças de Pau d'arco e Massaranduba, com cobertura de telhas plásticas, e forrado com tábuas de madeira de lei, contendo paredes apenas nas laterais, também em tábuas de massaranduba, piso de chão batido, com capacidade para armazenar aproximadamente 1.000 metros cúbicos de madeira. Avaliado em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros). — ... UMA (1) SERRA DE FITA, marca "SCHIFFER" de fabricação nacional (Estado do Paraná), equipada com carro de avanço, hidráulico, com 4 estágios e cavalo mecânico, tipo DT-180-D, série 22-1970, n. 942, acionada por um (1) motor "BÚFALO" de 100 CV, n. 57685, modelo n. CW-22, com os demais implementos, que são todos de cor azul metálico. Avaliado em Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros). — ... UMA RESSERRA DE FITA, marca "SCHIFFER" de fabricação nacional (Estado do Paraná), tipo 9R/180, n. 973, série 22/1970, equipada com (1) motor de marca "BÚFALO", 123 CV, n. 670239, modelo CW11; de cor azul metálico, com mesa e demais implementos fixos no assoalho, por barrotes de madeira de lei. Avaliada em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). — ... UMA (1) SERRA MÚLTIPLA, marca "SCHIFFER" de fabricação nacional (Estado do Paraná), assentada em mesa de ferro, com 9 lâminas, tipo GC/270, equipada com motor marca "BÚFALO" s/n., não sendo possível identificar a série, devido a falta de identificação, estar rodeada por (1) moldura de madeira fixa no solo. Avaliada em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros). — ... UM (1) CONJUNTO com Duzentos e dois (202) ROLETES, em ferro e madeira, sem número e marca com (5) alas e (4) destopadeiras, marca "SCHIFFER", todas equipadas com motores de marca "BÚFALO" assim discriminados: 1.º) motor elétrico, de 3-CV modelo A-22, n. 577226 — 2.º) Motor elétrico, de 3-CV modelo A-22, n. 577225. — 3.º) Motor elétrico de 3-CV modelo A-22, n. 577223 — 4.º) Motor elétrico, de 3-CV, modelo A-22, n. 577224. — 5.º) motor elétrico de 0,75 CV, modelo A-21, n. 591030. O referido conjunto que também é servido por (1) esteira de madeira e ferro que serve para

transportar troncos de madeira, a fim de serem beneficiados, que tem uma extensão de aproximadamente 160,00 mts. (cento e sessenta metros). Avaliados em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). — ... VINTE E UMA (21) SERRAS DE FITAS, em estoque, de marca ilegível, com (1) e (2) faces, avaliado em Cr\$ 200,00 cada uma, perfazendo um total de Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros). — ... UM (1) AFIADOR DE SERRA DE FITA, marca "SCHIFFER", de fabricação nacional tipo GD, n. 1345, equipado com (2) motores marca "WEG", n. 4999 e 15233, modelo 7090 e 70100L, com 0,5 HP e 1 HP, respectivamente, de cor azul, e se encontra com o braço de regulação soldado. Avaliada em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros). — ... UM (1) AFIADOR DE SERRA CIRCULAR, marca RAIMMAN de fabricação nacional, n. 218, modelo 16, equipado com motor de marca "BRASIL", n. 760-B, modelo NV-63B, com 1/3 de HP, ambos de cor verde. Avaliado em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). — ... UMA MÁQUINA PARA EFETUAR DENTICAÇÃO EM SERRAS DE FITA, tipo MB, n. 1.282, série 5, equipada com motor marca "WEG", modelo 7090S, n. 10064, de 1HP, avaliado em Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros). — ... UM (1) AFIADOR DE SERRA CIRCULAR, s/marca e sem número, equipado com motor marca "BRASIL" n. 309115, tipo SM-124 de 0,5 HP, ref. 440-5789-70, de cor verde, avaliado em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). — ... UM AFIADOR DE SERRA CIRCULAR, ref. 01, de n. 1028, com motor marca "WEG" n. 10054, modelo 7090S, de cor azul avaliado em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). — ... SESSENTA E DUAS (62) LAMINAS (serras) CIRCULARES, de marca ilegível e de diversas bitolas, avaliadas, na quantia de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros). — ... UM (1) COMPRESSOR DE AR, marca "PRIMAX" n. 2707, série 525, mod. B40R, p/ 25 L/580, com tanque p/80 galões, e com motor de 5HP e 1700 RPM de marca "ARNO" mod. FLMTRV, nas cores azul e verde. Avaliado em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). — ... UMA (1) SERRA CIRCULAR, marca "SCHIFFER", de fabricação nacional, modelo L/11, acionada por (1) motor marca "BÚFALO" de 10CV, n. 21400, e de cor azul. Avaliado em Cr\$ 8.000,00 (oito mil

cruzeiros). — ... UMA (1) SERRA CIRCULAR, marca "SCHIFFER" de fabricação nacional, modelo 7110 US, equipada com (1) motor de marca "BÚFALO" de 10CV, n. 634780 de cor azul, avaliado em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). — ...

UMA (1) PLAINA, marca "FLAMAC" de (2) faces, ref. PA5/297, s/n. de cor cinza avaliada em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). — ... UM (1) GRUPO DE

FORÇA, equipado com (2) caldeiras a vapor sendo (1) de cor vermelha e outra já sem o revestimento metálico, com várias roturas em seu corpo equinadas com (1) chaminé de ferro cada; (1) gerador completo, (1) motor marca "CARMOS" e o respectivo quadro, de n. 46925, 150 CV K—150 WLT, 220/127, modelo B5SJ445AG22, com a respectiva rede, assentados sob cobertura de zinco, em área com piso de cimento. Avaliado em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). — ... UM GERADOR MARCA "GE"

n. JE0100, 125 CV, modelo AG—22, com quadro e demais implementos, assentado sob alicerces de concreto. Avaliado em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). — ... UM (1) MOTOR "SCANIA VABIS", tipo D11RGL, com (4) cilindros, n. 10507, com quadro de relés, marca "TELEMECANIQUE", cod. NT—1—JA—500, n. de fabricação TE 33461, Esquema TM—710—7040—73, cod. AST—2, 501/D, WOLT, de 220/65, equipado com (2) chaves de alta tensão; bem esse avaliado em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). — ... UM COMPRESSOR DE PARTIDA, marca ilegível, 100CV, ciclo 50/60, M65112100 472/70, Tp. F. R. de cor azul, avaliado em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros). UM GRUPO GERADOR, marca "DORMAN" de 300CV, equipado com injetor marca "Simms" de fabricação inglesa, mod. TA—33, n. 97.883, de 6 bicos, carcaça SPEBZ62110AS772, e cabeçote i—826, gerador n. 88661 n. ordem 601/45P27, Tipo GAETBG, KW1—270/3, de cor cinza, atualmente sem o quadro e assentado sob os barrotes de madeira. Avaliado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). — ... UM GRUPO GERADOR, marca "DORMAN" de 300CV, equipado com injetor de (6) bicos, marca Simms de fabricação inglesa, mod. TA—33, n. 97.888, carcaça, SPEBZ62110AS773, cabeçote i—3366, bloco 25704/A, mod. P—4655, gerador de n. 88.660, Tip. GEATBGL, KDW—271/3, de cor cinza, assentado sob barrotes de madeira, e sem o respectivo quadro, avaliado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

QUEM PRETENDER arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a Avaliação, ficando desde logo designado o dia 12 (doze) de junho, às 11:00 (onze) horas, no local para a realização do leilão judicial, caso os bens vendidos não alcancem lance superior as importâncias das avaliações, sendo

em consequência a venda em Leilão feita a quem mais oferecer.

O COMPRADOR pagará à Banca no ato, o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas de arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário da Justiça, jornal de grande circulação, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de abril de 1974. Eu, Maria Diva Barata da Rocha Bastos, Escrivã Vitalícia do Cartório do 4.º Ofício Cível, subscrevo.

ITALZIRA BITENCOURT RODRIGUES
Juíza de Direito da 7a. Vara Cível
da Comarca da Capital
(T. n. 21328 — Reg. n. 2291 —
Dia: 07.05.74).

COMARCA DE PONTA DE PEDRAS

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, sede do Município do mesmo nome, do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente a Oscar da Costa Azevedo, Heribaldo Pantoja de Azevedo, José Araújo Lima, a viúva de Hugo da Costa Azevedo, sra. Maria Benedita Calandrini de Azevedo e os herdeiros deste, assim como possíveis interessados, que por parte de Lourival da Costa Azevedo e sua mulher, dona Aguida da Silveira Azevedo, brasileiros, casados residentes e domiciliados na Fazenda "Santa Aguida", no alto Anajás, deste município, por si e como Curador de seu irmão, o interdito Manoel de Deus da Costa Azevedo, me foi apresentada a petição do teor seguinte:

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Ponta de Pedras — Lourival da Costa Azevedo, brasileiro, casado, pecuarista, assistido de sua esposa, Aguida da Silveira Azevedo, brasileira, casada, de prendas do lar, ambos residentes e domiciliados na Fazenda Santa Aguida, no alto Anajás, neste município, por si e na qualidade de Curador de seu irmão, o interdito deste Juízo, Manoel de Deus da Costa Azevedo, pe-dem vênias a Vossa Excelência para expor e requerer, nos autos cíveis da demarcação e divisão das terras "Santos Reis", que tramita por esse duto Juízo e expediente do escrivão privativo, Sr. Antonio Malato Ribeiro, o seguinte:

1 — Desde o ano de 1948, tramita neste duto Juízo a ação acima mencionada, tendo a inicial sido requerida pelo Condomínio Hugo da Costa Azevedo, já falecido;

2 — Em consequência de diversos

incidentes, todos alheios à vontade das partes, o mencionado processo, cuja sentença que julgou procedente a ação data de 22 de novembro de 1948 — fls. 120. dos aludidos autos, está paralisada desde o mês de novembro do ano de 1950;

3 — Desejando prosseguir o feito, até final demarcação e divisão, com os condôminos, vêm os suplicantes, na qualidade de co-proprietários, requerer a reabertura da instância, para seguimento e execução dos trabalhos de campo, e sua ulterior homologação, para o que requerem:

a) — seja determinada a expedição de edital, na forma da lei, para que os condôminos: Oscar da Costa Azevedo; Heribaldo Pantoja de Azevedo; José Araújo Lima; a viúva de Hugo da Costa Azevedo, sra. Maria Benedita Calandrini de Azevedo, brasileira, pecuarista e os herdeiros deste, assim como possíveis interessados, para, no prazo de cinco dias, apresentarem os seus documentos de propriedade;

b) — seja nomeado novo agrimensor do Juízo, para execução dos trabalhos, de vez que o nomeado nos autos, o ilustre Eng.º Dr. Carlos Manoel Gobert Damasceno, encontra-se doente, impossibilitado de executar dito serviço;

c) — sejam, igualmente, citados, os confinantes Heribaldo Pantoja de Azevedo, José de Araújo Lima e Maria de Nazaré de Azevedo Lima, assim como as esposas de todos os interessados, condôminos e confinantes. E, afinal, vencido o prazo do Edital seja, por esse duto Juízo, designada nova data para início dos trabalhos como de direito e Justiça. Esperam deferimento. Ponta de Pedras, 21 de novembro de 1973. (a) Pp. Flávio C. Maroja — CPF n. 003664302.

DESPACHO — Como requerem. 1

— Expeça-se o competente Edital. II — Em virtude da impossibilidade de atuar o agrimensor do Juízo o Sr. Dr. digo atuar o agrimensor anteriormente nomeado, nomeio agrimensor do Juízo, o Sr. Dr. Antonio Martins Viana. III — Citem-se os confinantes mencionados na petição de fls. assim como suas mulheres e dos demais interessados, condôminos e confinantes. Ponta de Pedras, 28 de novembro de 1973. (a) Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro. Em virtude do que, mandei expedir o presente Edital, na forma requerida, a fim de ser afixado nos lugares públicos desta cidade, uma cópia para publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e outra para publicação em um dos jornais de maior circulação da capital do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará, Brasil, em Cartório sito à Praça Paulo VI, 2.159, aos cinco (05) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, (ass. ilegível), escrivão

interino da Comarca que datilografei e subscrevi.

Dra. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDERO — Juíza de Direito da Comarca.

(T. n. 21333 — Reg. n. 2302 — Dia 7.5.74)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza da 4a. Vara Cível, respondendo pela 3a. Vara Cível, privativa de Interditos desta Comarca de Belém do Pará.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de interdição de Antonio Tristão da Costa Botelho, brasileiro, funcionário da Aeronáutica, casado, separado de sua esposa, nascido em 23 de setembro de 1941, filho de Manuel da Costa Botelho e de Antonia da Costa Botelho, residente nesta cidade, à Rua Tavares Bastos n. 350, requerida por José Calixto de Barros, brasileiro, casado, comerciante, residente no endereço acima, que se processa perante este Juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, que atendendo as provas constantes dos autos, por sentença prolatada aos 9 (nove) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro (1974), em seguida transcrita, declarou a interdição de Antonio Tristão da Costa Botelho, (segue-se a transcrição da conclusão da sentença). "Desta maneira, pelas razões acima expostas, decreto a interdição de Antonio Tristão da Costa Botelho e nomeio-lhe Curador José Calixto de Barros, seu procurador há muitos anos e que deverá prestar compromisso legal. P. I. R. Belém, 9.4.1974. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes". Para que a referida sentença produza os seus devidos efeitos legais, chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e publicado uma vez pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e duas vezes em jornais locais, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de abril de 1974. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES, Juíza de Direito da 4a. Vara Cível, respondendo pela 3a. Vara Cível, privativa de Interditos.

(T. n. 21332 — Reg. n. 2304 — Dia 7.5.74)

COMARCA DA CAPITAL EDITAL — HASTA PÚBLICA

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10a. Vara do Cível e

Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública com o prazo de vinte dias virem, ou dele, por qualquer outro meio, tenham conhecimento, que no dia vinte e três (23) do mês próximo de maio, às onze horas e trinta minutos (11:30 hrs.) no Palácio da Justiça, 3º andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital e à porta da sala de audiências da titular acima, irão a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, os bens abaixo descritos, penhorados para garantir o pagamento do pedido e demais despesas judiciais, decorrentes da Ação Executiva proposta pelo Bank Of London & South America Ltda., localizado nesta capital, contra Vidros Industriais do Pará S/A. firma comercial desta praça; João Rui Castelo Branco Castro; José Luciano Castelo Branco, e Alberto Castelo Branco Bendaham, brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados nesta capital, a saber:

Terreno sem edificação, nesta cidade, à Pass. Central, s/n. na Trav. Antonio Baena, com fundos projetados para a 1ª de Dezembro. Apresentando as seguintes características: terreno sem edificação denominado pelo lote de n. 11, medindo 10,00m de frente por 26,60m de fundos, avaliado em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); O imóvel está registrado em nome do executado João Rui Castelo Branco Castro, no Registro de Imóveis, 2º Ofício, às fls. 24, do livro 3-S, sob o número de ordem 25.152, bem assim no nome de sua esposa, sra. Iracy Lobato de Castro;

Terreno sem edificação, nesta cidade, à Travessa Mariz e Barrós s/n, antiga Estrela, ângulo da rua "A" do loteamento denominado Jardim Tapajós, medindo 14,00m de frente por 32,00m de fundos, avaliado em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). O imóvel está registrado em nome do executado João Rui Castelo Branco de Castro e de sua esposa, sra. Iracy Lobato de Castro, no Registro de Imóveis, 2º Ofício, às fls. 224 do livro 3-T, sob o número de ordem 27.543;

Terreno Agrícola, sem edificação, sem número, designado por lote n. 714, com frente para a avenida Cidade de Macapá, parte do loteamento "Levilândia", à altura do quilômetro 6, antigo 17, da Estrada de Ferro de Bragança, município de Ananindeua, neste Estado, medindo 20,00m de frente por 47,00m de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, avaliado em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros); O imóvel está registrado em nome do executado João Rui Castelo Branco de Castro e de sua esposa, sra. Iracy Lobato de Castro, no Registro de Imóveis, 2º Ofício, às fls. 17 do Livro 3-T, sob o número de ordem

26.455;

Um galpão construção de alvenaria, coberto com telhas de barro comum, medindo 39,00m de frente por 19,50m de fundos pela lateral direita e 6,00m na lateral esquerda, sendo a construção em forma de "L", servido por duas portas, cinco janelas e um balancim, com as seguintes dependências: 5 salas que servem de escritório, um grande salão, com duas portas para a parte interna do terreno, 3 sanitários, com piso em mosaico e paredes revestidas de azulejos. Avaliado em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

Uma guarita, construída em alvenaria de tijolos, coberta com telhas Brasileiras, com 3 janelas, 1 porta, piso mosaico, saicado com uma sapata rodeando toda a construção, revestida de mosaicos "São Caetano", avaliada em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). As construções referidas nos dois últimos itens, estão localizadas nos terrenos que pertencem a Vidros Industriais do Pará S/A., no quilômetro 9 da rodovia Artur Bernardes, que medem 125,00m de frente por 535,00m pela lateral direita e 536,60m pela lateral esquerda, com uma linha de travessão de fundos de 124,00m.

EX.VI do artigo 686, inciso VI, do Código de Processo Civil em vigor fica comunicado aos executados e demais credores, se houverem, e a quem mais interessar possa, que se no dia designado para a praça 23 de Maio, às 11,30 horas — os imóveis não alcançarem lance igual ou superior aos da avaliação, serão vendidos a quem mais preço oferecer, em Leilão Público, que se realizará no dia dize (12) do mês de junho do corrente ano (1974), no mesmo local, no Fórum desta capital, às onze horas e trinta minutos (11,30).

Quem pretender arrematar referido bens, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O Comprador pagará à Banca, o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e a respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 dias do mês de abril de 1974. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Vitalício do Cartório do 5º Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS — Juíza de Direito da 10a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.
(T. n. 21327 — Reg. n. 2286 — Dia 7.5.74)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório com vista ao recorrido, o Recurso Extraordinário interposto por Francisca Ferreira Cid, por seu procurador judicial Dr. Raimundo Noieto, contra Sandoval Andrade de Noronha, a fim de ser o mesmo impugnado por seu advogado dr. João José A. Carvalho, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do presente Aviso. Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 2 de maio de 1974

WILSON RABELO — Escrivão
(G. — Reg. n. 1.386)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante Hotel Terminal Ltda. assistido de seu advogado dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo e apelado Leonildo Fernandino Fazollo assistido de seu advogado dr. José Araújo Figueiredo e que se encontram aguardando as formalidades legais para efeito de sorteio, distribuição e julgamento por uma das Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 2 de maio de 1974.

LUIS FARIA — Secretário do TJE
(G. — Reg. n. 1.385)

EDITAL

Faço público aos senhores Juizes de Direito da 1a. Entrância que se encontra aberta pelo prazo de quinze (15) dias, nesta Secretaria os pedidos de remoção para a Comarca de Conceição de Araguaia.

LUIS FARIA — Secretário do TJE
(G. — Reg. n. 1.387)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

4a. VARA PENAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, respondendo pelo exp. da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor ADIL SALGADO VIEIRA — 8º Promotor em Substituição, foram denunciados SEBASTIÃO DE SOUZA CARREIRA, brasileiro, paraense, casado, contador, de 38 anos de idade, residente e domiciliado à Avenida Generalíssimo

Deodoro, n. 1.590, nesta cidade e outro, como incurso nas sanções punitivas do Artigo 171, combinado com o artigo 12 II, 298 e 303, combinado com o artigo 25 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 22 do corrente mês de maio, às 9,00 horas, a fim de serem interrogados, pelo crime de Estelionato, do qual é acusado sob as penas da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã Criminal, o datilografei e subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA

1º Pretor Criminal, resp. pelo exp. da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital
(G. — Reg. n. 1.375)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, respondendo pelo exp. da 4a. Vara Penal, da Comarca da Capital por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga — 8º Promotor Público em Substituição, foram denunciados Jurandir dos Santos, brasileiro, paraense, solteiro, residente à Passagem Nossa Senhora das Graças, n. 132, bairro da Marambaia, nesta capital, como incurso nas sanções punitivas do Art. 155, § 4º, inciso IV do Código Penal Brasileiro, e outro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, com o prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pelo crime de Furto Qualificado, do qual é acusado sob as penas da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta Repartição Criminal — Cartório da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital, em 24 de abril de 1974. Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã criminal, o datilografei e subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA

1º Pretor Criminal, resp. pelo exp. da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital
(G. — Reg. n. 1.375)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, respondendo pelo exp. da 4a. Vara Penal, da Comarca da Capital por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo

doutor Adil Salgado Vieira — 8º Promotor Público, em exercício, foi denunciado Francisco Ramalho Alves, brasileiro, solteiro, servidor da Divisão local do Departamento de Polícia Federal, residente nesta cidade, à Travessa da Estrela, n. ignorado, Edifício "Estrela" — Apartamento 101, como incurso nas sanções punitivas do Art. 229 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia dezessete (17) do mês de maio vindouro, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Casa de Prostituição, do qual é acusado sob as penas da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta Repartição Criminal — Cartório da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital, em vinte e quatro (24) de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã criminal, o datilografei e subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA

1º Pretor Criminal, resp. pelo exp. da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, respondendo pelo exp. da 4a. Vara Penal, da Comarca da Capital por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor Carlos Hailson Peixoto — 1º Promotor Público da Comarca da Capital, foram denunciados Raimundo Orlando Corte Lins, vulgo "Mosquito", paraense solteiro, sem residência e profissão fixa, com 23 anos de idade, como incurso nas sanções punitivas do Artigo 157, § 3º do Código Penal Brasileiro e outros. E como não foram encontrados para ser citados pessoalmente expedese o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia dezessete (17) do mês de maio vindouro, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado, pelo crime de Roubo, do qual é acusado sob as penas da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta Repartição Criminal — Cartório da 4a. Vara Penal, em vinte e quatro (24) do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã criminal, o datilografei e subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA

1º Pretor Criminal, resp. pelo exp. da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

3º CARTÓRIO

Juíza de Direito da 7a. Vara Cível
EDITAL DE CITAÇÃO, dos possíveis herdeiros de Vicente Ferreira da Silva e Juliana Inez da Silva, com o

prazo de 15 (quinze) dias, na forma abaixo:

A Doutora Conceição Falcão, Juíza de Direito da 7a. Vara Cível da Comarca de Belém, Pará, no impedimento da titular, na forma da lei.

FAZ SABER, aos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo presente CITA, os Posseíveis Herdeiros de Vicente Ferreira da Silva e Juliana Inez da Silva, com o prazo de 15 (quinze) dias, para responder aos termos da Ação de Investigação de Paternidade, que se processa neste Juízo, movida por Generosa Ferreira da Silva, brasileira, solteira, do lar, com 83 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Petição de fls. 2: — Generosa Ferreira da Silva, brasileira, solteira, do lar, maior, de 83 anos, residente e domiciliada nesta cidade, pobre no sentido da Lei, conforme documentação junta, por seu bastante procurador judicial, vem muito respeitosamente perante V. Exa. para propor contra os herdeiros de Vicente Ferreira da Silva e

Juliana Inez da Silva, seus pais, a presente Ação de Investigação de Paternidade, nos termos do art. 363, Inc. I e II, do Código Civil Brasileiro pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos: — 1) Que a Requerente nasceu em 08 de julho de 1890 nesta cidade, sendo seus pais Vicente Ferreira da Silva e Juliana Inez da Silva, já falecidos. Que a prole de seus pais era constituída da Requerente e de José Ferreira da Silva, falecido em 06 de março de 1973 no estado de viúvo de d. Alice Mendes da Silva, conforme documentação junta. 2) Que a requerente, necessitando de provar que era irmã legítima de José Ferreira da Silva, e como não possuía certidão de Registro Civil de Nascimento, foi ao 2º Cartório e declarou ali tudo o que sabia a seu respeito como se vê da certidão anexa, tendo o INPS repudiado tal certidão e negado à Suplicante o pagamento da pensão a que faz jus na qualidade de irmã de José Ferreira da Silva, sob a alegação de que o registro foi feito após a morte do contribuinte, que não deixou filhos. Nestas condições, propondo a presente ação para que, por sentença seja reconhecida a filiação, requer sejam os herdeiros de seus falecidos pais, citados por Edital,

para contestar a Ação, se existirem, no prazo legal de 15 dias, querendo, requerendo ainda que, reconhecida a filiação seja oficiado ao INPS, determinando que lhe pague o que faz jus como irmã de José Ferreira da Silva e filha de Vicente Ferreira da Silva e Juliana Inez da Silva. Protesta por todos os meios de provas em direito admitidos e dá a ação o valor de Cr\$ 500,00. Pede Deferimento. Belém, 19 de fevereiro de 1974. Dr. Pedro Lima, AJ. — Despacho: — Expeçam-se Editais de Citação no prazo de 15 dias, de acordo com o que dispõe o art. 232, III, do CPC. Belém, 22.05.74. Conceição Falcão, Juíza de Direito da 7a. Vara Cível. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho, Escrivã do 3º Cartório da A.J.C., subscrevi.

Dra. CONCEIÇÃO FALCÃO

Juíza de Direito da 7a. Vara Cível de Belém
(G. — Reg. n. 1.384)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

EDITAL

Concurso C-79, para provimento de cargo efetivo da classe inicial da carreira de auxiliar de administração, nível 8-A, do quadro do pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Breves.

Faço público, para conhecimento dos candidatos inscritos, que a Comissão do Concurso de Auxiliar de Administração nível 8-A, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região (Concurso C-79), atendendo recomendação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Resolveu adiar SINE-DIE a realização das provas do referido concurso.

Belém, 24 de abril de 1974.
Emmanuel Rodrigues Mattos
Secretário da Comissão do Concurso C-79

VISTO
Semiramis Arnaud Ferreira
Presidente da Comissão do Concurso C-79

(G. Reg. — n. 1380)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Hermes Afonso Tupinambá Neto

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de maio de 1974, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução movida por Raimundo Nascimento da Cruz, contra Lopes Engenharia Ltda., processo 3a. JCJ-73/74 e que são os seguintes:

1 (um) holofote marca "PETRECO", n. de fabricação 624898, possuindo uma lâmpada de 500 volts, avaliado em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por

cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de abril de 1974. Eu, Elizabeth Cruz, Of. de Adm. 16 datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Hermes Afonso Tupinambá Neto
Juiz do Trabalho Substituto, Presidente das Execuções da 3a. JCJ-Belém
(G. Reg. — n. 1369)

Constituição do Estado do Pará 4.ª Edição

Opúsculo à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL e no Posto de Vendas (Centro)